

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
03 de fevereiro de 2009
Terça feira
Circulação: 10.02.2009 às 16:30h
Tiragem: 900 exemplares com 36 páginas
Nº 4431

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0319 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no Ofício nº 02512/2008-GAB/SIMS, e

Considerando a necessidade de implementar o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social;

Considerando que o serviço precisa ser coordenado com a finalidade de que os usuários dos benefícios eventuais possam ser bem atendidos nas suas solicitações junto à SIMS, dando-lhes o direito de serem ouvidos em suas reclamações dos serviços ora oferecidos, bem como dar encaminhamento à outras Secretarias caso a questão não seja de competência da SIMS;

Considerando, ainda, a necessidade de dispor de dados fidedignos de todos os atendimentos oferecidos e dos encaminhamentos realizados, visando à reinserção deste indivíduo no meio social, a fim de que, em momento futuro, não necessite dos benefícios oferecidos pela SIMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Serviço de Atendimento ao Cidadão", subordinada à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, com o objetivo de dar maior articulação junto à Coordenadoria de Proteção Social, a qual é responsável pela Proteção Básica e Proteção Especial do cidadão usuário dos serviços assistenciais.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 01/01 a 31/12/09.

Art. 3º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária, em nível de CDS-2, para o Gerente Geral do Projeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0320 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0319, de 03 / 02/09, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02512/2008-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Adriana Carla dos Santos Ferreira para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Serviço de Atendimento ao Cidadão", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 01 de janeiro de 2009.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0321 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Rubenicy dos Santos Filgueiras do cargo em comissão de Chefe de Unidade de Gerenciamento de Dados/DFP/DRH, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 09 de janeiro de 2009.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento
Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Cabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Marcos José Restegui de Souza
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnica Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Desenvolvimento Rural: José Ribamar de Oliveira Quintas
Cultura: João Alcino Costa Milhomem
Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: José Adauto Santos Bitencourt
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Marcelo Pantoja Creão
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Artur de Jesus Barbosa Sotão
SIAC - Super Fácil: Zenaide Dutra Caldas
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Cel. Waleyr Alberto dos Santos
DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
Detran: Cel. PM José Furtado de Sousa
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcyr Mary Sampaio
Jucap: Elson Lobato Carvalho
Lacen: Juvante Amorim Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Calares Caldas
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jaczer de Lima Dantas
Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá: Djalmir Vieira de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
Instituto Estadual de Floresta do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (interino)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira
Caesa: José Roberto Calvão
CEA: Josimar Peisoto de Souza
Gasap: Robério Aleixo Anselmo Nobre



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Dagher
Diretora
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP
CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136
www.sead.ap.gov.br

Fone/Fax: (96) 3212-2135
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar..... R\$ 5,00
Exemplar Atrasado..... R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor..... R\$ 8,00
Página exclusiva..... R\$ 430,00
Proclama de Casamento..... R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Das: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 0322 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar Luís Adriano Santana Gurjão Ferreira do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Marketing/CIE, Código FGS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 09 de janeiro de 2009.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0323 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4890, de 11/11/05 e 0001, de 02/01/09,

RESOLVE:

Exonerar Eide Carla Machado de Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Mutirão na Execução Penal", Código CDS-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 09 de janeiro de 2009.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0324 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.171, de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Exonerar Rodney Cavalcante Alcântara de Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Suporte às Agências da Receita Estadual/Coordenadoria de Atendimento, Código CDS-2, da Secretaria da Receita Estadual, a contar de 16 de janeiro de 2009.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0325 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

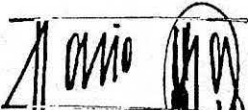
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0048/09-6AB/EAP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da servidora Ana Cristina Melo Brazão, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de

Programas de Pós-Graduação, editado através do Decreto nº 0211, de 19 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4420, de 19 de janeiro de 2009.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0326 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2009-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Margareth do Socorro Mendonça Gomes, Farmacêutica, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de La Paz-Bolívia, a fim de participar da Oficina de capacitação em relação à dosagem sérica de medicamentos antimaláricos, no período de 07 a 15/02/09, sem ônus para o Estado.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0327 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação das operações com tintas e vernizes e outras mercadorias da indústria química, acrescentando dispositivos ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Protocolo Geral nº 2008/066628, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 74, de 30 de junho de 2004, bem como o Convênio ICMS 104, de 26 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 01.10.08,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Anexo X ao Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO X

Das Operações com Tintas, vernizes e outras Mercadorias da Indústria Química

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas neste anexo fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subsequentes saídas, ou na entrada para uso ou consumo do destinatário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às remessas de mercadorias para serem utilizadas pelo destinatário em processo de industrialização.

§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, promovidas pela

Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes.

Art. 2º As disposições deste Anexo aplicam-se também às operações que destinem mercadorias ao Município de Manaus e às Áreas de Livre Comércio.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente, acrescido do valor do frete.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, seguro e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", em que:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 2º A MVA-ST original é:

I - 35% (trinta e cinco por cento), para os produtos relacionados conforme itens I a IX do Anexo a este convênio;

II - 50% (cinquenta por cento) para os produtos relacionados conforme item X do Anexo a este convênio.

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - com relação ao item "I" do § 2º:

	Alíquota interna
	17%
Alíquota interestadual de 7%	51,27%
Alíquota interestadual de 12%	43,14%

II - com relação ao item "II" do § 2º:

	Alíquota interna
	17%
Alíquota interestadual de 7%	68,08%
Alíquota interestadual de 12%	59,04%

III - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata o § 1º.

Art. 4º A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no art. 3º será a vigente para as operações internas no Estado do Amapá.

Art. 5º O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no Art. 3º e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, devendo ser recolhido até o dia 9 do mês subsequente ao da retenção do imposto.

Art. 6º Ressalvada a hipótese da cláusula segunda do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Anexo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Art. 7º Fica adotado o regime de substituição tributária também para as operações internas, inclusive de importações, com as mercadorias de que trata este Anexo, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM
I	Tintas, vernizes e outros	3208, 3209 e 3210
II	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e	2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30),

	outros	2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814
III	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910
IV	Xadrez e pós assemelhados	2821, 3204.17, 3206
V	Piche (pcz)	2706.00.00, 2715.00.00
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807
VII	Secantes preparados	3211.00.00
VIII	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	3815, 3824
IX	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	3214, 3506, 3909, 3910
X	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	3204, 3205.00.00, 3206, 3212

Art. 2º Aplicar-se-ão, no que couber, ao Regulamento do ICMS as normas contidas no Convênio ICMS 81/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas no regime de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

Art. 3º Os estabelecimentos localizados neste Estado que possuam estoques remanescente de tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, listados no art. 7º do Anexo X do Decreto nº 2269/98 - RICMS, com a redação dada por este Decreto, relativos às entradas ocorridas até 31 de dezembro de 2008, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - levantar e escriturar as mercadorias existentes em estoque no dia 31 de dezembro de 2008, no Livro Registro de Inventário, mencionando o número e data deste Decreto;

II - indicar as quantidades por unidade ou referência, os valores unitário e total, tomando-se por base o valor de custo da aquisição mais recente;

III - informar a base de cálculo do imposto devido do estoque remanescente, a qual será o valor total de custo de aquisição mais recente indicado no inciso anterior, adicionado ao valor total do inventário o percentual de MVA de 16,27% para produtos oriundos dos Estados do Sul e Sudeste exceto Espírito Santo e MVA de 8,14% para produtos oriundos dos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Espírito Santo em relação aos itens I a IX do art. 7º do Anexo X do Decreto nº 2.269/98, com a redação dada por este Decreto e, o percentual de MVA de 33,08% para produtos oriundos dos Estados do Sul e Sudeste exceto Espírito Santo e MVA de 24,04% para produtos oriundos dos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Espírito Santo em relação ao item X do art. 7º do Anexo X do Decreto nº 2.269/98, com a redação dada por este Decreto;

IV - aplicar a alíquota vigente para as operações internas sobre a base de cálculo informada no inciso III deste artigo;

V - lançar o imposto calculado na forma do inciso IV no Livro Registro de Apuração do ICMS no campo "Outros Débitos" e recolher o imposto em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a iniciar em 10 de janeiro de 2009;

VI - existindo saldo credor do imposto, no dia 31 de dezembro de 2008, este poderá ser deduzido do valor do imposto devido na apuração do estoque, observando-se, sem prejuízo das demais exigências, o que segue:

1. a dedução deverá ser discriminada na relação a que se refere o inciso I;

2. o saldo do imposto devido, após a dedução referida, deverá ser recolhido nos termos prescritos no inciso V;

VII - remeter até 05 de janeiro de 2009 à Coordenadoria de Fiscalização, cópia em meio magnético, do inventário referido no inciso I deste artigo.

Art. 4º O valor do ICMS a ser recolhido nos termos do art. 3º deverá ser identificado com o Código de Receita 1837: ICMS Estoque Remanescente.

Art. 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes no período anterior até a data de publicação deste Decreto compatíveis com as alterações ora introduzidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0328 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2009/255,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, os termos do Decreto nº 0208, de 07 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3942, de 07 de fevereiro de 2007, que concedeu licença sem vencimento, para acompanhar cônjuge, à servidora Roseane do Socorro Gonçalves Viana, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, Classe 2ª, Padrão IV, Grupo Administrativo, Cadastro nº 408697, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida no artigo 97, Parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0329 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2008/68112,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Edilene Chagas Faria do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 914495, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 03 de novembro de 2008.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0330 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo Protocolo Geral nº 2003/13352,

RESOLVE:

Aplicar pena de Demissão ao servidor Marinho Nunes Almeida, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Sócio-Ambiental, Cadastro nº 615382, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Gabinete do Governador, na forma estabelecida no artigo 148, inciso II, c/c o art. 154, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 03 de fevereiro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução**Auditoria Geral****Edla Pinheiro Ribeiro**

PORTARIA Nº 005/2009-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 3091 de 26 de julho de 2007, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, Inciso IX, do Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997 - que aprova o Regulamento da Auditoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Prorrogar por necessidade, até o dia 27/02/2009, o período para execução dos serviços, constantes na Portaria nº 002/2009-AUDITORIA.

Macapá, 23 de Janeiro de 2009.

ANA CRISTINA ARAÚJO DE BEZERRA
AUDITORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Gabinete de Seg. Institucional**Cel. PM Bráulio Rosani Gondin Cruz****PORTARIA**

015 / 2009 - GAB SEG INST / GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do CAP PM HUELTON CORRÊA MEDEIROS, Grupo-II, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2009, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2009.

BRÁULIO ROSANI GONDIN CRUZ - Coronel PM
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

016 / 2009 - GAB SEG INST / GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, no período de 26 a 28 de janeiro de 2009, a fim de acompanharem o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado.

SUB TEN PM JACKSON JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO;
SD PM HIRLON JOSÉ VIANA PANTOJA.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2009.

BRÁULIO ROSANI GONDIN CRUZ - Coronel PM
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

014 / 2009 - GAB SEG INST / GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, no período de 26 a 28 de janeiro de 2009, a serviço da Vice-Governadoria do Estado.

CAP PM JOAQUIM GONÇALVES DO NASCIMENTO,
Grupo III;

SD PM HIRLON JOSÉ VIANA PANTOJA.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2009.

BRÁULIO ROSANI GONDIN CRUZ - Coronel PM
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

Polícia Técnico-Científica**Eliete Nascimento Borges****PORTARIA**

N. 137/2008/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 008 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista o Memo nº 0.153/2008-DC/POLITEC.

RESOLVE:

Art.1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, ELINEI ROCHA DE AZEVEDO, Perito Criminal, NILCE CONCEIÇÃO COUTO, Auxiliar de Perito Criminal, que viajaram da sede de suas atividades Macapá até a localidade de Rio Pedreira Retiro Santa Ana no período de 21 à 23/10/2008, a fim de realizarem Exame Pericial em Danos Materiais em Plantação.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP 19 de Janeiro de 2009

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

Polícia Civil**Paulo César Cavalcante Martins****AVISO DE LICITAÇÃO****Cancelamento do Pregão N.º 001/2009-PL/DGPC**

O Governo do Estado do Amapá, através da Delegacia Geral de Polícia Civil, torna público para conhecimento dos Interessados, que o Edital de Licitação publicado no Diário Oficial nº 4422, fora cancelado em decorrência da não circulação do Diário Oficial em tempo hábil, previsto na legislação nº 10.520 de 17/07/2002 e 8.666/93;

Macapá, 29 de janeiro de 2009.

Edilamar Oliveira Soledade
Presidente da CPL/DGPC

Secretarias de Estado**Mobilização Social****Marília Brito Xavier Góes**

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2009 - CEAS / AP.

Dispõe sobre a habilitação de representantes de Organizações da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS - AP, para o Biênio 2009/2010.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ - CEAS / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0256 / 95 e conforme deliberações da Comissão de Habilitação do processo eleitoral realizada no dia 06 de janeiro de 2008,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Aprovar a habilitação de entidades para concorrer ao processo eleitoral para a escolha dos representantes de Organizações da Sociedade Civil no Conselho Estadual, conforme Resolução 009/2008 - CEAS/AP Artigo 1º § 1º e Artigo 5º Incisos I a VII § 1º;

ARTIGO 2º - A classificação das entidades por categorias teve como base a Resolução Nº 023, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que trata da organização dos trabalhadores da área, a Resolução Nº 024, que trata das entidades representantes dos usuários, e o Decreto Nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e Organizações de Assistência Social, assim estabelecido:

- I. Representantes dos usuários:
 - Associação de Mulheres Ribeirinhas Vítimas de Escalpelamento da Amazônia - AMRVE;
 - Associação dos Deficientes Físicos do Amapá - ADFAP;
 - Associação de Cegos e Amblíopes do Amapá - ACAAP.
- II. Representantes das Entidades de Assistência Social:
 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Macapá;
 - Associação Educadora São Francisco de Assis;
 - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos do Amapá - APPADA.
- III. Representantes de Organizações de Trabalhadores da Área:
 - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 24º Região;
 - Conselho Regional de Medicina - Seção do Amapá

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 06 de janeiro de 2009

Eliete Nascimento
Eliete Mary Albuquerque Miranda
Presidente do CEAS / AP

Setrap**Rodolfo Fernandes da Silva Torres****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2008.**

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2008 - SETRAP.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
GREEN LIFE LTDA-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE: Fica PRORROGADO o prazo da vigência do contrato em questão, por um período de 90 (noventa) dias, ficando dessa forma seu novo término programado para 11 de abril de 2009, podendo ocorrer novas prorrogações, tendo como fundamento legal o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 65, § II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
06 de Outubro de 2008.

Macapá, 10 de Janeiro de 2009.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

Ciência e Tecnologia**Aristóteles Viana Fernandes****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2008/SETEC PROCESSO Nº 35.000.001/2008**

Partes: Contratante o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, neste ato representado por seu Secretário Exmº Sr. Aristóteles Viana Fernandes e como Contratada a POINTER – Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Manoel Doaci Soares Jardim.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal - A presente Rescisão Contratual tem fundamento legal no Art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto a rescisão do Contrato registro nº 004/2008/SETEC, referente a prestação de serviços continuados de segurança e vigilância desarmada, executados nas dependências da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia- SETEC.

Cláusula Terceira - Da obrigação - As obrigações decorrentes do contrato nº 004/2008/SETEC, cessão a partir do dia 31 de Dezembro de 2008.

Data da assinatura: 31/12/2008

Macapá (AP), 27 de janeiro de 2009

Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO REGISTRO Nº 007/2006/SETEC. PROCESSO Nº 35.000.008/2008

Partes: Contratante o Estado do Amapá, Por Intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, representado por seu Secretário o Exmº. Sr. ARISTÓTELES VIANA FERNANDES e como Contratado o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Amapá, representado pela sua Diretora Regional, Sra. TELMA LÚCIA DE AZEVEDO GURGEL.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal - A presente Rescisão Contratual tem fundamento legal no Art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto a rescisão do Contrato registro nº 007/2006/SETEC, referente aos Estágios de Estudantes de Nível Superior, no âmbito da Contratante.

Cláusula Terceira - Da obrigação - As obrigações decorrentes do contrato nº 007/2006/SETEC, cessão a partir do dia 31 de Dezembro de 2008.

Data da assinatura: 31/12/2008

Macapá (AP), 27 de janeiro de 2009.

Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Desenvolvimento Rural**José de Ribamar Oliveira Quintas**

PORTARIA
Nº 005/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 001/09-NCAR/SDR de 16.01.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário RUI RODRIGUES ALBUQUERQUE, Gerente de Núcleo de Controle e Avaliação Rural, CDS-2, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém/Pará, a fim de participar do FÓRUM SOCIAL MUNDIAL2009, sem ônus para Administração Amapaense, no período 24.01 a 02.02.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Moyes Rogério da Silva
Secretário em Exercício

PORTARIA
Nº 006/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 002/09-CER/SDR de 16.01.2009.

RESOLVE:

Designar a funcionária EMÍLIA COUTINHO COELHO, ocupante do cargo de Economista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém/Pará, a fim de participar do FÓRUM SOCIAL MUNDIAL2009, no período 27.01 a 01.02.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Moyes Rogério da Silva
Secretário em Exercício

PORTARIA
Nº 007/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 005/09-ADINS/SDR de 19.01.2009.

RESOLVE:

Designar os funcionários IVO MARCOS DOS REIS SAMPAIO, Assessor Técnico Nível I/Assessoria do Desenvolvimento Institucional/SDR, CDS-1, e RAIMUNDO NONATO PANTOJA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Ferreira Gomes, a fim de realizarem cobertura fotográfica e filmagem sobre o início do Projeto de Produção Integrada-PPI, visando a publicação no informativo "O Enfoque Rural", no período de 27 a 31.01.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
Nº 008/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 004/09-NDR/T. Ribeirinho/CODER/SDR de 21.01.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário ADMILTON MARINHO QUEIROZ, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, para viajar até os Municípios de Cutias do Araguaí, Itaúbal do Pirim e Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, a fim de supervisionar as áreas destinadas à implantação do Projeto de Produção Integrada-PPI, no período de 26 a 30.01.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
Nº 009/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 004/09-NDR/T. Ribeirinho/CODER/SDR de 21.01.2009.

RESOLVE:

Designar GABRIEL MELO PINHEIRO, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Local no Município de Cutias do Araguaí, CDS-1, para viajar da sede de suas atribuições, até o Município de Itaúbal do Pirim e Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, a fim de supervisionar as áreas destinadas à implantação do Projeto de Produção Integrada-PPI, no período de 26 a 30.01.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
Nº 010/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 004/09-NDR/T. Ribeirinho/CODER/SDR de 21.01.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário BENEDITO RUFINO TRINDADE, ocupante do cargo

de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os Municípios de Cutias do Araguaí, Itaúbal do Pirim e Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo FIAT UNO, placa NER – 7454 com equipe técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, no período de 26 a 30.01.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
Nº 011/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 001/09-NPR/CODER/SDR de 23.01.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA TORRES, Gerente de Núcleo de Política Rural, CDS-2, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participar do evento demonstrativo de demarcação de lotes para plantio de mandioca e milho do Projeto Sistema Bragançino-PPI, no P.A. Cedro e acompanhar o preparo de áreas do Projeto de Produção Integrada-PPI, nos assentamentos Governador Janary Nunes I e II e Bom Jesus, no período de 27 a 30.01.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
Nº 012/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 008/09-GAB/SDR de 23.01.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, conduzindo o veículo pick-up L 200, placa NEM – 0348, com técnicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, no período de 27 a 30.01.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Autarquias Estaduais**IPEM****Alcir Mary Sampaio****Extrato de Repetição de Pregão Presencial nº 001/2009 – IPEM/AP**

O Diretor Geral do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 002/2009-GAB/IPEM-AP, de 15 de janeiro de 2009, levam ao conhecimento dos interessados que, nos mesmos termos e bases do edital do pregão presencial nº 001/2009, repetirá a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para a aquisição de 12.000 (doze mil) litros de gasolina e 2.000 (dois) mil litros de óleo diesel, no dia 16 de fevereiro de 2009, às 10:00 (dez) horas da manhã, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Aurino Borges de Oliveira, 1278 – São Lázaro, nesta cidade. O referido procedimento acontecerá tendo em vista que a primeira sessão pública referente ao Pregão Presencial nº 001/2009 – IPEM/AP foi Deserta.

O Edital completo e seus anexos encontram-se no site www.ipem.ap.gov.br e na CPL/IPEM, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas. Caso os interessados optem pela cópia do edital, deverão trazer dispositivo de armazenamento de dados para gravação do mesmo.

Macapá – AP, 30 de janeiro de 2009.

Carlson Inácio Barreto
2º Pregoeiro/IPEM-AP

Portaria nº 002/09 – GAB/IPEM-AP

Amprev**Artur de Jesus Barbosa Sotão****PORTARIA Nº. 014/2009 – AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4115, de 10 de dezembro de 2008, e considerando o teor do memorando nº. 019/2009 – GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Exonerar **REGINALDO PEREIRA PINHEIRO**, do cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Compras, Código FGS-I, da Amapá Previdência.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2009.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Diretor Presidente da AMPREV.

Fundação Estadual**FCRIA****Kátia Regina Balieiro de Souza****PORTARIA Nº.002/2009/FCRIA**

Macapá-AP, 21 de Janeiro de 2008.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0849 de 26 de janeiro de 2005 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **JOSÉ CLAUDIO SANTOS CONRADO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código FGS - 2, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; **DEBORA ADRIANA SARMENTO CORREA**, Chefe da Unidade de Pessoal, Código FGS-I; do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; **ELEUZES REGIANE PELAES CARDOSO OLIVEIRA**, Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças, Código FGS-I; do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; a constituírem como membros titulares; **LEILA SILVIA SACRAMENTO SILVA**, Chefe do Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; **NÁDIA DO NASCIMENTO LIMA**, Pedagoga, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente e **SUELI DE OLIVEIRA MATOS**, Chefe da Divisão de Medidas de Proteção, Código FGS - 2, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente como suplentes, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar do dia 02 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Kátia Regina Balieiro de Souza
KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA
= Diretora Presidente =

PORTARIA Nº. 003/2009/FCRIA

Macapá-AP, 21 de Janeiro de 2009

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0849 de 26 de janeiro de 2005 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores **HARLEY BRAGA DE ALMEIDA** Advogado, Classe 3ª, Padrão I, do Grupo Sócio-Educativo e de Proteção – NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente; e **LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA**, Motorista Oficial, código FGI-2, do Quadro Comissionado desta Fundação, lotado na Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Serra do Navio-AP, a fim de acompanhar crianças em audiência no dia 19 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Kátia Regina Balieiro de Souza
KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA
= Diretora Presidente =

PORTARIA Nº. 004/2009/FCRIA

Macapá-AP, 21 de Janeiro de 2009.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 0849 de 26 de janeiro de 2005 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **HARLEY BRAGA DE ALMEIDA** Advogado, Classe 3ª, Padrão I, do Grupo Sócio-Educativo e de Proteção – NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente e **LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA**, Motorista Oficial, código FGI-2, do Quadro Comissionado desta Fundação, lotado na Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Porto Grande-AP, a fim de acompanhar adolescentes em audiência no dia 22 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Kátia Regina Balieiro de Souza
KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA
= Diretora Presidente =

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional Eleitoral****Des. Carmo Antônio de Souza**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 086/09 – CLASSE 22 –
PROTOCOLO Nº 31/2009

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO FRENTE PELA MUDANÇA (PSB/PSOL/PMN)

ADVOGADOS: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA E OUTROS –
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
LITISCONSORTE(S): ANTONIO ROBERTO RODRIGUES
GÓES DA SILVA E MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
ADVOGADO: HORÁCIO MAURIEN MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE

Vistos, etc.

Trata-se de agravo regimental nos autos de mandado de segurança proposto por COLIGAÇÃO FRENTE PELA MUDANÇA (PSB/PSOL/PMN), o qual requer a reconsideração da decisão deste Magistrado que indeferiu petição inicial em mandado de segurança nos seguintes termos:

"Vistos, etc..."

Trata-se de Mandado de Segurança protocolado no Tribunal Superior Eleitoral, sob o nº 42.501/2008, às 17h14min. do dia 15 de dezembro de 2008, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado pela Coligação Frente Pela Mudança (PSB/PSOL/PMN), contra decisão monocrática exarada pelo DD, Presidente do TRE/AP, datada de 13.12.2008, que deferiu liminar em autos da ação cautelar, suspendendo os efeitos de sentença proferida em 12.12.08, final da tarde, no processo nº 5966/2008 - 10ª ZE do Estado do Amapá, que cassou o registro de Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva e Helena Guerra por suposta captação ilícita de sufrágio (fl. 000008). Alega o impetrante que é nula a citada decisão liminar, pois conferiu efeito suspensivo a recurso ainda não interposto; que a cautelar foi recebida num sábado e não foi distribuída, ferindo assim o princípio do juiz natural; que as decisões em sede de captação ilícita de sufrágio possuem efeito imediato; que faltou plausibilidade apta a fundamentar a decisão deferitória de liminar.

O presente processo foi distribuído ao Ministro Joaquim Barbosa, do TSE que, ao analisá-lo, de plano, declinou da competência, por ser pacífica a jurisprudência no sentido de que cabe ao Tribunal Regional apreciar writ contra suposto ato ilegal do Presidente da Corte, determinando assim a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que a matéria fosse apreciada (fls. 447-448).

Chegando a esta Corte Regional, o processo foi a mim distribuído.

É o breve relatório.

Decido.

Mesmo em cognição sumária, detectei dois flagrantes equívocos processuais nos presentes autos, inicialmente por tratar-se de mandado de segurança interposto no Tribunal Superior Eleitoral contra um despacho monocrático do Presidente do TRE/AP, portanto a competência para análise do pedido seria do Pleno do próprio Tribunal Regional Eleitoral, razão pela qual houve a remessa dos autos.

Esta conclusão foi visualizada pelo próprio Ministro Joaquim Barbosa do TSE, refere-se ao fato de se reclamar no TSE contra decisões emitidas por presidentes de Cortes Regionais. A jurisprudência é farta e pacífica no sentido de caber ao próprio Tribunal tal mister (Ver Acórdãos TSE ns. 3.281, de 10.3.2005, rel. min. Caputo Bastos e 2.885, de 21.9.2000, rel. min. Waldemir Zveiter) - Cf. fl. 448.

Em um segundo momento, temos que os arts. 123 e 124, do Regimento Interno do TRE/AP, dispõem que:

Art. 123 - A parte que se considerar prejudicada por despacho do Presidente ou do Relator, poderá requerer que se apresentem os autos em mesa para ser a decisão confirmada ou alterada.

§ 1º - Só será admitido o recurso regimental quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei.

§ 2º - O prazo para a interposição desse recurso será de 03 (três) dias, contados da publicação ou da intimação do despacho.

Art. 124 - Apresentada a petição com os fundamentos do pedido, o Presidente ou o Relator, se mantiver o despacho recorrido, mandará juntá-la aos autos para a designação de dia, e na sessão relatará o ídolo, tomando parte do julgamento.

Parágrafo único - As partes e o Ministério Público disporão de 15 (quinze) minutos para suplantarem oralmente suas razões.

Aqui verifico a impossibilidade de receber o mandamus como sucedâneo de recurso próprio, assim, neste diapasão o segundo equívoco refere-se ao fato de que contra aquela decisão liminar do Presidente da Corte caberia, conforme os dispositivos acima

declinados, o agravo regimental.

De sorte que indeferido, de plano, a petição inicial, e assim extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e Comuniquem-se."

Aduz o agravante que a decisão merece reparo porque a incompetência do Tribunal Superior Eleitoral para análise do mandado de segurança não seria motivo para indeferimento da inicial, uma vez que houve o declínio da competência com remessa dos autos a esta Corte e que embora reconheça que o mandamus não pode ser deferido contra ato judicial que tenha recurso próprio. Alega que se ataca uma decisão teratológica da Presidência desta Corte ao deferir liminar em ação cautelar em dia que não há expediente forense, sem prévia distribuição e até o trânsito em julgado da sentença, violando, assim, o princípio do juiz natural, o princípio da colegialidade dos órgãos colegiados por deferir liminar até o trânsito em julgado da sentença, alegando que os acordos que julgarem eventuais recursos seriam inúteis em razão da decisão liminar, a ausência de comprovação de interposição de prévio recurso contra a sentença a qual concedeu efeito suspensivo e finalmente que a sentença proferida com base no art. 41-A, da Lei Eleitoral não poderia ser seus efeitos suspensivos por ação cautelar, trazendo ainda argumentos acerca do mérito do mandado de segurança, requerendo ao final a reconsideração da decisão

É o breve relato. Decido.

No que pesem os argumentos elencados pelo Agravante, este não merece guarda, pois, como reconheceu em seu repertório, o mandado de segurança não é o instrumento próprio para análise de decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado via de correção, como prescreve o art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. Aliás, este é o entendimento dominante na jurisprudência pátria.

Com efeito, como devidamente explanado na decisão guerreada, prevêm os art. 123 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal que a parte que se considerar prejudicada por despacho do Presidente ou do Relator poderá requerer que se apresentem os autos em mesa para a decisão ser confirmada ou alterada, portanto, cabível no caso sub studio o agravo regimental pretendido, que sequer foi protocolado pelo Impetrante, deixando escoar o prazo previsto em lei.

Com efeito, atribuir a qualidade de teratológica à decisão da Presidência para fazer processar mandado de segurança me parece extrapolar aos limites do razoável, primeiro porque a decisão obedeceu aos trâmites legais, sendo que os pedidos liminares apresentados durante o período de recesso forense são analisados pela Presidência desta Corte; segundo porque com a natural distribuição, a competência para análise transfere-se automaticamente ao relator sorteado, que tem plena autoridade para rever decisão proferida no período do plantão, e, por prevenção, fica também competente para análise do recurso ligado à cautelar, podendo atribuir-lhe os efeitos que entender necessários, diante da cognição sumária exercida pelo Juízo plantonista, no caso a Presidência deste C. Tribunal.

Deve-se, ainda, observar que o princípio do Colegiado não está ferido, eis que a decisão é apenas liminar, será julgada pelo plenário da Corte no seu mérito, e ainda ao ingressar com agravo regimental para ver a decisão liminar analisada pelo plenário do Tribunal.

Por último, a decisão guerreada atendeu a precedentes do E. Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

"Com efeito, o fumus bonis juris encontra respaldo em inúmeros precedentes da Corte Superior, que reconhecem ser inconveniente a sucessividade de alterações na superior direção do Poder Executivo, pelo seu indiscutível efeito instabilizador na condução da máquina administrativa (TSE MC n. 22.230, de 1º.8.2007; Ac. N. 1.733, de 27.4.2006; MC n. 1.736, de 1º.8.2006).

Por estas razões, não merece qualquer reparo a decisão que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, razão pela qual a manutenção integralmente por seus julgamentos fundamentos.

Proceda-se na forma do art. 124, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

Intime-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2009.

AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE

Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
AÇÃO CAUTELAR Nº 085/09 – CLASSE 1

PROTOCOLO Nº 281/2009**REQUERENTE: ZULENE DOS SANTOS S. DE OLIVEIRA****ADVOGADO: JEAN CARLO FERREIRA E OUTROS****REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****RELATOR: JUIZ AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo regimental contra decisão deste Relator que indeferiu liminar em Medida Cautelar, com pedido de liminar, requerida por Zulene dos Santos Silva de Oliveira, com o propósito de atribuir efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto nos autos da AUE nº 754/2008, que cassou o diploma da requerente, eleita para o cargo de Vereadora no município de Pedra Branca do Amapari/AP, por captação ilícita de sufrágio nos termos do artigo 41 - A, da Lei nº 9.504/97.

Após tocar considerações sobre o recurso eleitoral proposto, ratificando os argumentos esposados anteriormente, alega que o direito postulado deriva das razões de recurso eleitoral interposto, que tem como foco principal o ataque à decisão do juízo a quo, que ratificou o desmembramento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (Processo nº 754/2008) e deferiu substituição de testemunhas requeridas no momento da audiência, julgando a ação procedente, mesmo diante de provas escassas.

Enfatiza que a medida pleiteada tem por escopo apenas a manutenção da autora no cargo de Vereadora do município de Pedra Branca do Amapari/AP até o julgamento final do Recurso, não consistindo em

antecipação do julgamento do recurso.

Em seguida, afirma ser esse o entendimento atual do colendo TRE/AP, citando a decisão liminar que concedeu efeito suspensivo a Recurso Eleitoral nos autos da Ação Cautelar nº 80, da lavra do ilustre Juiz Marco Miranda, quando se refere, na realidade ao MS nº 82, conforme constatado por este Relator.

Esclarece que, embora a medida liminar concedida tenha sido revogada, é possível detectar as nulidades em primeira análise identificadas pelo Juiz Relator.

Fundamenta seu pedido afirmando que o fumus bonis juris decorre da segura aparência de provimento do direito invocado no Recurso Especial e que o periculum in mora está evidente em face da privação da autora do direito de exercer o cargo para o qual foi eleita.

Ao final, requer a retratação da decisão com a concessão de liminar, inaudita altera pars, para sustar os efeitos da sentença proferida nos autos da AJE nº 754/2008, garantindo, deste modo, o exercício de seu mandato até decisão final do recurso interposto, que tramitará junto a esta Corte Eleitoral, e caso contrário a designação de sessão para julgamento do agravo.

É o relatório. Decido.

Indefiro a liminar com os seguintes argumentos:

"O processo cautelar não se caracteriza como recurso assessoratório de provimento definitivo, mesmo porque a decisão meritória deve ser precedida de instrução que assegure às partes demonstrar suas razões.

Seu cabimento se reserva a preservar as questões materiais a serem analisadas no processo principal.

É incontestável a regra geral, quanto aos efeitos dos recursos na Justiça Eleitoral, de não suspensão das decisões atacadas, possuindo apenas efeito devolutivo (Código Eleitoral, artigo nº 257). Neste sentido são os Acórdãos do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá nº 1672/2005 e 1861/2006.

Embora o e. TSE venha concedendo medidas liminares, com o fim de emprestar efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão fundamentada no art. nº 41-A, da Lei nº 9.504/97, tal hipótese é medida de exceção, a qual visa assegurar a estabilidade no comando do Poder Executivo, evitando-se, com isso, mudanças sucessivas e a consequente instabilidade gerada, tudo a acarretar descrédito para o Direito e a Justiça Eleitoral.

Tal entendimento foi externado em recente Acórdão do TRE/SC, no julgamento da Ação Cautelar nº 5, de 30.10.2008:

"Com efeito, o fumus bonis juris encontra respaldo em inúmeros precedentes da Corte Superior, que reconhecem ser inconveniente a sucessividade de alterações na superior direção do Poder Executivo, pelo seu indiscutível efeito instabilizador na condução da máquina administrativa (TSE MC n. 22.230, de 1º.8.2007; Ac. N. 1.733, de 27.4.2006; MC n. 1.736, de 1º.8.2006).

O quadro apresentado nos presentes autos não recomenda, em primeira análise, a adoção de tal providência, uma vez que o que está em discussão é o mandato de Vereador, sendo certo que, no Poder Legislativo, a alternância de ocupantes é mais comum e não acarreta maiores consequências.

Por todo o exposto, por não vislumbrar a presença de um dos requisitos indispensáveis à concessão da medida, qual seja, o fumus bonis juris, indefiro a liminar pleiteada".

Com efeito, não vejo razão para modificação de meu entendimento, eis que o Recurso eleitoral proposto contra a sentença que cassou o diploma da Requerente não demonstra satisfatoriamente a capacidade de seu provimento a ponto de merecer a suspensão dos efeitos da decisão, razão pela qual não vejo presentes do fumus bonis juris.

Por estas razões, não merece qualquer reparo a decisão que indeferiu a liminar em ação cautelar proposta pela agravante, razão pela qual a mantenho integralmente por seus judiciosos fundamentos.

Proceda-se na forma do art. 124, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, designando sessão para julgamento do agravo. Intime-se. Macapá-AP, 29 de janeiro de 2009.

AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 082/08 - CLASSE 22
PROTOCOLO: 7586/2008
IMPETRANTE: ZULENE DOS SANTOS S. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBEN BEMERGUY E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - SERRA DO NAVIO E PEDRA BRANCA DO AMAPÁ
LITISCONSORTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 11ª ZE - SERRA DO NAVIO PEDRA BRANCA DO AMAPÁ
RELATO: JUIZ AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE

Vistos, etc...

Trata-se agravo regimental em Mandado de Segurança com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado por ZULENE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, contra decisão do MM. Juiz Eleitoral da 11ª Zona, onde após a concessão da liminar suspendo os seus efeitos, com a juntada das informações e parecer do Ministério Público Eleitoral, o Juiz Relator titular, reanalisando a questão, entendeu por bem revogar a decisão liminar, determinando o restabelecimento da decisão guerreada, conforme decisão de fls. 268/269.

Diante deste fato, a Impetrante ingressou com o presente agravo regimental alegando que seria cabível a impetração do writ por atacar uma decisão teratológica, que não há recurso próprio para acatar decisão interlocutória ou despachos proferidos em ações de investigação judicial eleitoral, a impossibilidade de desmembramento

do processo originário em razão do litisconsórcio havido entre as partes, ofendendo assim a direito líquido e certo da impetrante e que a substituição de testemunha em audiência de instrução e julgamento causou surpresa à parte contrária violando os princípios do devido processo legal. Ao final requereu a admissão do agravo regimental, restaurando-se a liminar concedida inicialmente, tornando sem efeito o desmembramento do processo, repetindo-se os atos realizados com a presença de todas as litisconsortes, o desentranhamento de documentos, ou se mantida a decisão a designação de data para julgamento do agravo.

É o breve relatório.

Decido.

Mesmo em cognição sumária, detectei dois flagrantes motivos para manutenção da decisão guerreada.

Primeiramente, o mandado de segurança insurge-se contra decisão interlocutória do Juízo Eleitoral da 11ª Zona, atacável por recurso próprio, nos termos do art. 265, e seguintes do Código Eleitoral, nos seguintes termos:

"Art. 265. Dos atos, resoluções ou despachos dos Juízos ou Juntas Eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional".

Assim, insatisfeita, a Impetrante deveria de logo interpor recurso ao E. Tribunal Regional Eleitoral, eis que fora intimada da decisão em audiência.

Aqui verifico a impossibilidade de receber o mandamus como sucedâneo de recurso próprio, assim, neste diapasão o segundo equívoco refere-se ao fato de que contra aquela decisão liminar do Presidente da Corte caberia, conforme os dispositivos acima declinados, o agravo regimental.

Em um segundo momento, temos que, após a revogação da liminar, o processo que originou a insurgência da Impetrante teve seu seguimento normal, com a instrução e seguida sentença de mérito, o que, em um Juízo de cognição sumária, levou à preclusão lógica da presente insurgência, com a perda do objeto do mandamus of writ.

Assim é porque com a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, há o encerramento da prestação jurisdicional daquele Juízo, e com o ingresso do recurso próprio que devolve ao Tribunal a análise de toda a matéria, inclusive a atacada por este remédio heróico, esvaziando assim o seu objeto.

Por estas razões, não merece qualquer reparo a decisão que reformou decisão anterior revogando a liminar antes concedida, razão pela qual a mantenho integralmente por seus judiciosos fundamentos, acrescentando os presentes fundamentos.

Proceda-se na forma do art. 124, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, designando data para julgamento do agravo regimental. Intime-se. Macapá-AP, 29 de janeiro de 2009.

AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE
Juiz Relator

a) João Carlos Santos Serrão
Secretário Judiciário em exercício
TRE-AP

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital nº 002/2009

PRAZO: 05 dias

A Dra. ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA, MMª. Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Provimento nº 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que o eleitor relacionado abaixo, terá seu título suspenso, em decorrência de condenação criminal por sentença transitada em julgado, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Autos de Suspensão dos Direitos Políticos.

Proc. n.º 2.541/2008

Eleitor	Seção	Inscrição
Gilson Ricardo Pocino Barroso	0490	005100672542

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Gisele Carneiro Aguiar, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital nº 325/2008

PRAZO: 10 dias

A Dra. ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA, MMª. Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá,

usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 001/99-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos cancelados, em virtude de falecimento, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Proc. n.º 2.555/08

Eleitor	Seção	Inscrição
Airam José Alfaia Cardoso	0047	003946302542
Angelo Soares Alves	0117	000850632526
Rosiany Amaral Correa do Rosário	0525	052253731325
Edenir Moraes da Silva	0088	003951532577
Edson Gonçalves Pereira	0220	000849692534
Rosivan Serrão de Araújo	0564	005441532569
Junior Claudio Gomes Pires	0529	004698032577
Nivia Maria Soares de Souza	0355	002537362526
Edson Alves da Silva	0049	001457342593
Marivaldo Ferreira de Brito	0365	001967632500
José Augusto Cardoso Freitas	0106	001377152593
Natanael Gomes da Conceição	0490	003517442569
Danyelle Neris Isidoro	0450	004472482593
Maria Narzi Bastos Sampaio	0287	003962762585

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 22 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Alysson Patrick Campos França, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona E/E, conferi e subscrevo.

ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

TRIBUNAL PLENO

ADITAMENTO DE PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostino Silvério Junior, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 (onze) de fevereiro (quarta-feira), às 08 (oito) horas, ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 270ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes feitos e daqueles apresentados em mesa, independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.354/2008

Impetrante: Giancarlo Darli Pinon Nery
Advogado: Nataniel Cavalcante Martins
Informante: Presidente da Câmara Municipal de Macapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

Macapá, 02 de fevereiro de 2009

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.365/2009

Impetrante: Ernandes Lopes Pereira e Outro
Advogado: José Oswaldo Cavalcante Carão
Informante: Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

Homologo o pedido de desistência.

Arquive-se.

Macapá, 02 de fevereiro de 2009.

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Relator

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 899/2008

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Ação de Execução nº 8.600/2005)
Requerente: Hindemburgo de Sá Seix Junior
Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento Miranda
Requerido: Estado do Amapá
Procuradores: Ana Célia Doho Martins e Outros

"Coloque-se à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá o crédito no valor de R\$ 3.630,51 (Três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e

um centavos), devido ao credor HINDEMBURGO DE SÁ SEIXA JÚNIOR, relativo aos autos da Ação de Execução nº 8600/2005, para as devidas providências.

Ofício-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2009.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

PRECATÓRIO Nº 904/2008

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Ação de Execução nº 8.600/2005)

Requerente: Jorge José Modesto Jansen Rodrigues

Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento Miranda

Requerido: Estado do Amapá

Procuradores: Marcos José Reátegui de Souza e Outros

"Coloque-se à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá o crédito no valor de **RS 3.872,80 (Três mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, devido ao credor JORGE JOSÉ MODESTO JANSEN RODRIGUES, relativo aos autos da Ação de Execução nº 8600/2005, para as devidas providências.

Ofício-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2009.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

PRECATÓRIO Nº 905/2008

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Ação de Execução nº 8.600/2005)

Requerente: Domingas Costa Lima

Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento Miranda

Requerido: Estado do Amapá

Procuradores: Marcos José Reátegui de Souza e Outros

"Coloque-se à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá o crédito no valor de **RS 3.056,03 (Três mil, cinquenta e seis reais e três centavos)**, devido à credora DOMINGAS COSTA LIMA,

relativo aos autos da Ação de Execução nº 8600/2005, para as devidas providências.

Ofício-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2009.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

PRECATÓRIO Nº 906/2008

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Execução nº 8.600/2005)

Requerente: José Francisco da Costa Malcher

Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento Miranda

Requerido: Estado do Amapá

Procuradores: Marcos José Reátegui de Souza e Outros

"Coloque-se à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá o crédito no valor de **RS 2.028,90 (Dois mil, vinte e oito reais e noventa centavos)**, devido ao credor JOSÉ FRANCISCO DA COSTA MALCHER, relativo aos autos da Ação de Execução nº 8600/2005, para as devidas providências.

Ofício-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2009.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

PRECATÓRIO Nº 908/2008

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Execução de Honorários nº 8.600/2005)

Requerente: Luci Meire Silva do Nascimento (em causa própria)

Requerido: Estado do Amapá

Procuradores: Marcos José Reátegui de Souza e Outros

"Coloque-se à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá o crédito no valor de

RS 1.053,30 (Um mil, cinquenta e três reais e trinta centavos), devido à credora LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO, relativo aos autos da Ação de Execução nº 8600/2005, para as devidas providências.

Ofício-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2009.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 783/2008

Requisitante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Ação de Execução nº 4973/2005)

Requerente: Village Construções e Instalações Ltda

Advogado: Janilce Aragão da Rocha

Requerido: Município de Macapá

Procuradores: José Henrique de Mendonça Dias e Outros

DECISÃO

"Vistos, etc.

Trata-se de Precatório extraído dos autos de Ação de Execução nº. 4973/2005, proposta por **VILAGE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** contra o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ** pelo qual o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisa o pagamento da importância de **RS 437.117,21 (Quatrocentos e trinta e sete mil, cento e dezesseite reais e vinte e um centavos)**, em favor da requerente.

A requisição veio instruída com os documentos obrigatórios, juntados aos autos, incluindo o parecer favorável do Ministério Público de 1º Grau.

Neste grau, a Procuradoria de Justiça opinou pelo deferimento e pagamento do precatório.

Brevemente relatado, passo a analisar e a decidir.

O requisitório encontra-se formulado em observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do Código de Processo Civil. Além disso, veio instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único do art. 532 do Regimento Interno desta Corte, e art. 1º, §1º, da Instrução Normativa nº. 003/03-TJAP.

Quanto à natureza do crédito requisitado o mesmo não está dentre as hipóteses consideradas como de caráter alimentar, razão pela qual deve ser considerado como de natureza comum.

Em relação à forma de pagamento, o crédito deverá ser processado na forma instituída pelo art. 100, §1º, da Constituição da República.

Pelo exposto, **DEFIRO** a requisição para pagamento formulada pelo Juízo da Execução.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Macapá, bem como ao Secretário Municipal de Fazenda, para que, ao tempo e modo devidos, seja providenciado o pagamento da importância de **RS 437.117,21 (Quatrocentos e trinta e sete mil, cento e dezesseite reais e vinte e um centavos)**, observada a ordem cronológica, em favor da credora **VILAGE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, nos termos do art. 100, §1º, da Constituição Federal.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá, 27 de janeiro de 2009.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Vice-Presidente do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 873/2008

Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE (Ação de Execução nº 1915/2004)

Requerente: CARLOS LEMOS DE ARAÚJO

Advogado: WILTON AGUINELO VIEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE CALÇOENE

Procuradores: LUCIVALDO DA SILVA COSTA E OUTROS

DECISÃO

"Vistos e etc.

CARLOS LEMOS DE ARAÚJO, qualificado no requisitório, por seu advogado, requereu: a) **SEQUESTRO**, junto às finanças do Estado do Amapá, do crédito a que se refere o Precatório nº 873/2008, no valor de **RS 21.899,52 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** face o inadimplemento voluntário do requerido.

O requisitório foi deferido em 19/12/2008, determinando-se o pagamento nos termos do art. 100, §1º, da Constituição Federal.

Em 13/01/2009, foi publicada a Decisão de fls. 176/177

que circulou em 16/01/2009, para conhecimento da autoridade competente.

Brevemente relatado, passo a fundamentar e a decidir.

Trata-se de pedido de sequestro do crédito exequendo nas contas do Município de Calçoene, sob a alegação de falta de pagamento do valor requisitado por esta Corte em 19 de dezembro de 2008.

Cumprе ressaltar, de início, que não merecem acolhida o pedido formulado pelo requerente. Justifico:

É que a presente requisição encontra-se dentro do prazo para pagamento, haja vista, que o precatório sequer foi apresentado junto à Fazenda Pública do Município de Calçoene, considerando que o crédito foi deferido em 19/12/2008, somente após a publicação editalícia da Decisão Exequenda é que deve ser encaminhado à autoridade competente (prefeito do Município de Calçoene e Secretário Municipal de Fazenda) para ciência e cumprimento do crédito requisitado, segundo o mandamento constitucional, observando a data de apresentação do crédito até 1º de julho, quando, nesta hipótese, se deve, obrigatoriamente, fazer o pagamento até o final do exercício seguinte (art. 100, §1º).

Então, considerando que o precatório foi apresentado após a data de 1º de julho de 2008, o débito judicial deve ser incluído no orçamento público do exercício de 2009, cujo pagamento deverá ser providenciado até o final do exercício seguinte (31/12/2010).

Ressalto que em relação à forma de pagamento, o crédito não se enquadra como requisição de pequeno valor, nos termos do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Então, o pagamento deverá ser processado como crédito de natureza comum, na forma instituída pelo art. 100, §1º, da Constituição da República.

Todavia, vencido esse prazo e não havendo o pagamento devido é que caberá, então, o pedido de sequestro sobre as rendas do requerido.

Por fim, comunique-se o Prefeito do Município de Calçoene da Decisão Exequenda, bem como ao Secretário Municipal de Fazenda, para que ao tempo e modos devidos seja executado o pagamento do crédito requisitado em 19/12/2008.

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido de sequestro de valores requisitado pelo credor, face as razões acima expostas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Macapá, 27 de janeiro de 2009.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Vice-Presidente do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº. 962/2008

Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ (Ação de Execução nº. 3932/2004)

Requerente: ELIZABETH DE MENEZES FARIAS

GONÇALVES

Advogado: IACY FURTADO GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO AMAPÁ

Procuradores: MARCOS JOSÉ REÁTEGUI DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO

"Vistos, etc.

Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Execução nº. 3932/2004, ajuizada por **ELIZABETH DE MENEZES FARIAS GONÇALVES** em desfavor do **ESTADO DO AMAPÁ**, pelo qual o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisa o pagamento da importância de **RS 26.640,75 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**, em favor da requerente.

A requisição veio instruída com os documentos obrigatórios, juntado aos autos, incluindo o parecer favorável do Ministério Público de 1º Grau.

Neste passo, a Procuradoria de Justiça opinou pelo deferimento do precatório.

Brevemente relatado, passo a analisar e a decidir.

Observo que o requisitório encontra-se formulado em observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do Código de Processo Civil. Além disso, foi instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único do art. 532 do Regimento Interno desta Corte, e art. 1º, §1º, da Instrução Normativa nº. 003/03-TJAP.

Ressalto que o objeto do precatório em questão possui natureza alimentícia, vez que proveniente de condenação e execução de verba de cunho salarial inadimplida. Portanto, não adstrito à ordem cronológica de apresentação dos precatórios comuns, devendo ter preferência na ordem de pagamento em relação aos demais, consoante preceitua o art. 100, §1º - A, da Constituição Federal.

Em relação à forma de pagamento, deverá ser processado na forma instituída pelo art. 100, §1º, da Constituição da

República, apenas com a observância da ordem cronológica própria.

Pelo exposto, DEFIRO a requisição para pagamento formulada no Ofício Requisitório.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, bem como ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Tesouro, para que, ao tempo e modo devidos, seja providenciado o pagamento da importância de **R\$ 26.640,75 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**, devidos à credora **ELIZABETH DE MENEZES FARIAS GONÇALVES**, nos termos do art. 100, §1º e §1ºA, da Constituição Federal.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá, 08 de janeiro de 2009.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência."

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N. 2468/2009

Impetrante: MARIO CARNEIRO
Paciente: ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA LIMA
Informante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO
Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DECISÃO

MÁRIO CARNEIRO, advogado, impetrou ordem de *habeas corpus* em favor de ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA LIMA, ao argumento de que a mesma estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo da Vara Única da Comarca de Serra do Navio.

Em suas razões, alegou a prisão preventiva da paciente fora decretada sem nenhum fundamento, não tendo o Magistrado prolator apontado qualquer elemento objetivo ou concreto que justifique a conveniência ou a necessidade da prisão, tratando-se, portanto, de meras conjecturas.

Aduziu que a autoridade inculcada de coatora vem conduzindo o processo, sem observar, contudo, o direito de defesa que é resguardado a ré, além de vulnerar o novo procedimento determinado pela Lei 11.689/2008, que alterou alguns dispositivos do CPP relativos ao Tribunal do Júri. Disse, ainda nesse sentido, que algumas etapas processuais foram burladas, não tendo Juiz sequer atendido ao pedido de diligência pleiteado na defesa preliminar.

Afirmou que jamais a defesa cometeria o irresponsável ato de intimidar testemunhas ou criar embaraços na busca da verdade, mas, ao contrário, todas as provas produzidas até o momento o foram nos termos do que determina a lei, sem contar que referidos elementos já constam do processo desde a defesa preliminar, tanto é assim que o Promotor de Justiça atuante nos autos, diante do novo fato trazido à baila, encaminhou informações ao Ministério Público Federal.

Argumentou que a autoridade apontada como coatora confunde, distorce ato legítimo e privativo do advogado na busca da melhor defesa, no lido direito de coletar provas dentro daquelas admitidas pelo ordenamento jurídico, cerceando, em verdade, o direito de defesa da paciente.

Finalmente, após ressaltar que entre os requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP não se encontra a gravidade do crime imputado, requereu o decréscimo da medida liminar para que a acusada possa responder em liberdade ao processo, oportunizando, ainda, o direito de defesa consistente na produção de provas, pelo que pediu também o retorno aos autos da gravação feita. No mérito, a concessão em definitivo da ordem.

É o relatório.

Decido somente quanto ao pedido liminar.

Conforme demonstrado pelos documentos acostados aos autos, a paciente, que até então respondia em liberdade ao processo, compareceu à audiência de instrução e julgamento, fora inquirida, assim como as demais testemunhas e co-réus e, finalmente, teve contra si decretada a prisão preventiva.

Tal como se verificará do teor da aludida decisão, os fundamentos do ilustre Magistrado de primeiro grau cingem-se ao comprometimento da busca da verdade real, se solta a paciente, e aos fortíssimos indícios de autoria. Confira-se:

"...Hoje, entretanto, diante dos fatos que vieram ao Juízo, com fortíssimos indícios de autoria e evidente temor em declarar a verdade por parte por parte dos outros acusados, que aparentam ter receio da conduta da acusada, somando-se ao fato da conduta inadequada do seu advogado de Defesa, que compareceu no Complexo Penitenciário e intimidou os demais réus com o procedimento investigatório para o qual não tem atribuição legal, resta este Juízo convencido de que a liberdade da acusada até o julgamento pode comprometer seriamente a busca da verdade real, pois as testemunhas que serão ouvidas em plenário, sabendo das maquinações evidentes que estão ocorrendo para sustentar a defesa podem ficar inibidas de dizer a verdade. Se vale a máxima de que a defesa tudo pode, não menos verdade é que o Juízo deve tomar todas as cautelas para garantir a lisura do processo, pois mesmo a ampla defesa deve ter como limitação a conduta ética e adequada por parte dos defensores, evitando-se que os réus no processo defendidos por outros profissionais fiquem acuados e intimidados a declarar versões prejudiciais às suas próprias defesas. Com as razões acima, acolho a manifestação ministerial por entender que a liberdade da acusada representa evidente risco para a instrução processual em plenário, de modo que, com suporte no art. 312 do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA da ré e, com suporte no Código de Ética da OAB, DETERMINO o encaminhamento da presente decisão ao Conselho de Ética da Ordem para que analise a conduta do ilustre advogado que fez gravações

indevidas dos constituintes de outros profissionais junto ao IAPEN..." (fl. 31)

Pois muito bem.

Não resta dúvida, até porque não é esse o objeto dessa impetração, o fato imputado é de extrema gravidade, nem muito menos que a paz social deve ser preservada e, no que toca ao Poder Judiciário, diga-se de passagem, de forma rápida e eficaz.

Entretanto, no caso específico dos autos, adianto, a ordem de prisão não se justifica nos fundamentos declinados pela autoridade inculcada de coatora.

Antes de tudo, pertinente esclarecer que os atos praticados pelo patrono da ré não podem resvalar na sua liberdade. Ora, se o advogado, na concepção do ilustre Magistrado, não procedeu da forma que lhe era lícita, extrapolando suas prerrogativas, que puna o casuístico, até porque, e tenho certeza que de conhecimento do eminente Juiz, existem as formas legais para fazê-lo.

O que não pode, a meu ver, é impor restrição à liberdade da paciente que, até notícia em contrário, vinha se comportando adequadamente. Tanto é assim que compareceu à audiência de instrução e julgamento, não se furtando à aplicação da lei penal ou, de alguma forma, obstaculizando a ordem da instrução processual.

De mais a mais, se existia a necessidade da fúlgida segregação, não entendo porque o ilustre representante do Ministério Público não a pleiteou anteriormente, isto é, logo após o relaxamento da prisão em flagrante, aguardando mais de 03 (três) meses para assim proceder.

Ora, anulado o flagrante, nada impede a decretação da prisão preventiva com base nos arts. 311 e 312 do CPP.

Não bastasse, rigorosamente, não seria a primeira vez que a autoridade teria acesso às provas e alegações trazidas com a defesa preliminar, se considerarmos que nos termos do novo procedimento, após o oferecimento daquela, poderia até, sendo o caso, absolver a ré, conforme preceitos os preceptivos abaixo transcritos, pelo que se presume que já a teria analisado, ainda que superficialmente. Veja-se:

"Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.

Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença."

Assim, sob pena de transformar-se o Judiciário em ditadura que não respeita o direito individual, inclusive do próprio criminoso, não vejo como sustentar, no caso concreto e diante de suas peculiaridades, a necessidade da preservação da garantia da instrução criminal, considerando-se a presença da acusada nas oportunidades em que chamada a comparecer em juízo, a despeito da gravidade do delito.

Da mesma forma que o Juízo monocrático, também não transijo com a marginalidade, mas, no caso particular dos autos, a garantia social não pode desprezar o devido processo legal e a absoluta adequação às normas processuais, sobretudo de fundo constitucional, quando preservam consagradas garantias individuais.

De outro lado, não vejo impedimento para que a segregação preventiva volte a ser decretada se razão para isso houver, em decisão que indique fundamentadamente em que consiste o risco da instrução ou da aplicação da lei penal e da tranquilidade social, diante de atos praticados pelo acusado ou, ao menos, que de alguma forma tenha contribuído.

Pelo exposto, defiro o pedido liminar para revogar a prisão preventiva imposta à paciente, determinando, por consequência, a imediata expedição do respectivo alvará de soltura, se por outro crime não estiver presa.

Cientifique-se a autoridade coatora do inteiro teor desta decisão.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2009.

Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator

Bel. MARIA DALENE C. BARBOSA
Diretora de Secretaria da Seção Única
em exercício

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N. 2.432/2008

Impetrantes: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICAÑO
Paciente: DANIEL SANTANA PEREIRA
Aut. Coat. JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

"VISTOS, ETC.

O advogado WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PICAÑO impetrou *Habeas Corpus* em favor de DANIEL SANTANA PEREIRA, ambos qualificados na inicial, aduzindo que o paciente se encontra preso desde 10.09.2008, em virtude de flagrante lavrado sob acusação de roubo qualificado pelo emprego de arma e em concurso de agentes, e que, a despeito de transcorridos mais de noventa dias, a instrução criminal ainda não se encontrava concluída.

Argumenta, inicialmente, que a defesa não concorreu para o questionado excesso de prazo, realçando que a demora na formação da culpa fere o comando do art. 400, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Sustenta, ainda, a ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, argumentando não haver prova de que a segregação do cauteloso do paciente se mostre necessária para garantia da ordem pública, para a conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Por fim, destacando que o paciente é réu primário, tem ocupação lícita e residência fixa, pugna pelo relaxamento da segregação em caráter liminar e, ao final, pela concessão definitiva do "writ", confirmando a medida liberatória.

O Relator originário se reservou para apreciar o pedido de liminar após as informações da Autoridade Judiciária indigitada coatora, que, embora com atraso, as prestou à fl. 57, apresentando um resumo cronológico do andamento do feito e noticiando que a audiência de instrução já se encontrava designada para o dia 15.01.2009, data na qual, realmente, foi integralmente realizada.

Em razão do gozo de férias regulares pelo Relator originário, os autos foram encaminhados ao Relator substituto, Desembargador Carmo Antônio, que, por sua vez, se julgou impedido (fl. 55), cabendo-me a Relatoria por redistribuição aleatória.

Brevemente relatado, enfrente o pedido de liminar, antecipando que deve ser indeferido, conforme a seguir justifico.

Assinalo, inicialmente, que, desde a prisão em flagrante, ocorrida em 10.09.2008, até a data em que foi realizada a audiência instrutória (15.01.2009), passaram-se cento e vinte e oito dias, constatação essa que mostra ter havido excesso de prazo da instrução criminal, embora justificável, considerando-se que o fato delituoso envolveu três agentes, sendo um deles a menor Cristina Sena do Rosário, peculiaridade que sempre cria dificuldades para o desfecho da apuração criminal.

Entretanto, no momento atual, o relatório do "Tucujuris" mostra que a questionada instrução criminal já se encontra encerrada, tanto que o processo está na fase das alegações finais. E essa particularidade, indubitavelmente, mostrou que o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa restou superado, conforme pacífica orientação da jurisprudência pátria, por sinal consolidada no verbete da Súmula 52, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cujo verbete julgo oportuno declinar *in verbis*:

"Encerrada a Instrução criminal, fica superada a alegação do constrangimento por excesso de prazo."

Ademais, nesse momento processual, concluo que a soltura do paciente não é recomendável, mormente porque a materialidade está provada, há fortes indícios de autoria e, diferentemente do que se afirma na impetração, vejo justificada a necessidade de preservação da ordem pública, esta, por sinal, muito evidente, não só para evitar a continuidade da crescente onda de assaltos à mão armada, mas, também, para combater a proliferação dos sentimentos de impunidade e descrédito da Justiça. Reiteradas têm sido as decisões desta Corte nesse rumo, de cujo acervo destaco o seguinte precedente:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ... *omissis* ... - Prisão preventiva - Presença dos requisitos autorizadores - Necessidade de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal - Segregação justificada - ... *omissis* ... - Denegação do "writ" - 1) São suficientes para justificar uma prisão preventiva a existência de prova do crime e de indícios razoáveis da autoria, somados à demonstração da necessidade da segregação como forma de garantir a aplicação da lei penal e a própria ordem pública, como resguardo do meio social e da própria credibilidade da justiça - ... *omissis* ... - 4) Ordem denegada" - (TJAP - Seção Única - HC nº 2.962/2008 - Rel. Des. Mário Gurtyev - Julg. de 09.10.2008 - Undinime DOE de 28.10.2008 - In Portal do TJAP/Jurisprudência)

Além disso, convém assinalar que o impetrante não logrou trazer qualquer prova de que o paciente reside no distrito da culpa e de que exerce ocupação lícita. No entanto, ainda que assim não fosse, também não haveria provecto à pretensão dos impetrantes, uma vez que, como é cediço, as circunstâncias do paciente ser réu primário, residir no distrito da culpa e possuir ocupação lícita, por si sós, não autorizam a concessão da liberdade provisória, pois representam qualificações de sua pessoa que, para darem sustentáculo a provimento judicial da natureza do ora pretendido, precisam sempre estar aliadas a outros pressupostos que não vejo presentes nestes autos. Ao contrário, o que mostram os autos, conforme já realçado, é a presença de pressuposto da prisão preventiva. E essa peculiaridade impede que aqueles qualificativos do paciente o favoreçam, no sentido de obter o relaxamento da prisão. Nesse sentido, aliás, é a orientação desta Corte em reiterados julgados, de cujo acervo destaco o que segue:

"PROCESSUAL PENAL - Habeas corpus - Prisão em flagrante - Presença de requisitos da prisão preventiva - Necessidade de garantir a ordem pública -

Conveniência da instrução - Relaxamento - Impossibilidade - Pacientes primários, com bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa - Circunstâncias, por si só, insubsistentes - ... omissis ... - Denegação do 'writ' - 1) A primariedade, os bons antecedentes e a circunstância do paciente ter residência fixa e ocupação lícita, por si só, não são suficientes para autorizar o relaxamento de flagrante, mormente quando devidamente justificada a segregação na necessidade de preservar a ordem pública e de assegurar o êxito da instrução criminal, que são requisitos autorizadores da prisão preventiva - ... omissis ... - (TJAP - Seção Única - HC n.º 1.691/2007 - Rel. Desembargador Mário Gurtyev - Julg. de 22.03.2007 - Unânime - DOE de 22.03.2007 in Portal do TJAP/Jurisprudência) - Grifei

Ex positis, indefiro a liminar e determino que se abra vista a d. outa Procuradoria de Justiça, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 30 de janeiro de 2009.

Desembargador MARIO GURTYEV

Relator
Bel. MARIA DARLENE C. BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única em exercício

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 3.259/07

Agravante: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ANTÔNIO ATANÁZIO PÍCANÇO GONZAGA

Agravado: JOSIBIAS DE CAMPOS FERREIRA

Advogado: JET PEREIRA ISACKSSON

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Macapá, 30 de janeiro de 2009.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente do TJAP, em exercício"

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2009.

Bel. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

REF.: RESP n.º 1.102.577-DE (2008/0266110-3)

DESPACHO

Através do Telegrama MCD1S-209/2009, o Exmo. Ministro LUIZ FUX, Presidente da Primeira Seção do STJ, comunicou ao Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá que o Exmo. Relator Min. HERMAN BENJAMIN afetou o julgamento do Recurso Especial n.º 1.102.577-DE suspendendo o processamento dos Recursos Especiais nos tribunais locais que versem sobre idêntica matéria de direito.

A suspensão dos Recursos Especiais repetitivos fora autorizada pela Lei n.º 11.672/2008 que acrescentou o art. 543-C ao Código de Processo Civil.

Assim, em atendimento a determinação do Superior Tribunal de Justiça, na forma do §1º do art. 543-C, do Código de Processo Civil, **SUSPENDO O PROCESSAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS QUE VERSEM SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA:**

"A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA (ART. 138 DO CTM) AOS CASOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO".

Comuniquem-se aos demais membros desta Corte, informando que o inteiro teor da decisão encontra-se no sítio do STJ.

Oficie-se a Corte Superior acerca do cumprimento da determinação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de janeiro de 2009.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Vice-Presidente do TJAP

Macapá/AP, 02 de fevereiro de 2009.

Bel. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Secretaria da Câmara Única, em exercício

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

REF.: RESP n.º 1.101.723-SP (2008/0240912-6)

DESPACHO

Através do Ofício n.º 002481/2008-CESP, o Exmo. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Presidente do STJ, comunicou ao Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá que o Exmo. Relator Min. BENEDITO GONÇALVES afetou o julgamento do Recurso Especial n.º 1.101.723-SP suspendendo o processamento dos Recursos Especiais nos tribunais locais que versem sobre idêntica matéria de direito.

A suspensão dos Recursos Especiais repetitivos fora autorizada pela Lei n.º 11.672/2008 que acrescentou o art. 543-C ao Código de Processo Civil.

Assim, em atendimento a determinação do Superior Tribunal de Justiça, na forma do §1º do art. 543-C, do Código de Processo Civil, **SUSPENDO O PROCESSAMENTO DOS**

RECURSOS ESPECIAIS QUE VERSEM SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA:

"POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO, SEM O CONSENTIMENTO DO ENTE PÚBLICO EXECUTADO".

Comuniquem-se aos demais membros desta Corte, informando que o inteiro teor da decisão encontra-se no sítio do STJ.

Oficie-se a Corte Superior acerca do cumprimento da determinação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de janeiro de 2009.

Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Vice-Presidente do TJAP

Macapá/AP, 02 de fevereiro de 2009.

Bel. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Secretaria da Câmara Única, em exercício

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS 254/2009

O Excelentíssimo Senhor Juiz Constantino Brahuna, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 fevereiro 2009, sexta-feira, às 09:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede do ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 103ª Sessão Extraordinária, para julgamento dos processos abaixo relacionados, em cuja ocasião ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos.

N.º Processo: 029149/2008 N.º Recurso: 03380/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) ROSA MARIA GAMA DE ALMEIDA

Advogados: JOÃO PAULO CAVALCANTE 1171-OAB/AP

Apelado(s) BANCO FINASA S/A

Advogados: JEFFERSON MASSUD ALVES 1417-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 029887/2008 N.º Recurso: 03432/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA

Advogados: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP

Apelado(s) JOSÉ LUIZ BARRETO DE SOUZA

Advogados:

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 025788/2007 N.º Recurso: 03480/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: MICHELA DA SILVA COSTA 1049-OAB/AP

Apelado(s) JOSÉ AUGUSTO DO SOCORRO FERREIRA BAIA

Advogados: FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA 663-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 020530/2007 N.º Recurso: 03522/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: JOSÉ RONALDO SERRA ALVES 234-OAB/AP

Apelado(s) AUGUSTO CESAR CASTRO BRAGA

Advogados: MARIA CRISTINA BANHA 515-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 026950/2007 N.º Recurso: 03558/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogados: JEFFERSON MASSUD ALVES 1417-OAB/AP

Apelado(s) REINALDO CARDOSO CAVALCANTE

Advogados: JOÃO PAULO CAVALCANTE 1171-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 025244/2007 N.º Recurso: 03573/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) ROMEU CAMILO DE ALENCAR

Advogados: NILSON MONTORIL DE ARAÚJO JÚNIOR 530-OAB/AP

Apelado(s) HELENILSE DIAS MARTINS

Advogados: SANDRO DE SOUZA GARCIA 1236-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 031953/2008 N.º Recurso: 03584/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) SUL AMERICÁ CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP

Apelado(s) JOÃO SALVADOR GOMES DA SILVA

Advogados: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM 843-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 012393/2008 N.º Recurso: 03609/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Apelante(s) TAM - LINHAS AÉREAS S/A

Advogados: TAISA MARA MORAIS MENDONÇA 1067-OAB/AP

Apelado(s) LUDFRANKSON DE SOUZA BRASIL

Advogados: HAGEU LOURENCO RODRIGUES 860-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 029379/2008 N.º Recurso: 03613/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: ANA AUGUSTA CORRÊA CARNEIRO 1374-OAB/AP

Apelado(s) LUIZ CARLOS PINTO DE HOLANDA

Advogados:

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 015093/2008 N.º Recurso: 03618/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

Apelante(s) SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUA

SOCORRO

Advogados: CINTHYA JORDANA DA SILVA PÍCANÇO 916-OAB/AP

Apelado(s) AMILCAR MORAES NUNES

Advogados: ELY CELIA ARAÚJO PINHEIRO DEF.PUB 710-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 030146/2008 N.º Recurso: 03636/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: ANA AUGUSTA CORRÊA CARNEIRO 1374-OAB/AP

Apelado(s) MILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR

Advogados: JACKSON TAVARES DA COSTA 9070-OAB/PB

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 005774/2008 N.º Recurso: 03680/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: VARA ÚNICA AMAPÁ

Apelante(s) IRANDIR FERREIRA SANTANA

Advogados: BRASILINO BRASIL LOBATO NETO 9632-OAB/PA

Apelado(s) ANTONIO FERREIRA GALVÃO FILHO

Advogados: ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA 143-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 009851/2007 N.º Recurso: 03706/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

Apelante(s) TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogados: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO 521-OAB/AP

Apelado(s) MARIA DORALICE DOS SANTOS

Advogados: ALESSANDRA MENDES BENTES DEF.PUB 888-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 032214/2008 N.º Recurso: 03716/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) BANCO DAYCOVAL S/A

Advogados: TAISA MARA MORAIS MENDONÇA 1067-OAB/AP

Apelado(s) RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogados: FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA DEF.PUB 663-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 027153/2008 N.º Recurso: 03723/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: SANTANA

Apelante(s) JOSÉ MARIA LIMA SOARES

Advogados: MAURO MACEDO 499-OAB/AP

Apelado(s) DEUZIMAR DE FIGUEIREDO

Advogados: IVAN DA COSTA FÉLIX 303-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 013926/2008 N.º Recurso: 03744/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Apelante(s) D. ARAÚJO COM. DE UTIL. LTDA - A CREDILAR

Advogados: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE 118-OAB/AP

Apelado(s) EDSON BENEDITO DE MORAES COSTA

Advogados: EDNICE DA SILVA PENHA 892-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 012251/2008 N.º Recurso: 03763/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Apelante(s) GRIFFORT UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.

Advogados: GILFER LOPES FERNANDES 1353-OAB/AP

Apelado(s) JOANA LEOMAR DA COSTA NASCIMENTO E OUTRA

Advogados: CRISTOVÃO COSTA MIRANDA 1058-OAB/AP

Relator: PETRUS SOARES AZEVEDO

N.º Processo: 033259/2008 N.º Recurso: 03766/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Advogados: LUIZ OTÁVIO M. DE SOUZA 1376-OAB/AP

Apelado(s) EMILIO BALIEIRO DE SOUZA

Advogados: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES DEF.PUB 440-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 018683/2007 N.º Recurso: 03768/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) DOMESTILAR LTDA E OUTRO

Advogados: CAEMECHAN JOSE DA SILVA 538-OAB/AP

Apelado(s) FREDSON TORRES ALVES E OUTRA

Advogados: FERNANDO NEGRÃO 9583-OAB/AP

Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

N.º Processo: 031603/2008 N.º Recurso: 03777/2008

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Apelante(s) BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: RENILDA CANTUÁRIA DE SIQUEIRA PINTO 799-OAB/AP

Apelado(s) RAIMUNDO NONATO LEÃO GOMES
Advogados :
Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

Nº Processo: 028093/2007 Nº Recurso: 03781/2008
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) AMAZONIA CELULAR S/A
Advogados: FÁBIO LOBATO GARCIA 1406-OAB/AP
Apelado(s) WALPSON ALVES DE MORAES
Advogados: MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS 1221-OAB/AP
Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

Nº Processo: 014457/2008 Nº Recurso: 03861/2009
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
Apelado(s) SONIA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO
Advogados: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA 636-OAB/AP
Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

Nº Processo: 014906/2008 Nº Recurso: 03869/2009
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL
Apelante(s) FÁBIO ROBERTO DE ARAÚJO LOBATO
Advogados: MARCELO FERREIRA LEAL 370-OAB/AP
Apelado(s) EDELSON JUNIOR VILHENA DE OLIVEIRA
Advogados: SONIA SOLANGE M. MACIEL 218-OAB/AP
Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

Nº Processo: 034127/2008 Nº Recurso: 03875/2009
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) BRADESCO SEGUROS S/A
Advogados: CINTHYA JORDANA DA SILVA PISCANÇO 916-OAB/AP
Apelado(s) ARI CLÁUDIO GONÇALVES PEIXOTO
Advogados: KAMILA DANTAS 1203-OAB/AP
Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

Nº Processo: 034719/2008 Nº Recurso: 03879/2009
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA 1214-OAB/AP
Apelado(s) RENILDA NASCIMENTO BRUNO
Advogados: SÔNIA LIMA 1326-OAB/AP
Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

Nº Processo: 034711/2008 Nº Recurso: 03890/2009
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
Apelante(s) GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogados: KATIA DANTAS DE MELO 827-OAB/AP
Apelado(s) SABRINA CARVALHO VERZOLA
Advogados: FÁBIO CARVALHO VERZOLA 1270-OAB/AP
Relator: AUGUSTO CESAR LEITE

Macapá, 02 de fevereiro de 2009.

Celso Pinto Faria Júnior
Chefe de Secretaria

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de MACAPÁ
Cartório de Registros de Distribuição
Ata de Distribuição do Dia 06/03/2008

Página 1 de 22

PROCESSO CÍVEL

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005638/2008
AÇÃO : AÇÃO DE REVISÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PARTE AUTORA : A. B. C. T.
PARTE RÉ : J. T. R.
VALOR CAUSA : 1140

VARA : 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00005639/2008
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : A UNIAO
PARTE RÉ : TECHNICAL PROMOTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005643/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

PARTE AUTORA : ANTONIO FERNANDO COUTINHO DA COSTA
PARTE RÉ : RUTCLEIA BRITO CONCEICAO
VALOR CAUSA : 7500

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005647/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : RILCE BIANE AMORAS OLIVEIRA
PARTE RÉ : PEDRO IVO DA SILVA SANTOS
VALOR CAUSA : 73

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00005648/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : G. F. A.
PARTE RÉ : A. B. C.
VALOR CAUSA : 800

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005651/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : ANTONIA MACIEIRA BERNADINO
PARTE RÉ : HESTENIO DA SILVA RABELO e outros
VALOR CAUSA : 1800

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005654/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : ADERSON SENA RAMOS
PARTE RÉ : DANE ALEXANDRE DA SILVA COSTA
VALOR CAUSA : 4271

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005655/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : TEIUMA REGINA FERREIRA DE LIMA
PARTE RÉ : LEONILSON PEREIRA MARQUES
VALOR CAUSA : 600

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00005656/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : M. R. V. DE O.
PARTE RÉ : I. E. E. 2. L.
VALOR CAUSA : 8312,46

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00005662/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : V. L. S. DE O.
PARTE RÉ : J. H. DA S. L.
VALOR CAUSA : 487,5

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00005663/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : J. DA S. C.
PARTE RÉ : C. P. DA S. e outros
VALOR CAUSA : 3000

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005666/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : REGINALDO DA COSTA FURTADO
PARTE RÉ : TIM CELULAR S.A
VALOR CAUSA : 8300

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00005667/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : B. M. M.

PARTE RÉ : A. J. DOS S.
VALOR CAUSA : 155
VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00005668/2008
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : D. R. DOS S. S. e outros
PARTE RÉ : O. G. DA S.
VALOR CAUSA : 1502,88

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005672/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA
PARTE RÉ : JOSIEL DE SOUZA FIGUEREDO
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00005673/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : J. A. F.
PARTE RÉ : B. B.
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005675/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA
PARTE RÉ : MARIA VIRGÍLIA DE MEDEIROS MELIANE
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005677/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA
PARTE RÉ : TEREZINHA MENDES
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005678/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA
PARTE RÉ : KLEBER CORREA DA SILVA
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005680/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA
PARTE RÉ : MARCIA LIMA
VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005681/2008
AÇÃO : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PATERNIDADE
PARTE AUTORA : J. L. DA S.
PARTE RÉ : J. L. L. e outros
VALOR CAUSA : 1600

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005682/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA
PARTE RÉ : RAIMUNDA NONATA L. DA CONCEIÇÃO
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00005683/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : F. M. R.
PARTE RÉ : Q. C. DA S. A.
VALOR CAUSA : 625

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : A. J. N. SILVA - ME	TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
NUM. DIST. : 00005684/2008	PARTE RÉ : KATIA COSTA DA SILVA	PARTE AUTORA : L. P. DA S.
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : E. DE J. L. R. e outros
PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VALOR CAUSA : 35834,25
PARTE RÉ : FABIANA DA SILVA COSTA	NUM. DIST. : 00005702/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	NUM. DIST. : 00005715/2008
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : A. J. N. SILVA - ME	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
NUM. DIST. : 00005686/2008	PARTE RÉ : ANA ILDA BARBOSA DOS SANTOS VASCONCELOS	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : IVELTON MORAES NUNES
PARTE AUTORA : EDMILSON BAIEIRO CASTELO	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VALOR CAUSA : 0
PARTE RÉ : BANCO DO BRASIL	NUM. DIST. : 00005703/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	NUM. DIST. : 00005716/2008
VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : IZENIL FRANCALINO DUARTE DA SILVA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
NUM. DIST. : 00005687/2008	PARTE RÉ : ANTONIO LOPES DE JESUS e outros	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : ISABEL CRISTINA BENTES DOS SANTOS
PARTE AUTORA : V. DA S. F.	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VALOR CAUSA : 0
PARTE RÉ : F. DE O. N.	NUM. DIST. : 00005704/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
VALOR CAUSA : 500	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	NUM. DIST. : 00005718/2008
VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	PARTE AUTORA : A. J. N. SILVA - ME	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
NUM. DIST. : 00005690/2008	PARTE RÉ : ALCINETE DA SILVA CARVALHO	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : IVANILDO OLIVEIRA MONTEVERDE
PARTE AUTORA : J. R. DA S.	VARA : 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VALOR CAUSA : 0
PARTE RÉ : F. J. DE S. M.	NUM. DIST. : 00005705/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
VALOR CAUSA : 3270	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	NUM. DIST. : 00005719/2008
VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	PARTE AUTORA : MARIA DAS DORES TEIXEIRA GONÇALVES BRUSCO	AÇÃO : EMBARGOS DE TERCEIROS
NUM. DIST. : 00005691/2008	PARTE RÉ : UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : INACIO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA
PARTE AUTORA : M. R. G.	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VALOR CAUSA : 0
PARTE RÉ : E. C. F.	NUM. DIST. : 00005706/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
VALOR CAUSA : 100	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	NUM. DIST. : 00005720/2008
VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
NUM. DIST. : 00005693/2008	PARTE RÉ : ROSIVALDO MORAIS DA COSTA	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : GIUMAR DA SILVA CASTRO
PARTE AUTORA : T. S. DOS S. R.	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	VALOR CAUSA : 0
PARTE RÉ : J. A. M. R.	NUM. DIST. : 00005709/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
VALOR CAUSA : 621,9	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	NUM. DIST. : 00005721/2008
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : P. G. A. DE M.	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
NUM. DIST. : 00005695/2008	PARTE RÉ : R. W. G. A.	PARTE AUTORA : R. C. R.
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : V. M. DA C.
PARTE AUTORA : EVALDO VASCONCELOS ROCHA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VALOR CAUSA : 0
PARTE RÉ : MARIA LINDALVA R. DA COSTA	NUM. DIST. : 00005710/2008	VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	NUM. DIST. : 00005722/2008
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME	AÇÃO : EMBARGOS DE TERCEIRO
NUM. DIST. : 00005698/2008	PARTE RÉ : ILZALINA NUNES DE CARVALHO	PARTE AUTORA : M. DE B. N.
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : A. DE B. N. e outros
PARTE AUTORA : A. J. N. SILVA - ME	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VALOR CAUSA : 3130
PARTE RÉ : ADEMAR BRITO DOS SANTOS	NUM. DIST. : 00005712/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	NUM. DIST. : 00005723/2008
VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
NUM. DIST. : 00005699/2008	PARTE RÉ : ISMAEL DA ROCHA BRONZE	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
AÇÃO : AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : IVANETE ATÍDE MATOS
PARTE AUTORA : L. M. R. M.	VARA : 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA	VALOR CAUSA : 0
PARTE RÉ : O. H. P. M.	NUM. DIST. : 00005713/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
VALOR CAUSA : 380	AÇÃO : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	NUM. DIST. : 00005724/2008
VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
NUM. DIST. : 00005700/2008	PARTE RÉ : FERRAGEM SAO JOSÉ LTDA.	PARTE AUTORA : RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
AÇÃO : EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	VALOR CAUSA : 4236,26	PARTE RÉ : HERNANE NOGUEIRA DE SOUZA
PARTE AUTORA : I. A. M.	VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES	VALOR CAUSA : 0
PARTE RÉ : N. C. M.	NUM. DIST. : 00005714/2008	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
VALOR CAUSA : 180	AÇÃO : EXECUÇÃO FUNDADA EM	NUM. DIST. : 00005725/2008
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
NUM. DIST. : 00005701/2008	NUM. DIST. : 00005725/2008	PARTE AUTORA : PAULO ROBERTO DE LIMA
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	

PARTE RÉ : FERREIRA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : D. P. G. F.
VALOR CAUSA : BANCO UNIBANCO AG. 1529	NUM. DIST. : 00005740/2008	PARTE RÉ : M. G. N. L.
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 115,57
NUM. DIST. : 00005726/2008	PARTE AUTORA : JORGE GOES DA ROCHA	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ : ANTONIO CARLOS CORREIA SANTOS	NUM. DIST. : 00005751/2008
PARTE AUTORA : ALFREDO PEREIRA MONTEIRO	VALOR CAUSA : 2400	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : AMAZONIA CELULAR S.A	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : M. A. C. DE L.
VALOR CAUSA : 7600	NUM. DIST. : 00005741/2008	PARTE RÉ : A. S. DA S.
VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 382,75
NUM. DIST. : 00005727/2008	PARTE AUTORA : ADERIAN GAMA DA SILVA	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BAIA	NUM. DIST. : 00005752/2008
PARTE AUTORA : O. C.	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : P. U.	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : V. DOS S. DE A.
VALOR CAUSA : 0	NUM. DIST. : 00005742/2008	PARTE RÉ : O. F. DE A.
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 305,4
NUM. DIST. : 00005728/2008	PARTE AUTORA : G. L. DE F.	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ : E. J. R.	NUM. DIST. : 00005753/2008
PARTE AUTORA : RAIMUNDO CARLOS REIS DA COSTA	VALOR CAUSA : 2069,12	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE RÉ : AIKO DO BRASIL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA : D. P. G. F.
VALOR CAUSA : 99	NUM. DIST. : 00005743/2008	PARTE RÉ : M. DE F. N. DE S.
VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 346,7
NUM. DIST. : 00005731/2008	PARTE AUTORA : ENILZA MARIA SOARES DA SILVA	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR	PARTE RÉ : BANCO BGN e outros	NUM. DIST. : 00005754/2008
PARTE AUTORA : JOAO PAULO DA SILVA BRAGA	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : ALDECI SILVA, VULGO "IRMÃ DA MULHER DO PASTOR" e outros	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : N. S. O. S.
VALOR CAUSA : 500	NUM. DIST. : 00005744/2008	PARTE RÉ : M. P. DOS S.
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 464,22
NUM. DIST. : 00005732/2008	PARTE AUTORA : J. B. DA S.	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	PARTE RÉ : J. S. E. S. e outros	NUM. DIST. : 00005755/2008
PARTE AUTORA : C. P. R.	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : L. F. P.	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	PARTE AUTORA : W. H. S. P.
VALOR CAUSA : 601,07	NUM. DIST. : 00005745/2008	PARTE RÉ : W. DE B. C.
VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 243,71
NUM. DIST. : 00005735/2008	PARTE AUTORA : G. F. DOS S.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ : P. U. P. P.	NUM. DIST. : 00005756/2008
PARTE AUTORA : I. F. M.	VALOR CAUSA : 621,35	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : B. P. S.	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : V. T. DOS S. C.
VALOR CAUSA : 0	NUM. DIST. : 00005746/2008	PARTE RÉ : N. D. DA C.
VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 1677,79
NUM. DIST. : 00005736/2008	PARTE AUTORA : L. DA S. M.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ : H. S. B. B. A.	NUM. DIST. : 00005757/2008
PARTE AUTORA : ALMIR DE QUEIROZ BARROSO	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : JUCIMAR GOMES DE AGUIAR	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	PARTE AUTORA : R. R. DE A. e outros
VALOR CAUSA : 5110,47	NUM. DIST. : 00005747/2008	PARTE RÉ : R. C. DE A.
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 290,13
NUM. DIST. : 00005737/2008	PARTE AUTORA : J. P. M.	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ : E. E. C. e outros	NUM. DIST. : 00005758/2008
PARTE AUTORA : JENILSON PALHETA PEREIRA	VALOR CAUSA : 0	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : JOSE LUIZ AGENOR	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : L. E. A. DOS S.
VALOR CAUSA : 0	NUM. DIST. : 00005748/2008	PARTE RÉ : M. V. DOS S.
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 243,71
NUM. DIST. : 00005738/2008	PARTE AUTORA : D. P. G. F.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	PARTE RÉ : R. B. Q.	NUM. DIST. : 00005759/2008
PARTE AUTORA : CELSON FILHO GUERRA	VALOR CAUSA : 84,9	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : JOSEMARA CORREA TAVARES	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	PARTE AUTORA : V. T. DOS S. C.
VALOR CAUSA : 309	NUM. DIST. : 00005749/2008	PARTE RÉ : N. D. DA C.
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO	VALOR CAUSA : 372,37
NUM. DIST. : 00005739/2008	PARTE AUTORA : E. C.	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	PARTE RÉ : L. DE S. P.	NUM. DIST. : 00005750/2008
PARTE AUTORA : CELSON FILHO GUERRA	VALOR CAUSA : 600	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE RÉ : FREDERICO FIGUEIRAS TEIXEIRA	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE	PARTE AUTORA : V. T. DOS S. C.
VALOR CAUSA : 7000	NUM. DIST. : 00005750/2008	PARTE RÉ : N. D. DA C.
	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO	VALOR CAUSA : 372,37

SUCESSES
NUM. DIST. : 00005760/2008
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : T. S. DOS S. R.
PARTE RÉ : J. A. M. R.
VALOR CAUSA : 621,9

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005761/2008
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : L. E. A. DOS S.
PARTE RÉ : M. V. DOS S.
VALOR CAUSA : 494,2

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00005762/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : VALDIRA DA SILVA MIRANDA
PARTE RÉ : ALBERTO DA SILVA LIMA
VALOR CAUSA : 657,21

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005763/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : JOSÉ NILSON FRANÇA DA SILVA
PARTE RÉ : EUNICE DO SOCORRO DA SILVA LOBATO
VALOR CAUSA : 3000

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005764/2008
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : T. V. N. P.
PARTE RÉ : J. P. DA C. N.
VALOR CAUSA : 169,27

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00005765/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : E. DE S. R.
PARTE RÉ : E. DE S. R.
VALOR CAUSA : 5000

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00005766/2008
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : JOSÉ LUIZ BARRETO DE SOUZA
PARTE RÉ : PECULIO UNIAO - PREVIDENCIA E EMPRESTIMO
VALOR CAUSA : 201,8

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005767/2008
AÇÃO : AÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : P. H. V. A.
PARTE RÉ : A. A. P.
VALOR CAUSA : 1824

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005768/2008
AÇÃO : AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
PARTE AUTORA : M. DAS D. DOS S.
PARTE RÉ : E. L. DE F. e outros
VALOR CAUSA : 380

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005769/2008
AÇÃO : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PARTE AUTORA : A. C. DO N.
PARTE RÉ : A. A. C.
VALOR CAUSA : 2280

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005770/2008
AÇÃO : AÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : A. DOS S. V. e outros
PARTE RÉ : A. DE O. V.
VALOR CAUSA : 2280

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005771/2008
AÇÃO : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM
PARTE AUTORA : A. R. S.
PARTE RÉ : L. S. G.
VALOR CAUSA : 380

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005772/2008
AÇÃO : AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
PARTE AUTORA : P. DE S. R.
PARTE RÉ : A. F. DA C. R.
VALOR CAUSA : 380

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005773/2008
AÇÃO : AÇÃO DE INTERDIÇÃO
PARTE AUTORA : R. C. M. J. A.
PARTE RÉ : C. DE M. J.
VALOR CAUSA : 380

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005774/2008
AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR
PARTE AUTORA : A. N. P. e outros
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 380

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005775/2008
AÇÃO : AÇÃO DE CURATELA
PARTE AUTORA : M. D. N. DA S.
PARTE RÉ : J. F. N. C.
VALOR CAUSA : 380

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00005776/2008
AÇÃO : AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : S. J. R. M.
PARTE RÉ : S. P. M.
VALOR CAUSA : 380

PROCESSO CRIMINAL
VARA : EXECUCAO PENAL
NUM. DIST. : 00005636/2008
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : ARIEL PALMERIM RODRIGUES
VALOR CAUSA :

VARA : EXECUCAO PENAL
NUM. DIST. : 00005637/2008
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PARTE AUTORA :
PARTE RÉ : ARIEL PALMERIM RODRIGUES
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005640/2008
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : AILSON FERREIRA DE SOUZA e outros

VALOR CAUSA :
VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005641/2008
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : PAULO DOS SANTOS LOBO
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005642/2008
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : RAIMUNDO MACIEL DOS SANTOS
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
NUM. DIST. : 00005644/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : JOCIVALDO LEAL DA SILVA
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005645/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO

ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : FREDINEI DOS SANTOS FERREIRA
VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005646/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : JASTER VIANA SULLYVAN
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005649/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : WALDEMAR DOS SANTOS CANCELA
VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005650/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : JOSE OSVALDINO BARBOSA TAVARES
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005652/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : ALEX MONTEIRO RODRIGUES e outros
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005653/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
PARTE RÉ : GIL LEANDRO COSTA e outros
VALOR CAUSA :
VARA : 2A. VARA CRIMINAL

NUM. DIST. : 00005657/2008
AÇÃO : PEDIDO DE DILIGÊNCIA JUDICIAL
PARTE AUTORA : FRANCISCO MARGUES CASTRO FILHO
PARTE RÉ : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
NUM. DIST. : 00005658/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARDASSE
VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005659/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : RAIMUNDO ARAÚJO AMORAS
VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005660/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : CLÉSIO ROCHA DA SILVA e outros
VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005661/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : CARLOS ALBERTO LADISLAU PANTOJA
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005664/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : ARLON DE OLIVEIRA BRITO
VALOR CAUSA :

VARA : EXECUCAO PENAL
NUM. DIST. : 00005669/2008
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : ALANDERSON WILLIAN PELAES PALHETA
VALOR CAUSA :

VARA : EXECUCAO PENAL
NUM. DIST. : 00005670/2008
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : ALANDERSON WILLIAN PELAES PALHETA
VALOR CAUSA :

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00005671/2008
AÇÃO : PROPOSIÇÃO DE PENA
PARTE AUTORA :
PARTE RÉ : V. B. P.
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
NUM. DIST. : 00005674/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : MARCELO DE SOUZA SILVA e outros
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005676/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ : MILTON NAZARENO TAVARES TORRES

VALOR CAUSA :
VARA : 1A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005679/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005685/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : JOSÉ SANDOVAL SILVA DA ROCHA
VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005689/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : ANDRÉ RICARDO PISCANÇO TEIXEIRA
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005692/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : JONILSON FERREIRA SENA e outros
VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005694/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : MARCUS VINICIUS RODRIGUES COUTINHO
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00005696/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES
VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005711/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : ELISANGELA COSTA DA GAMA
VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005730/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : RAIMUNDO SERVULO DE AQUINO PINTO
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
NUM. DIST. : 00005733/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : JOSE RONALDO DE FREITAS PEREIRA
VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00005734/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
VALOR CAUSA :

PROCESSO INFANCIA

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00005665/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : EDERALDO DOS SANTOS ROCHA
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00005688/2008
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : ELDO DOS ANJOS BARROS
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00005697/2008
AÇÃO : AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : SIMONE RODRIGUES OLIVEIRA
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00005707/2008
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : WAGNER MAGALHAES RODRIGUES
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00005708/2008
AÇÃO : AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : IZAU DA LUZ FIGUEIREDO e outros
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00005717/2008
AÇÃO : AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : MARCOS DUARTE DOS SANTOS
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00005729/2008
AÇÃO : AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
PARTE AUTORA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : FELIPE COELHO DA SILVA e outros
VALOR CAUSA :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
Distribuidor(a)

JOAO GUILHERME LAGES MENDES
MM Juiz(a) Distribuidor

JUIZADO ESPECIAL SUL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, S/N - CEP 68900000

Assinatura 003/09
Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007733/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: DARIO BONIFACIO DOS SANTOS
Advogado: DELCIO FERREIRA DE MAGALHAES - 611AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP
Sentença: Considerando que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.
Intimem-se.
Após, archive-se independente de trânsito em julgado em face dos princípios da informalidade e celeridade, orientadores dos Juizados Especiais.
Processo Nº: 008677/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

EXECUÇÃO

Parte Autora: DANIEL TEIXEIRA BORGES
Advogado: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUSA - 447AP

Parte Ré: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA - 10219PA
Despacho/Decisão: Assim, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada em favor do autor e seu patrono.

Processo Nº: 010403/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: AMANDA DIAS DE ANDRADE
Advogado: MAX MARQUES STUDIER - 9634PA
Parte Ré: CENTRO DE ENSINO PODIUM SC LTDA
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS - 811AP
Despacho/Decisão: Acolho o pedido das partes e nos termos do art. 792 suspendo o curso do processo, homologando o acordo celebrado para que produza todos os seus efeitos. Aguarde-se pelo prazo ajustado, findos quais deverá o autor manifestar seu interesse em prosseguir com o feito, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Intimem-se.

Processo Nº: 010552/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA PIEDADE CORTES MADUREIRA LIMA
Advogado: SÔNIA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA - 1326AP

Parte Ré: BANCO HONDA
Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 16/04/2009 às 09:50

Processo Nº: 012924/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CARLOS ALBERTO PEREIRA GOES
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JUNIOR - 839AP
Sentença: Considerando que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Intimem-se.

Após, archive-se independente de trânsito em julgado em face dos princípios da informalidade e celeridade, orientadores dos Juizados Especiais.

Processo Nº: 013594/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: AMIRALDO BARROS DA SILVA
Advogado: RONEIDO RICHENE OZEIRAS - 1448AP
Parte Ré: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: S. ALI NASSAR - CELULAR & CIA
Advogado: RAMON BATISTA DO REGO - 1453AP
Sentença: Considerando que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Intimem-se.

Após, archive-se independente de trânsito em julgado em face dos princípios da informalidade e celeridade, orientadores dos Juizados Especiais.

Processo Nº: 014367/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANTONIETA SOARES DE ALMEIDA
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
Parte Ré: MARIA MARGARETH MENDES FERNANDES
Despacho/Decisão: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a peça exordial, devendo permanecer cópia nos autos. Intime-se, retornem-se os autos ao arquivo.

Processo Nº: 014404/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP
Parte Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS SA
Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICAÑO - 916AP
Despacho/Decisão: Intime-se a parte executada para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo Nº: 015038/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ALMIR ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado: LUANA CRISTINA BARROS DE SÁ - 1461AP
Parte Ré: O BANCO DO BRASIL S/A
Sentença: Dispensar o relatório, como permite o art. 38, caput da Lei Federal nº 9.099/95, passando a fundamentação. Cumpra-me indeferir a petição inicial, posto que o autor faz reclamações e pedidos genéricos, que impossibilitam o julgamento da causa.

Ao ingressar com uma ação judicial, o interessado deve apontar com precisão qual o fato contra o qual se insurge, e o que pretende, para que a parte contrária possa se defender, e o Juiz apreciar a causa à luz da legislação em vigor. No caso em apreço, o autor diz apenas que se insurge contra as cobranças feitas pelo reclamado, sem indicar quais são elas, seus valores, o período, e o motivo pelo qual as julga indevidas.

Com o fim de permitir ao autor o exercício do direito constitucional de agir, permiti-lhe a emenda a inicial, mas mesmo após isto não foi possível dar prosseguimento ao feito, porque a petição ofertada pela advogada não está assinada, e não traz nada de esclarecedor.

PELO EXPOSTO, e tudo mais que consta dos autos INDEFIRO a petição inicial, e extingo o feito sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Autorizo, desde já o desentranhamento de documentos pelo autor, mediante certidão.

P. R. I.

Após, archive-se.

Processo Nº: 015308/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROBERVAL AMORIM DOS ANJOS
Parte Ré: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Sentença: III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, e tudo mais que consta dos autos JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor, para condenar a parte ré a lhe ressarcir, EM DOBRO, o valor de R\$ 42,62 (quarenta e

dois reais e sessenta e dois centavos), e ainda para determinar que se abstenha de cobrar nas faturas vincendas os valores referentes a tarifa administrativa, seguro compra segura, imposto sobre operações financeiras, anuidade do cartão de crédito e seguro por perda e roubo, sob pena de ressarcimento em dobro.

O valor da restituição deverá ser acrescido de juros legais de mora a contar da citação, e corrigido monetariamente a contar da data do efetivo desembolso.

Sem custas e honorários.

Dou por extinto o feito, ex vi do art. 269, I do CPC.

P. R. I.

Fica a parte ré, desde logo, intimada do prazo de 15 dias para pagamento espontâneo da obrigação, contados do trânsito em julgado, sob pena de acréscimo de multa de 10%, ex vi do art. 475-J do CPC.

Processo Nº: 015488/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARCIA ALAIDE DA SILVA E SILVA
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: BRADESCO SEGUROS
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
Sentença: III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, e tudo mais que consta dos autos REJEITO as preliminares suscitadas pela requerida, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, condenando a ré a pagar-lhe o valor de R\$ 5.066,16 (cinco mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos) equivalente a 33,33% do valor máximo previsto no art. 3º, b da Lei nº 6.194/74. A importância deverá ser atualizada monetária a contar da propositura da ação, e acrescida de juros de mora na ordem de 1% a.m. a partir da citação.

Dou por extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Fica a parte ré, desde logo intimada do prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para efetuar o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de acréscimo de multa de 10%, ex vi do art. 475-J do CPC.

Processo Nº: 015552/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: GILVAN OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP

Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
Sentença: PELO EXPOSTO, e tudo mais que consta dos autos REJEITO as preliminares suscitadas pela requerida, e, no mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, condenando a ré a pagar-lhe o valor de R\$ 5.066,16 (cinco mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos) equivalente a 33,33% do valor máximo previsto no art. 3º, b da Lei nº 6.194/74. A importância deverá ser atualizada monetária a contar da propositura da ação, e acrescida de juros de mora na ordem de 1% a.m. a partir da citação.

Dou por extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Fica a parte ré, desde logo intimada do prazo de quinze dias, para efetuar o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de acréscimo de multa de 10%, ex vi do art. 475-J do CPC.

Processo Nº: 015575/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ARCEMIR FRANCA TRINDADE
Advogado: SANDRA ELISIA DE SOUZA PELAES - 1192AP
Parte Ré: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES TELEMAR NORTE LESTE SA - OI FIXO
Advogado: MÁRIO CÉLIO DA COSTA GONÇALVES - 1331AP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões no prazo legal.

Vindas ou não as contra-razões, decorrido o prazo legal, subam os autos à Colenda Turma Recursal.

Processo Nº: 016345/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EMILIO CESAR MALAMÃO
Advogado: MARINETE CAMBRAIA BENICIO DIAS - 874AP
Parte Ré: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
Advogado: ANA AUGUSTA CORREA CARNEIRO - 1374AP
Rotinas processuais: FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre os documentos de fl. 95/96, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 016765/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOCELY GUERREIRO DOS SANTOS RABELO
Parte Ré: BANCO RURAL
Advogado: CARMEM VERÔNICA GATO DE MELO - 998BAP

Despacho/Decisão: Intime-se o Reclamado a regularizar o depósito em conta judicial em favor da parte autora ou cheque em nome deste, desonerando o juízo de providências administrativas que cabem a si.

Processo Nº: 016811/2008 - AÇÃO PENAL PRIVADA

Parte Ré: CLEI SANTOS PANTOJA DA SILVA
Sentença: ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na queixa-crime para condenar o acusado CLEI SANTOS PANTOJA DA SILVA, no início qualificado, como incurso nas sanções do art. 139 c/69, ambos do Código Penal.

Passo a dosar a pena:

Atento às diretrizes do art. 59 do CP, levando-se em consideração ser o acusado primário, de bons antecedentes, de conduta social abonada, aos motivos que seria retaliação ou justificção para atos impróprios, após negativa da querelante em adentrar no motel, às circunstâncias em que os fatos correram pois visavam claramente a desclassificação moral das querelantes perante terceiros, às consequências que foram graves para a primeira, resultando em um dano extensivo a honra de Odaléia, até mesmo porque é casada, e ao fato das vítimas não terem contribuído para o ato, fixo a pena-base para o crime praticado contra a querelante Maria Odaléia em 4 (quatro) meses de detenção. Em relação a querelante Maria Lucia fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 3 (três) meses de detenção. Presente a circunstância atenuante da confissão, reduzo a pena em relação a primeira querelante em um mês, deixando de reduzi-la em relação a

segunda eis que fixada no mínimo legal. Na ausência de outras circunstâncias atenuantes e agravantes, majorantes e minorantes legais, presente a figura do concurso material previsto no art. 69 do CP, cumuladas as penas, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 6 (seis) meses de detenção que será cumprida em regime aberto em estabelecimento penal adequado.

Comungando do entendimento exposto pelo Mestre Damásio E. de Jesus em sua obra Código Penal Anotado, p. 182, de que o parágrafo 2º do art. 60 do CP foi derogado pelo mesmo parágrafo do art. 44, presentes os requisitos legais nele previstos, pois a pena é inferior a um ano, substituo a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito de prestação pecuniária prevista no artigo 43 inciso I do CP, que fixo em um salário mínimo, R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para cada crime, totalizando R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), que será revertida em favor de cada uma das vítimas.

Com base nas circunstâncias judiciais e legais acima elencadas, assegurando a mesma proporcionalidade, condeno-o ainda ao pagamento da pena de multa que fixo no mínimo legal para cada um dos crimes, ou seja, 10 (dez) dias-multa, que somados em razão do concurso material, totaliza 20 (vinte) dias-multa na razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, levando-se em consideração tratar-se de pessoa de poucos recursos financeiros.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e preencha-se o boletim individual.

Custas pelo réu.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 018223/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROSA MARIA BRITO BARBOSA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: PECULIO UNIAO - PREVIDENCIA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/04/2009 às 09:50

Processo Nº: 018436/2009 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MILTON LUIZ FERREIRA LIMA
Advogado: MICHEL CORREA WAN MEYL - 906AP
Parte Ré: BANCO PANAMERICANO
Parte Ré: CARRO E COMPANHIA VEÍCULOS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/04/2009 às 08:00

Processo Nº: 018467/2009 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE SOUSA
Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/04/2009 às 08:30

Processo Nº: 018468/2009 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE SOUSA
Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111AP
Parte Ré: EMPRESA DE LIMPEZA ENTERPA
Parte Ré: FRANCISCO JOSE CELESTINO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 018477/2009 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE ELIVALDO COUTINHO
Advogado: MOISÉS CARNEIRO DE AGUIAR - 1505AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 018488/2009 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIVANDA SILVA SOBRINHO
Advogado: JAMISON NEY MONTEIRO - 608AP
Parte Ré: HSBC BANK BRASIL S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/04/2009 às 08:40

Processo Nº: 018490/2009 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: FRANCISCO MORAIS PEREIRA
Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
Parte Ré: NISSEI MOTOS LTDA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/04/2009 às 09:50

Processo Nº: 018497/2009 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LUSIGNAN SILVA DA CRUZ
Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/04/2009 às 08:50

Processo Nº: 018507/2009 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LETICIA PUREZA DE SOUZA
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/04/2009 às 08:50

MACAPÁ, 29 de janeiro de 2009

(a) JACIRA DOS SANTOS GOMES

- Chefe de Secretaria

3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002001/1995 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO DO BRASIL SA - POSTO DO FÓRUM

Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP
 Parte Ré: MARIA ASSUNÇÃO ROCHA DIAS
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor acerca do ofício de fls. 131, em cinco dias.
 Intime-se.

Processo Nº: 002301/1996 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO Bamerindus do Brasil SA
 Advogado: ANA CLÁUDIA CASTRO DE HOLANDA OLIVEIRA - 4405AM
 Parte Ré: EDVANILDO FONSECA MOTA
 Parte Ré: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TRINDADE LTDA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o SISBACEN-JUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado.

Processo Nº: 002880/1997 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ALDENISE MARISE ATAÍDE DE CASTRO - 1112AP
 Parte Ré: ÓTICA MENINA LTDA
 Advogado: LOURIVAL QUEIROZ DE ALCANTARA - 130AP
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor sobre o documento de fls. 127/128, em cinco dias.
 Intime-se.

Processo Nº: 003509/1997 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Parte Autora: OSCAR VIANA DE SIQUEIRA
 Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP
 Parte Ré: MARCIA MARIA FURTADO DE MELO
 Parte Ré: R.Z.A. BRITO
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: JOSE DE LIMA FURTADO
 Advogado: CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA - 528AP

Despacho/Decisão: A penhora de valores, nesta fase processual, configuraria excesso de penhora pois já foi formalizada penhora nos autos. Observe, ainda, que foram expedidos diversos mandados de remoção do bem, cujos cumprimentos restaram prejudicados porque a parte interessada deixou de fornecer os meios necessários para a diligência. Indefiro, pois, o pedido retro.
 Sobre a certidão de fl. 173v, diga a parte exequente em 5 dias.

Processo Nº: 003660/1998 - AÇÃO MONITORIA EM FASE DE CUMP. DE SENTENÇA
 Parte Autora: NATALINO FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 2897TO
 Parte Ré: REAL CERTEZA LTDA
 Advogado: RAIMUNDO ADALBERTO CEZAR DE CARVALHO - 1400AM
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor sobre o documento de fls. 172/173, em cinco dias.
 Intime-se.

Processo Nº: 003827/1998 - AÇÃO POPULAR
 Parte Autora: ERNANDES LOPES PEREIRA
 Advogado: RUY LOPES PEREIRA - 2082CE
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP
 Parte Ré: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP
 Parte Ré: RUBEM BEMERGUY
 Advogado: MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
 Parte Ré: ALCEMIRO LEAL BARATA
 Parte Ré: ALCIGIA BOSQUE DE ALELUIA
 Parte Ré: ALDENISE CORDEIRO PENA
 Parte Ré: ALEX AUGUSTO DOS SANTOS QUEIROZ
 Parte Ré: ALUIZIO PINHEIRO DA COSTA
 Parte Ré: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
 Parte Ré: ANA ROSSI DA SILVA ARAUJO
 Parte Ré: ANA RUBIA DA SILVA
 Parte Ré: ANTONIO ALDUAFFRAM RODRIGUES DE SOUSA
 Parte Ré: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA BARREIROS
 Parte Ré: ANTONIO DENES COSTA MILHOMEM SANTOS
 Parte Ré: ANTONIO ERIVALDO SILVA E SILVA
 Parte Ré: BELINA VICENTE DA SILVA
 Parte Ré: CARLA ANDREA FLORENCIO DA SILVA
 Parte Ré: CARLOS ANTONIO GOMES CONDE
 Parte Ré: CARMELITA DOS SANTOS DA SILVA
 Parte Ré: CARMEM LAURA PACHECO FERREIRA
 Parte Ré: CELMA SOARES DA SILVA
 Parte Ré: CLAUDIA DE JESUS LIMA RAMOS
 Parte Ré: CLOTILDE RAIMUNDA CORREA LAMARCA
 Parte Ré: DAIMIO CHAVES BRITO
 Parte Ré: DALBERTO MORAIS DE OLIVEIRA
 Parte Ré: DUEL CESAR DE MENDONÇA
 Parte Ré: EDSON MARTINS DE MOURA
 Parte Ré: ELIANA DELBENA DA CUNHA CARVALHO
 Parte Ré: ELIAS RODRIGUES DA FONSECA
 Parte Ré: ELIETE MARIA RODRIGUES TAVARES
 Parte Ré: ELZIRA COSTA DOS SANTOS CASTRO
 Parte Ré: ENA MARIA CORREA PEREIRA
 Parte Ré: EVANDRO TELES
 Parte Ré: EVANILDO DE JESUS NUNES CARVALHO
 Parte Ré: FRANCIEL DA SILVA PEDROSO
 Parte Ré: FRANCISCO JOSE LOPES
 Parte Ré: GEORGE MONTEIRO
 Parte Ré: GERALDINE RODRIGUES
 Parte Ré: HELIANE ROSA DE SOUSA
 Parte Ré: HIOLANDA NETO GALENO
 Parte Ré: ILMA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Parte Ré: IRANILDO CASTRO DE ALELUIA
 Parte Ré: IRIS MACIEL PANTOJA DA SILVA
 Parte Ré: IVANILDA FERREIRA GONCALVES
 Parte Ré: IZANEIDE ANDRADE DE LIMA
 Parte Ré: JESSE BRITO DA COSTA
 Parte Ré: JOELMA VENERANDA DE CARVALHO
 Parte Ré: JOSE ADELSON MENDONÇA SILVA

Parte Ré: JOSE AMARILDO NUNES MAGALHAES
 Parte Ré: JOSE DOMINGOS BARRA DA SILVA
 Parte Ré: JOSE ORLANDO DE ALMEIDA ALVES
 Parte Ré: JOSE RAUL CARDOSO MONTELO
 Parte Ré: JOSE ROBERTO FERREIRA PEREIRA
 Parte Ré: JULIO CESAR DE OLIVEIRA CORDEIRO
 Parte Ré: LEDA DO SOCORRO DA SILVA VIANA
 Parte Ré: LEIDE LAURA PEREIRA CALANDRINE
 Parte Ré: LEVINDA AURORA PEREIRA PALHETA
 Parte Ré: LIGIA DE MORAES ANDRADE
 Parte Ré: LUCIA COELHO SOARES
 Parte Ré: LUCICLEA NUNES DE SOUZA
 Parte Ré: LUIS CARLOS MAIA CARDOZO
 Parte Ré: LUIZ PEREIRA SANTANA
 Parte Ré: LUIZ PEREIRA SANTANA
 Parte Ré: LUIZINETE BARBOSA MACIEL DAS MERCES
 Parte Ré: MANOEL ADRIANO TEIXEIRA CORTEZ
 Parte Ré: MANOEL FRANCISCO BALIEIRO ALFAIA FILHO
 Parte Ré: MARCELA CAPDEVILLE FAJARDO
 Parte Ré: MARCELO DE ALMEIDA MACIEL
 Parte Ré: MARCIO RODRIGUES FURTADO
 Parte Ré: MARCLIANE DA SILVA MIRANDA
 Parte Ré: MARI MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 Parte Ré: MARIA ALCINEIA DO NASCIMENTO SILVA
 Parte Ré: MARIA ARAUJO FELICIO
 Parte Ré: MARIA CLEIDE SOUZA SANTOS
 Parte Ré: MARIA CORREIA DOS SANTOS
 Parte Ré: MARIA DAS GRACAS ANAICE PETCOV
 Parte Ré: MARIA DAS GRACAS TELES DE SOUZA
 Parte Ré: MARIA DE JESUS DA SILVA VIEIRA
 Parte Ré: MARIA DE JESUS LIMA ESTRELA
 Parte Ré: MARIA DO CEU BARBOSA DA SILVA
 Parte Ré: MARIA DO SOCORRO COSTA MARTINS
 Parte Ré: MARIA HELENA FERREIRA DA NATIVIDADE
 Parte Ré: MARIA LUCIVETE DO ESPÍRITO SANTO PANTOJA
 Parte Ré: MARIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS
 Parte Ré: MARIA RAIMUNDA MONTEIRO BARBOSA SILVA
 Parte Ré: MARIA VENINA DE SOUZA
 Parte Ré: MARILENE CHAGAS SAMPAIO
 Parte Ré: MARINEIDE NASCIMENTO PIMENTEL
 Parte Ré: MARIO DA PAIXAO SOUSA FARIAS
 Parte Ré: MARISTELA GOMES DE MOURA
 Parte Ré: MARLENE ONOFRE MAGALHAES
 Parte Ré: MARLON DA GRACA FERREIRA
 Parte Ré: MIRIAN MARIA RIBEIRO
 Parte Ré: OCILENE MARIA FERREIRA DA SILVA
 Parte Ré: ONEDINA SOARES DA SILVA
 Parte Ré: PATRICIA NAZARE PAIVA SILVA
 Parte Ré: PATRICIA SULLIVAN LOUREIRO CAVALCANTE
 Parte Ré: PEDRO ROBERTO DOS PRAZERES NUNES
 Parte Ré: RAIMUNDA VIEIRA DE ARAUJO
 Parte Ré: RAIMUNDO DE SOUSA SALES
 Parte Ré: RAIMUNDO MIZAL GONCALVES DA LUZ
 Parte Ré: RAQUEL NASCIMENTO PEREIRA
 Parte Ré: REGINA DA CONCEICAO DE ALMEIDA
 Parte Ré: REZERNEIDE GUIMARAES MELO
 Parte Ré: RILSON DE SOUZA LOBATO
 Parte Ré: ROBERTO LUCAS DE ANDRADE
 Parte Ré: ROBERTO LUCAS DE ANDRADE
 Parte Ré: ROSA MARIA GOMES SOARES
 Parte Ré: ROSANA ANGELINA DE OLIVEIRA
 Parte Ré: ROSELI DO CARMO MENDES
 Parte Ré: ROSILEIDE MARIA FORTUNA
 Parte Ré: SERGIO COSTA COUTINHO
 Parte Ré: SILVANDIRA DA VEIGA PINTO
 Parte Ré: SONIA MARIA CAMPOS SILVA
 Parte Ré: SUELI DO SOCORRO FRANCA ALVES
 Parte Ré: TEREZA DE JESUS RIBEIRO IMPOLITO
 Parte Ré: TEREZA MARIA SANTOS AGUIAR
 Parte Ré: VANDILEIA RAMOS VILHENA
 Parte Ré: VANIA DE JESUS ROCHA CABRAL
 Parte Ré: VANUZA DA SILVA RIBEIRO
 Parte Ré: WLLISSES FERNANDES DE CAMPOS LISBOA
 Parte Ré: RODIVAL TEIXEIRA
 Parte Ré: ABGUAR TEIXEIRA DE PAULA
 Parte Ré: ADINAIR SIMOES RODRIGUES
 Parte Ré: ADRIANY DE ARAUJO LOPES
 Parte Ré: AFONSO DOS SANTOS DICKSON
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito no prazo do art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.

Processo Nº: 004236/1998 - INDENIZAÇÃO (CUMP. SENTENÇA)
 Parte Autora: EXPEDITA TAVARES DA SILVA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: CARLOS BARBOSA BRAGA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a DEFENAP.

Processo Nº: 005821/2000 - MONITORIA
 Parte Autora: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S. A.
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUZA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o SISBACEN-JUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado.

Processo Nº: 006513/2001 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
 Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
 Parte Ré: E. DE SOUZA COSTA - ME FARMÁCIA ALIANÇA
 Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte ré a cumprir o que prometeu, sob pena de restabelecimento da prisão.
 Intime-se.

Processo Nº: 006975/2002 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA
 Parte Ré: FRANCISCO CANINDE DA SILVA
 Parte Ré: LAERCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
 Despacho/Decisão: Manifeste a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006990/2002 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: VALDINETE NUNES DOS SANTOS RODRIGUES
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a credora, requerendo o que de direito.

Intime-se.

Processo Nº: 007050/2002 - COBRANÇA
 Parte Autora: JOSE MATIAS DA ROCHA
 Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - 630AAP
 Parte Ré: IVO ALVES DE BRITO
 Despacho/Decisão: Manifeste a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007085/2002 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
 Parte Autora: ARMAZÉM FORTALEZA - LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: MARIA LUCIMAR NERES DA SILVA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 007191/2003 - MONITORIA CONVERTIDA
 Parte Autora: LITER DOMINGUEZ NUNES
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: SATÉLITE LTDA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o BACENJUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado.

Processo Nº: 007203/2003 - COBRANÇA
 Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
 Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
 Parte Ré: PAULO WILLIAMS SOUSA BRAGA
 Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 007210/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
 Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
 Parte Ré: SIDNEY DE ALMEIDA ANJOS
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 64-vº.

Processo Nº: 007221/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO FIAT SA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: ROSANA TORRINHA SILVA DE FARIAS
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor, requerendo o que de direito.
 Intime-se.

Processo Nº: 007405/2003 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Parte Autora: CELSO ABRAHAO DO CARMO SILVA
 Advogado: EDNICE PENHA DE OLIVEIRA - 892AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 007491/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: INÁCIA BRITO DA SILVA
 Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor sobre a certidão de fl. 72, em cinco dias.

Processo Nº: 007493/2003 - MONITORIA
 Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: MARIA NEUSA SAMPAIO SOARES
 Despacho/Decisão: Manifeste a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007521/2003 - MONITORIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: MARIA DENAZARETH DANTAS DA COSTA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Expeça-se novo edital, às expensas do autor.
 Intime-se.

Processo Nº: 007591/2003 - OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO SUMARIO)
 Parte Autora: VALDEMAR OERIAS MONTEIRO E OUTROS
 Parte Autora: WALDECIRA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP
 Parte Autora: MARIA DE NAZARE DA SILVA MONTEIRO
 Parte Autora: ROSSILWALDA NAZARE DA SILVA MONTEIRO
 Parte Autora: VALDENILSON SOCORRO DA SILVA MONTEIRO
 Parte Autora: WALDECI DA SILVA MONTEIRO
 Parte Autora: WALDELEI DA SILVA MONTEIRO
 Parte Autora: WALDENIR DA SILVA MONTEIRO
 Parte Autora: ALANA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO
 Parte Autora: ANDERSON WILLIAN DA SILVA MONTEIRO
 Parte Ré: PHENIX SEGURADORA
 Advogado: MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOU - 2173PA
 Parte Ré: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Despacho/Decisão: Indique o autor o valor do saldo devedor que pretende bloquear.

Processo Nº: 007640/2003 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
 Parte Autora: CDA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ LTDA.
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: ISABEL NUNES COSTA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o documento juntado às fl. 46.

Processo Nº: 007721/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA
 Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP
 Parte Ré: ANDRE SAMPAIO DE SOUZA
 Despacho/Decisão: Cite-se na forma requerida, às expensas do credor.
 Prazo do edital: 20 dias.

Processo Nº: 007771/2004 - DESPEJO POR FALTA DE

PAGAMENTO

Parte Autora: DIOCESE DE MACAPÁ
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: ARNANDES MARQUES DA SILVA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se a autora, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 007841/2004 - MONITORIA
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ELTON JON DA SILVA GOMES
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 37-v, em cinco dias.

Processo Nº: 007910/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: O J & C AMORIM LTDA - ME
Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP
Parte Ré: E. F. CARDOSO
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor sobre o documento de fls. 86/87, em cinco dias.
Intime-se.

Processo Nº: 007991/2004 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Parte Autora: M. A. SILVA & SILVA LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO LIMA SENA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se a autora, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 008071/2004 - MONITORIA
Parte Autora: BANCO DO BRASIL SA- AGENCIA 0261-5
Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP
Parte Ré: HELENA LÚCIA RIBEIRO BARBOSA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se a credora, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 008161/2004 - MONITORIA
Parte Autora: IMPORTADORA & EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: WAGNER OLIVEIRA BARRETO
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Conforme certidões de fls. 37 e 39, não foi encontrado o paradeiro do devedor. Assim sendo, manifeste-se o autor, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 008171/2004 - COBRANÇA
Parte Autora: NATANAEL ARAUJO DE ALMEIDA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o patrono do autor sobre o depósito de fl. 238.

Processo Nº: 008211/2004 - INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
Parte Autora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ- RURAP/AMAPÁ
Advogado: EDILSON CABRAL TORK - 544AP
Parte Ré: LIDIANA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se a credora acerca da certidão de fls. 64-v, em cinco dias.
Intime-se.

Processo Nº: 008215/2004 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: RICARDO BERNADON
Advogado: ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP
Parte Ré: S. D. FERREIRA MAFRA - ME

Advogado: CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA - 695AAP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o SISBACEN-JUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado.

Processo Nº: 008260/2004 - OUTRAS ACÕES(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)
Parte Autora: JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO
Advogado: RILDO VALENTE FREIRE - 1242AP
Parte Ré: QUALITY DO BRASIL INDUSTRIA LTDA - A GAZETA
Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP
Despacho/Decisão: Diga o credor se ainda tem algo a requerer. Nada requerendo, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 008310/2004 - REINVIDICATORIA
Parte Autora: AMAPÁ PREVIDENCIA
Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS - 623AP

Parte Ré: LUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP
Parte Ré: ANTÔNIO DOS SANTOS.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: FRANCISCO ODILON FILHO
Advogado: VIRGILIO LOURENCO RODRIGUES - 1090AP

Parte Ré: LUIZ JORGE AZEVEDO MONDEGO
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
Parte Ré: MARIA DE NAZARÉ PISCANO MARINHO
Resp. Legal: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA

Despacho/Decisão: Agende-se inspeção judicial para os meses de fevereiro ou março, devendo a parte autora juntar fotografias e/ou croquis/mapas das áreas litigiosas.
Intime-se.

Processo Nº: 008313/2004 - MONITORIA
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: REGINALDO DE ALMEIDA RÔQUE
Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre a certidão de ECT às fls. 45.

Processo Nº: 008351/2004 - MONITORIA
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: MARRISON PIETRO MARQUES DA SILVA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 48-v, em cinco dias.
Intime-se.

Processo Nº: 008417/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: JOYSE SALES RIBEIRO
Despacho/Decisão: Procidente a parte autora a citação da parte ré.

Processo Nº: 008436/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168BAP
Parte Ré: JOSE TÁVORA GURJÃO
Advogado: ELOILSON AMORAS DA SILVA TÁVORA - 6APA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99.
Manifeste-se o credor, em cinco dias.

Processo Nº: 008441/2005 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Parte Ré: SILVANA FERNANDES DE ALMEIDA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o SISBACEN-JUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado.

Processo Nº: 008511/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: IVANA CONTENTE GONCALVES - 526AP
Parte Ré: MARLON DOS SANTOS E SILVA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor sobre o documento de fls. 42.

Processo Nº: 008577/2005 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
Parte Ré: VENANCIO DE J. TORRES COELHO
Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 008580/2005 - COBRANÇA
Parte Autora: MYLENE ARAIAS DOS SANTOS
Advogado: ULISSES TRASEL - 8823PA
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES - 17506DF
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 19/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 008761/2005 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: BANCO DIBENS S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: VALERIA CRISTINA MOREIRA SOUSA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 51-v, em cinco dias.
Intime-se.

Processo Nº: 008787/2005 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Parte Autora: A D JUNIOR - EPP
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: H. C. OLIVEIRA LTDA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora.

Processo Nº: 008901/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Parte Ré: KLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 008941/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: JARLAN FORTUNATO DE SOUZA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o SISBACEN-JUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado.

Processo Nº: 009002/2005 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: BANCO BMC SA
Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - 10219PA
Parte Ré: ELIAS DOS SANTOS
Sentença: Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar de fl. 17/8. Custas já satisfeitas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
P.I.

Processo Nº: 009015/2005 - COBRANÇA
Parte Autora: ROBSON LAVOSIER BRAGA DE MORAES
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Despacho/Decisão: Requeira a parte credora o que entender de direito.

Processo Nº: 009211/2006 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA
Parte Ré: M J F MOUSINHO LTDA
Despacho/Decisão: Defiro o pedido de fls. 49, devendo permanecer cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 009343/2006 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 1022PA
Despacho/Decisão: Requeira a parte credora o que entender de direito.

Processo Nº: 009345/2006 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: CLEONILDA DE MOURA FERREIRA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Despacho/Decisão: Requeira a parte credora o que entender de direito.

Processo Nº: 009381/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FIAT SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: NEUZA DA SILVA MARTINS
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se a autora, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 009427/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ALUIZIO AMANAJAS BENJAMIM
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 009460/2006 - INDENIZAÇÃO
Parte Autora: ROSANGELA SILVA DE SOUZA
Parte Autora: VANDERLEIA SANTOS DE ALMEIDA LIMA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Autora: MARIA LUCIA QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 009503/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FIAT SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: NILTON MEIRELES MONTEIRO DOS SANTOS
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão de fl. 33-v.

Processo Nº: 009547/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
Parte Ré: GENIVALDO LIMA SILVA
Advogado: KARLA PATRICIA PEREIRA BORDALO - 7975PA

Sentença: Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar o réu, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito na inicial, ou a importância correspondente ao valor daquele bem (R\$ 9.369,15), acrescido de correção monetária e juros moratórios, além de custas judiciais e honorários advocatícios, afastando, contudo, a imputação da pena de prisão civil, em caso de inadimplemento da condenação que ora lhe é imposta. O feço com fulcro no art. 5º, LXVII, face a natureza jurídica do contrato de alienação fiduciária, que não se confunde com o contrato de depósito (art. 1.265 CC).

Facultado, no entanto, ao autor a executar, nos próprios autos, aquele valor, na forma do art. 906 do Código de Processo Civil.

Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$- 200,00 (duzentos reais). Publique-se.

Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 009551/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: CHURRASCARIA O COSTELÃO LTDA - ME
Advogado: JORDEL FARIAS DE MELO - 846AP
Resp. Legal: JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o BACENJUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado.

Processo Nº: 009587/2006 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: WALDEMAR DOS SANTOS CANCELA
Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: RAYMUNDO SERGIO DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO - 757PA

Sentença: Pelo exposto, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.

Diante da sucumbência, por força dos disposto no art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO a parte autora a pagar custas processuais e honorários advocatícios ao Fundo PROG, na quantia que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), levando em conta os parâmetros e diretrizes previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, desse mesmo dispositivo legal, considerando, também, que não houve instrução.
Publique-se e intime-se.

Processo Nº: 009601/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: VANDERLEI CASTILLO PENHA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 31-v, em cinco dias.
Intime-se.

Processo Nº: 009643/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: HERASMO CARLOS BRITO DE SOUSA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora.

Processo Nº: 009701/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA
Parte Ré: LUIZ ALBERTO PINHEIRO DA COSTA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 009721/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP
Parte Ré: MARLUCIA RODRIGUES SARGES
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor sobre o documento de fls. 35/36, em cinco dias.
Intime-se.

Processo Nº: 009724/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: JOELSON DE OLIVEIRA AMORAS
Advogado: GLAUCIA COSTA OLIVEIRA - 1364AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 16/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 009731/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BETRAL - VEICULOS LTDA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: SANDRO RICARDO BARBOSA DIAS
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o bloqueio de somente R\$ 1,56 pertencente a parte devedora pelo BACENJUD.

Processo Nº: 009790/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO HONDA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
Parte Ré: MÁRCIO CHARLES DA SILVA NEGRÃO
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o documento juntado às f.52.

Processo Nº: 009801/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO GMAC S.A
Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - 10219PA
Parte Ré: ROSINALDO NASCIMENTO FERREIRA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a certidão de f.32.

Processo Nº: 009803/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: URUBATAN ASSIS MALCHER MOTTA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, sobre os documentos juntados às f.29/31.

Processo Nº: 009862/2007 - BUSCA E APREENSÃO
CONVERTIDA EM DEPÓSITO
Parte Autora: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
Parte Ré: CARLOS AUGUSTO SENA MATOS JR
Sentença: Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar o réu, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito na inicial, ou a importância correspondente ao valor daquele bem (R\$4.818,12), acrescido de correção monetária e juros moratórios, além de custas judiciais e honorários advocatícios, afastando, contudo, a imputação da pena de prisão civil, em caso de inadimplemento da condenação que ora lhe é imposta. O faço com fulcro no art. 5º, LXVII, face a natureza jurídica do contrato de alienação fiduciária, que não se confunde com o contrato de depósito (art. 1.265 CC).

Facultado, no entanto, ao autor a executar, nos próprios autos, aquele valor, na forma do art. 906 do Código de Processo Civil.

Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$-200,00 (dezentos reais).
Publique-se.
Intime-se.

Processo Nº: 009881/2007 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Parte Autora: UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: TARCISO VILHENA DE SOUSA - 600AP
Despacho/Decisão: Não tendo a parte autora comparecido a esta audiência sem qualquer justificativa, muito menos seu advogado, apesar de intimados regularmente, aquela por oficial de justiça e este pelo Diário Oficial (DOE nº 4270, circulação 19/06/2008), manifeste-se a mesma, em 48 horas, dizendo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009908/2007 - BUSCA E APREENSÃO
CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO
Parte Autora: BANCO HONDA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
Parte Ré: JOSE MARIA FURTADO ROCHA
Sentença: Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar o réu, como

devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito na inicial, ou a importância correspondente ao valor daquele bem (R\$ 7.633,05), acrescido de correção monetária e juros moratórios, além de custas judiciais e honorários advocatícios, afastando, contudo, a imputação da pena de prisão civil, em caso de inadimplemento da condenação que ora lhe é imposta. O faço com fulcro no art. 5º, LXVII, face a natureza jurídica do contrato de alienação fiduciária, que não se confunde com o contrato de depósito (art. 1.265 CC).

Facultado, no entanto, ao autor a executar, nos próprios autos, aquele valor, na forma do art. 906 do Código de Processo Civil.

Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Publique-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 010011/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA - 231747SP
Parte Ré: ANDREA CRISTINA AMANAJAS JARDIM
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 010021/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: L. ALVES SANTAREM-ME
Advogado: FABIO ALMEIDA BRASIL FREIRE - 1123AP
Parte Ré: CLEONICE DA SILVA CHAVES CARVALHO
Advogado: RALFE STENIO SUSSARANA DE PAULA - 1401AAP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Intime-se o credor a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 010080/2007 - AÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: ARLINDO DE MENDONÇA SILVA
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP

Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de f.105/118, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 010140/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: EQUINOCIO TURISMO LTDA
Advogado: MAX MARQUES STUDIOIR - 9634PA
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA - 891AP
Despacho/Decisão: Requeira a parte credora o que entender de direito.

Processo Nº: 010159/2007 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SO REPAROS LTDA - ME
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AAP
Parte Ré: MENDES E SILVA LTDA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 28, em cinco dias.

Processo Nº: 010200/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: MARIDALVA REGO GUIMARAES MOTA
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.
À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 010217/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: JOAO ALVES BARBOSA FILHO - 4246PE
Parte Ré: LUCIANO BATISTA DE ANDRADE
Defensor Público: JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS - 1219AP
Despacho/Decisão: II- Após, às partes.

Processo Nº: 010247/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM EDUCACAO NO AMAPÁ - SINSEPEAP
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA - 891AP

Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.
À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 010262/2007 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
Parte Autora: MANOEL DO SOCORRO DOS SANTOS LOBATO
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575BAP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 010270/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL
Parte Autora: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ALEXANDRO RODRIGUES FURTADO

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 010283/2007 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT)
Parte Autora: JESSICA BRITO TAVARES
Advogado: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Resp. Legal: JACIARA OLIVEIRA BRITO
Parte Ré: BRADESCO SEGUROS
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 918AP
Despacho/Decisão: Após, diga a parte ré sobre o teor do ofício de fl. 117.
Intime-se.

Processo Nº: 010285/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANA PAULA TAVARES DE SOUZA - 1230AP
Parte Ré: ROSANA PICANÇO DO NASCIMENTO
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.
À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 010291/2007 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: L R NEVES - ME
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 28-v), devendo informar o endereço da parte devedora.

Processo Nº: 010311/2007 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO BGN LTDA
Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICANÇO - 916AP
Parte Ré: MARIA LUCI DA SILVA PEREIRA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor, requerendo o que de direito.
Intime-se.

Processo Nº: 010337/2007 - MONITÓRIA
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: ANA MEDEIROS SILVA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010360/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS
Parte Autora: ELDOADO VEICULOS E PEÇAS LTDA
Advogado: ULISSES TRASEL - 696AP
Parte Ré: JOSE JOSIMARIO BORGES PEREIRA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 010377/2007 - ANULATÓRIA DE ATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Parte Autora: GRACIANO PEREIRA DE BRITO NETO
Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 175AP
Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado: ERYKA TASYLLA CREÃO SALGADO - 1118AAP
Despacho/Decisão: Requeira a parte credora o que entender de direito.

Processo Nº: 010401/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: ALEX DOS SANTOS PONTE - 220386SP
Parte Ré: F.A.M. CARVALHO - ME
Despacho/Decisão: Após, diga a parte autora se ainda tem algo a requerer.

Processo Nº: 010413/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: MARCELO AZEVEDO
Advogado: PAULO OLIVEIRA - 5382PA
Parte Ré: AUREA LUCIA PIMENTEL LACERDA
Despacho/Decisão: Manifeste a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 010463/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS
Parte Autora: MARINALVA MACHADO DA CONCEICAO
Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP

Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 11/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 010497/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: PEDRO PAULO SILVA DAS CHAGAS
Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: JULIANE FIGUEIREDO PEREIRA - 1320AP
Despacho/Decisão: O Estado do Amapá, representado por sua procuradora, celebrou acordo com o demandante, por meio do qual assumiu o compromisso de pagar ao postulante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no dia 2/6/2008. Devidamente homologada a conciliação (fl. 21), a parte ré deixou de dar cumprimento ao ajuste, o que não fez nem mesmo após ter sido intimada a cumprir o acordo firmado (fl. 24), o que é extremamente lamentável e incompreensível.
O autor, em face disso, solicitou o bloqueio de contas do Estado. Todavia, o pedido deve ser formulado nos termos do art. 730 do CPC.
Int.

Processo Nº: 010510/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: MOSELI VEICULOS LTDA
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA
Despacho/Decisão: Defiro a citação por edital. Antes porém, intime-se a parte autora para recolher as custas referentes a sua confissão.

Processo Nº: 010532/2007 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Parte Autora: INTEGRAL-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO - 3950BPA
 Parte Ré: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ
 Advogado: MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO - 1258AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 010571/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: MICHELLE FERRO - 2691PA
 Parte Ré: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 Despacho/Decisão: Intime-se o autor/credor/exequente a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 010607/2007 - COBRANÇA
 Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DOMINGOS
 Parte Autora: MARIA ELIZABETH ANDRE GONÇALVES
 Parte Autora: MARIA NICEIA DA COSTA ATAIDE
 Parte Autora: MARIA ROSANGELA MARQUES PANTOJA
 Parte Autora: MARISE VELOSO SILVA
 Parte Autora: NATANEL DE JESUS FRANCO NEVES
 Parte Autora: NAZARE DO SOCORRO DA COSTA MOTA
 Parte Autora: PAULO SERGIO MARQUES SILVA
 Parte Autora: PEDRO DE PAULA RODRIGUES
 Parte Autora: REVENILDO DA COSTA BATISTA
 Parte Autora: SANDOVAL PEREIRA DA SILVA
 Parte Autora: SINELO LEAL DA SILVA
 Parte Autora: SONIA MARIA REIS LEÃO
 Parte Autora: VALTER VALES DE SOUZA
 Parte Autora: WERVETON PEDRO SANTOS DE SOUZA
 Advogado: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU - 746AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP
 Despacho/Decisão: Requeira a parte credora o que entender de direito.

Processo Nº: 010621/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: DANIELA WILLERS
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 32-v, em cinco dias.

Processo Nº: 010691/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: MARCUS DEYMON MIRA BARBOSA
 Parte Autora: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA
 Parte Autora: MARIA DO SOCORRO ALBERTO TOSTES
 Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DUARTE
 Parte Autora: MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
 Parte Autora: MARIA IZOLINA OLIVEIRA SANTOS
 Parte Autora: MARIA LUCIA ESPINDOLA DE SOUZA
 Parte Autora: MARIA LUCRECIA OLIVEIRA BATISTA
 Parte Autora: MARIA RITA PINHEIRO DE CARVALHO
 Parte Autora: MARLI PEREIRA DA SILVA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ANA LUCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP
 Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.
 À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 010700/2007 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: ORIVALDO LEAO DOS SANTOS
 Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
 Parte Ré: ISAIAS PONCIANO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 010727/2007 - EMBARGÃO À EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ANA LUCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP
 Parte Ré: RAIMUNDO DE MORAES SANTOS
 Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
 Despacho/Decisão: Vistos etc.
 Razão assiste ao Estado quando sustenta que a sentença não aplicou o art. 21 do CPC, compensando os honorários. Assim, com fundamento no art. 463.I, do CPC, entendendo haver inexistência material, MODIFICO a parte dispositiva da sentença para determinar a compensação dos honorários e custas processuais, podendo a parte autora/embargada executar o saldo remanescente. O faço com fundamento no art. 21 do CPC.
 Feito isso, deixo de receber a apelação pela perda do objeto. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 010751/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: BETRAL - VEÍCULOS LTDA
 Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
 Parte Ré: ANTÔNIO EMÍLIO VIANA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Diga a credora se ainda há interesse no prosseguimento do feito.
 Intime-se.

Processo Nº: 010791/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO HONDA S/A
 Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
 Parte Ré: MACIEL DA SILVA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/99

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 27-v, em cinco dias.

Processo Nº: 010813/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES

Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP
 Parte Ré: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA - COOGAL
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/99, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o BACENJUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado.

Processo Nº: 010853/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: ANA MARIA MENDONÇA DE ARAUJO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 010880/2008 - BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR INIQUITIS
 Parte Autora: CIA. DE CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 Advogado: FABIO VINICIUS LESSA CARVALHO - 5614AM
 Parte Ré: PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
 Despacho/Decisão: Manifeste a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 010900/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: BANCO FIAT S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: JOSIRANA MARIA CORREA MONTEIRO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 010910/2008 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Parte Autora: GENILSON FERREIRA DA CRUZ
 Advogado: ESTER ALMEIDA DE SOUZA - 751AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 716AAP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 010941/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: IRAGUACEMA LIMA MACIEL
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 44/50, na forma e prazo do art. 327, do CPC.

Processo Nº: 011040/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: MARIA MURILA COSTA GOMES
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 011041/2008 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: PEDRO DE SOUZA CARDOSO
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor, requerendo o que de direito.
 Intime-se.

Processo Nº: 011046/2008 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 Parte Autora: RAIMUNDO AMANAJAS AMORAS
 Advogado: LUANA CRISTINA BARROS DE SÁ - 1461AP
 Parte Ré: ANGÉLICA S. SILVA ME
 Resp. Legal: ANGELICA SILVA E SILVA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 011050/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA
 Parte Autora: EDER GERALDO DE ABREU
 Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 1129AP
 Parte Ré: BANCO ITAUCARD S/A
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos juntados, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 011057/2008 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO
 Parte Autora: AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
 Advogado: NILZELENE DE SA GALENO - 644AP
 Parte Ré: ROVENIA SHEILA MOTA MACIEL MARBA SILVA
 Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 716AAP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 011071/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: MICHELLE FERRO - 2691PA
 Parte Ré: CRISTINA TAVARES BRASAO
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 17-v, em cinco dias.
 Intime-se.

Processo Nº: 011091/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: RAIMUNDA RIBEIRO SALES
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 17-v, em cinco dias.

Processo Nº: 011101/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: MODERNO CENTRO DE ENSINO EDUCAÇÃO E CULTURA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: PAULO SERGIO SANTOS MARQUES
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 12, dando conta de que o devedor não foi localizado, manifeste-se o credor, requerendo o que de direito.
 Intime-se.

Processo Nº: 011117/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: SIMONE SOUSA DOS SANTOS - 1233AP
 Parte Ré: LUIS CARLOS DOS SANTOS-ME
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora.

Processo Nº: 011171/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: SIMONE SOUSA DOS SANTOS - 1233AP
 Parte Ré: PAULO CEZAR CARDOSO DOS SANTOS
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Ao credor para fornecer o novo endereço do credor.
 Intime-se.

Processo Nº: 011182/2008 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Parte Autora: COLEMAR UMA HONORSTORIO
 Advogado: FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS - 811AP
 Parte Ré: BANCO SANTANDER BANESPA S.A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011211/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: IMPORTADORA & EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: CHIRLEY THERCIA ALMEIDA DA COSTA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o credor sobre a certidão de fl. 17, em cinco dias.

Processo Nº: 011215/2008 - ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
 Parte Autora: ESPÓLIO DE FELICIA AMARAL RAMOS
 Advogado: GILVAN FERREIRA DIAS - 973AP
 Parte Ré: ACIMOR COUTINHO
 Parte Ré: RAIMUNDA LINA RAMOS
 Despacho/Decisão: I- Sobre as contestações, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias;
 II- Após, designe-se audiência do art.331 do CPC.

Processo Nº: 011252/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: RAIMUNDA TEREZINHA SILVA SOARES
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011255/2008 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Parte Autora: FRANCISCO DE ASSIS AMARAL BASTOS
 Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
 Parte Ré: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMOVEIS LTDA
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735SP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 15/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 011283/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR, INADUITA ALTERA PARS
 Parte Autora: BANCO FINASA S/A
 Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA
 Parte Ré: VITALINA FERNANDES SOUZA
 Despacho/Decisão: Faculto novamente ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- retificar planilha de cálculo de fl. 23, fazendo incidir sobre as parcelas vencidas juros de mora convencionados (1% ao mês), conforme item 13.2 do contrato às fl. 12.

Processo Nº: 011290/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Parte Ré: ADRIANA MELO NUNES
 Parte Ré: MARCIA MELO NUNES
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 011312/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
 Parte Ré: MANOEL BRAZIL MACHADO
 Sentença: Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c 158 Parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.
 Custas já satisfeitas.

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
 P.I

Processo Nº: 011314/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Parte Autora: ESPOLIO DE ANTONIO PENA DE FIGUEIREDO
 Advogado: RUBEN BEMERGUY - 192AP
 Parte Ré: UBERALDO FIGUEIREDO RODRIGUES
 Advogado: FERNANDO DIAS DE CARVALHO FILHO - 1172AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011322/2008 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Parte Autora: RICARDO CHERFEN DE SOUZA
 Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
 Parte Ré: BANCO FIAT S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 26/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011341/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA -

FAMA

Advogado: JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS - 1470BAP
 Parte Ré: EDITE DA CONCEIÇÃO DUARTE
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Em face da certidão de fl. 21, que notifica a ausência de bens penhoráveis, manifeste-se o credor, requerendo o que de direito.
 Intime-se.

Processo Nº: 011372/2008 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE MÉRITO PARCIAL
 Parte Autora: FRANCISCA MESSIAS DE OLIVEIRA
 Advogado: JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA - 1214AP
 Parte Ré: UNIMED - COOP. DE TRAB. MEDICO DE MACAPA
 Advogado: JANAINA FERREIRA PADILLA - 240372SP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011391/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES - 13249PA
 Parte Ré: IRASELMA CHUCRE DOS SANTOS
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/99

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 22-v, em cinco dias.

Processo Nº: 011427/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL
 Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: FRANCISCO GUEDES MAGNO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 011441/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Parte Autora: ROSANA SANTIAGO DO CARMO
 Advogado: ULISSES TRASEL - 696AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 35/56, na forma e prazo do art. 327, do CPC.

Processo Nº: 011560/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)
 Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: MILTON PESSOA CABRAL
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor). Mero envio de telegrama digital não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da Reintegração de Posse.

Processo Nº: 011575/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: JARBAS TAVARES PINHEIRO
 Advogado: ANDERSON DE LIMA PESSOA - 1346AP
 Parte Ré: ANDRÉ SANDRO AMANAJÁS JARDIM
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/03/2009 às 09:00

Processo Nº: 011579/2008 - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS
 Parte Autora: RENIS DE NAZARE AMARAL COSTA
 Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 27421DF
 Parte Ré: MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO
 Advogado: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA - 1401AAP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/03/2009 às 09:00

Processo Nº: 011579/2008 - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS
 Parte Autora: RENIS DE NAZARE AMARAL COSTA
 Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 27421DF
 Parte Ré: MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO
 Advogado: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA - 1401AAP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 35/41.

Processo Nº: 011580/2008 - AÇÃO REVISIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/LIMINAR
 Parte Autora: ROSANGELA GOMES MARTEL
 Advogado: PRETTY CHRISTINA QUEIROZ LEITE FIGUEIREDO - 1501AP
 Parte Ré: BANCO BMG SA
 Advogado: BENEDITA DIAS DE ANDRADE - 993AP
 Parte Ré: BANCO BONSUCESSO S.A
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre as contestações e os documentos a elas juntados, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 011583/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: CLAUDIA REGINA DIAS DE OLIVEIRA RAMOS
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- retificar a planilha de cálculo de f.03, expurgando dela os juros de mora, bem como a multa de 2%, eis que essa é indevida, e aqueles somente a partir da citação.

Processo Nº: 011632/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR
 Parte Autora: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: ROMULO QUEIROZ LIMA
 Sentença: Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c 158 Parágrafo único,

ambos do Código de Processo Civil.

Custas já satisfeitas.

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
 P.I.

Processo Nº: 011634/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR
 Parte Autora: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: EDMAR DA SILVA LOPES FILHO
 Despacho/Decisão: II - Após, manifeste-se o autor, requerendo o que for de direito.
 Intime-se.

Processo Nº: 011652/2008 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER PRECITO ESPECÍFICO DE NATUREZA CONSUMEIRISTA
 Parte Autora: JANE DOS SANTOS PICANCO
 Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP
 Parte Ré: UNIMED - MACAPA
 Advogado: JANAINA FERREIRA PADILLA - 240372SP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos juntados, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 011667/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
 Parte Ré: MOIZES DE ALMEIDA FERREIRA
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:

I- retificar planilha de cálculo de f. 03, fazendo incidir sobre as parcelas vencidas juros de mora convencionados (1% ao mês).
 II- comprovar que a notificação enviada ao réu chegou ao seu endereço. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em átrio de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da Ação de Reintegração de Posse.

Processo Nº: 011693/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 Parte Autora: ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO FILHO
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: SUL AMERICA CIA DE NACIONAL DE SEGUROS
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 20/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 011694/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 Parte Autora: MARIA RAIMUNDA BARROSO ROSA
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: SUL AMERICA CIA DE NACIONAL DE SEGUROS
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 12/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011701/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: JOSE COELHO PEREIRA
 Sentença: Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU, em desfavor de JOSÉ COELHO PEREIRA, na qual a parte autora requereu a desistência da ação, conforme se vê do pedido de f. 22. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c 158 Parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.
 Custas já satisfeitas.
 Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
 P.I.

Processo Nº: 011711/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: TATIANA MARTINS AZEVEDO DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- Comprovar que a notificação enviada ao réu chegou ao seu endereço. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em átrio de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da Ação de Busca e Apreensão.

Processo Nº: 011720/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
 Parte Ré: LUAN PANTALEAO DA COSTA
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- indicar o número total de parcelas do contrato;
 II- indicar o número de parcelas vencidas, bem como seus respectivos valores.

Processo Nº: 011723/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: RUTH BARBOSA QUEIROZ
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- retificar a planilha de cálculo de f.02, expurgando dela a multa de 2%, eis que essa é indevida.

Processo Nº: 011741/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: J.L.SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
 Parte Ré: ADNA ALVES DA SILVA
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

para:

I- retificar a planilha de cálculo de f.17, expurgando dela os juros de mora, eis que esses são devidos somente a partir da citação.

Processo Nº: 011759/2008 - AÇÃO SUMARIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO DOENÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
 Parte Autora: RAIMUNDO ALVES DO CARMO
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS
 Despacho/Decisão: O autor afirmou categoricamente que sofreu acidente de trabalho no dia 27/7/2002, portanto há mais de seis anos, e que o INSS chegou a implantar o benefício do auxílio-doença no dia 6/9/2002, porém sem qualquer explicação suspendeu-o uma semana depois. Não obstante a alegação do autor de que é pessoa idosa (63 anos) e arrimo de família, é fácil constatar que permaneceu durante considerável lapso de tempo sem perceber auxílio doença do INSS, não estando configurado, portanto, o requisito do risco de difícil reparação. Não vislumbro nesse momento o "fumus boni juris" e o "periculum in mora" a justificar o deferimento da tutela antecipatória, razão pela qual indefiro o pedido.
 Cite-se a parte ré (rito ordinário). Intime-se.

Processo Nº: 011764/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: LEONARDO DE LIMA MELO
 Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666AP
 Parte Ré: JAMILE AMORAS MIRA DO NASCIMENTO
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- retificar a planilha de cálculo de f.02, expurgando dela os juros de mora, eis que esses são cabíveis somente a partir da citação.

Processo Nº: 011766/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: J.L.SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
 Parte Ré: JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- retificar a planilha de cálculo de f.19, expurgando dela os juros de mora, eis que esses são cabíveis somente a partir da citação.

Processo Nº: 011767/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - 13998PA
 Parte Ré: JOSE RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- juntar aos autos a planilha de cálculo indicando o número de parcelas vencidas, bem como seus respectivos valores;
 II-comprovar que a notificação enviado ao réu chegou ao seu endereço.

Processo Nº: 011769/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AP
 Parte Ré: MARCIO ANTONIO FERREIRA MATEL
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- indicar o número total de parcelas do contrato;
 II-indicar o número de parcelas vencidas, bem como seus respectivos valores.

Processo Nº: 011774/2009 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: RODRIGO FLAVIO PORTUGAL ALVES
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- retificar a planilha de cálculo de f.03, expurgando a multa de 2%, eis que essa é indevida.

Processo Nº: 011778/2009 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: EDSON TRINDADE DE MIRANDA
 Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
 I- retificar a planilha de cálculo de f.03, expurgando dela a multa de 2%, eis que essa é indevida.

Processo Nº: 011782/2009 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
 Parte Autora: ANGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
 Parte Autora: ANTONIO LUIZ CARDOSO NETO
 Parte Autora: CIRO AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA PENIDO
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Os documentos juntados aos autos com a inicial revelam que os postulantes Angelo José Pinheiro de Lima e Antônio Luiz Cardoso Neto exercem a função de médicos legistas e que Ciró Augusto Fernandes de Oliveira Penido ocupa o cargo de perito criminal. Apesar de terem declarado não ter condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio e de suas famílias, requerendo, por conseguinte, a concessão do benefício da gratuidade de justiça, vejo claramente que podem suportar as custas e demais despesas processuais sem que isso represente qualquer prejuízo aos seus sustentos e de suas respectivas famílias, conclusão a que chego pela simples análise dos contracheques encartados aos autos.
 Indefiro, pois, o pedido da gratuidade de justiça.
 Promovam os autores o recolhimento das custas complementares, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).
 Int.

Processo Nº: 011798/2009 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Parte Autora: ANDRE DA COSTA DOS SANTOS
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA DE NACIONAL DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/06/2009 às 09:00

Processo Nº: 011799/2009 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
Parte Ré: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA SOUSA
Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
I- esclarecer o número de parcelas do contrato, bem como, o número de parcelas atrasadas, eis que há divergência com a planilha de f. 05;
II- comprovar que a notificação enviada ao réu chegou ao seu endereço. Mero envio de telegrama digital não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há o interesse no manejo na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Processo Nº: 011800/2009 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO ITAU S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: CLEITON SOUZA SANTOS
Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
I- esclarecer o número de parcelas do contrato, bem como, o número de parcelas atrasadas, eis que há divergência com a planilha de f. 04.

Processo Nº: 011806/2009 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
Parte Ré: EDILSON DA ROCHA LIMA
Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
I- indicar o número total de parcelas do contrato;
II- indicar o número de parcelas vencidas, bem como seus respectivos valores.

Processo Nº: 011808/2009 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
Parte Ré: PAULO SAMPAIO TEIXEIRA
Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
I- esclarecer o número de parcelas do contrato, bem como, o número de parcelas atrasadas, eis que há divergência com a planilha de f. 05.

Processo Nº: 011809/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: SEBASTIAO MACHADO DE ALMEIDA
Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
I- comprovar que a notificação enviada ao réu chegou ao seu endereço. Mero envio de telegrama digital não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há o interesse no manejo da ação de Reintegração de Posse;
II- esclarecer acerca da divergência do número de parcelas indicadas na inicial, planilha de cálculos e cópia do contrato;
III- bem como, indicar o número exato de parcelas vencidas e seus respectivos valores.

Processo Nº: 011816/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ALEX ROGERIO SILVA
Despacho/Decisão: Faculto ao autor, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:
I- comprovar que a notificação enviada ao réu chegou ao seu endereço. Certidão de envio de correspondência ou mero envio de telegrama digital não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da Ação de Reintegração de Posse.

MACAPÁ, 22 de Janeiro de 2009

(a) SENSIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Chefe de Seção

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000143/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: I.F.B. OLIVEIRA-ME
Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a proposta de renegociação da dívida, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 000171/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: CANAÃ LTDA

Despacho/Decisão: O art. 50 do Código Civil estabelece que: "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

O desvio de finalidade nos remete a indicação de várias possibilidades capazes de autorizar a aplicação do instituto da desconexão da personalidade jurídica, e dentre elas está a dissolução irregular da empresa.

Assim, o STJ tem se posicionado no sentido de que a empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta.

In casu, a empresa foi citada por edital por não ter sido localizada na Rua Santos Domont - 824, Santa Rita, conforme comprova a Certidão da Oficial de Justiça de fls. 15v, que é o mesmo endereço indicado às fls. 152, na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, fato que autoriza a desconexão da personalidade jurídica, devendo a ação prosseguir e os seus efeitos patrimoniais atingirem os bens particulares dos sócios da empresa.

Diante do exposto, desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada, para que a ação prossiga em relação aos sócios MARLÚCIO SILVA DA COSTA e NELSON DE ALMEIDA LOPES, sobre os quais o autor deverá em 05 (cinco) dias informar a este juízo todas as informações necessárias (endereço, CPF) ao prosseguimento do feito. Com a chegada das informações, expeça-se mandado de citação para os sócios acima indicados.

Processo Nº: 001720/2000 - POPULAR
Parte Autora: LELIO JOSE HAAS
Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
Parte Autora: ALDO SIMAO CARNEIRO FERNANDES
Parte Ré: ASSOCIACAO DOS SERVID. DA SEC. DE E.D. PLAN. ASPLAN
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Despacho/Decisão: Com o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Amapá, intem-se as partes para requererem o que lhes convier.

Processo Nº: 002411/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: AGENOR PIRES BARBOSA
Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP

Despacho/Decisão: Inicialmente tratava-se os autos de ação monitória, onde o pedido monitório fora convertido em execução. O exequente atualizando a dívida requereu bloqueio de valores via BACENJUD, o que foi deferido, tendo sido bloqueado na conta corrente do executado o valor de R\$ 4.504,38 (quatro mil quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos). Devidamente intimado o devedor, o executado alegou que o valor bloqueado é de salário, requerendo o desbloqueio. Em decisão à f. 13 dos autos, mantive o bloqueio dos valores em razão de ter sido de verba indenizatória. Houve pedido de reconsideração, o que foi negado, mantendo-se a decisão por seus fundamentos. O executado requereu audiência de conciliação, sendo designada para o dia 04/12/2008, porém a parte exequente, embora devidamente intimada não compareceu. Em audiência o executado requereu a extinção do processo sem resolução do mérito por falta de legitimidade "ad processum", bem como pela falta de regularização da empresa já extinta e de consequência o desbloqueio dos valores na conta corrente do executado por se tratar de verba salarial, amparada pelo § 2º do artigo 2º do Decreto 4.004/2001, o qual menciona que a ajuda de custo tem caráter salarial. Em manifestação o exequente refutou os argumentos do executado, requerendo a manutenção do valor bloqueado. DECIDO. Alega o executado que a parte exequente não está legitimamente representada por seu procurador, tendo em vista que a procuração não está atualizada. Esse alegação não merece acolhida, eis que o processo já se arrasta há mais de oito anos e a procuração de f. 103 dos autos, embora data o ano de 2002 está devidamente regularizada, onde o advogado constituído, Dr. Nildo Leite, desde o início da ação, vem impulsionando o feito. Não houve mudança de endereço do causidico, estando seu Escritório localizado no mesmo endereço desde o início da ação. Sendo assim, rejeito tal alegação. Quanto a falta de regularização da empresa VASP. É público e notório que em setembro do ano passado a mesma teve decretada sua falência, porém à época da interposição da ação a mesma estava devidamente regularizada. Essa irregularidade pode ser sanada, não ensejando extinção do processo. Assim, determino a intimação do advogado da exequente para regularizar sua representação, informando a verdadeira situação jurídica da empresa VASP. Quanto ao pedido de desbloqueio do valor de R\$ 4.504,38 (quatro mil quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), também não deve prosperar, visto que o executado demonstrou nos autos que referido bloqueio refere-se a ajuda de custo para mudança de domicílio. A ajuda de custo não integra o salário, tem natureza indenizatória, portanto, penhorável. Esse é o entendimento de nossos Tribunais:

"o crédito trabalhista, além dos "salários", é composto por verbas outras, de natureza indenizatória, portanto, penhoráveis (TAPR - AG 0199001-2 - (153049) - Foz do Iguaçu - 3ª C. Civ. - Rel. Juiz Valtier Ressel - DJPR 18.10.2002) JCP. 649. IV"

"175002368 - VIAGENS - AJUDA DE CUSTO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - O pagamento efetivado por ocasião das viagens do empregado não possui natureza salarial, mas, sim, natureza indenizatória (TRT 14ª R. - RO-RA 00455.2005.031.14.00-0 - Relª Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima - DJOT 20.01.2006)"

"216170 - TRANSFERÊNCIA - AJUDA ALUGUEL OU AJUDA DE CUSTO MUDANÇA - Quando a parcela foi recebida pela empregada para fazer face às despesas resultantes da transferência, não integra o salário para qualquer efeito por ser de natureza indenizatória. (TRT 3ª R. - RO 01101 - 2002-038-03-00-4 - 2ª T. - Relª Juíza Mônica Sette Lopes - DJMG 12.05.2004 - p.09)"

Diante do exposto, rejeito os argumentos trazidos pela parte

executada e determino:

1- Intimação da parte exequente VASP para regularizar sua representação, face a decretação de sua falência, no prazo de 10 dias.

2- Mantenho o bloqueio do valor de R\$ 4.504,38 (quatro mil quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos) pelos fundamentos acima expendidos. Intimem-se.

Processo Nº: 002747/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: ELIAS ANTONIO TABORDA DO NASCIMENTO
Advogado: MARIZETE PIANCO DE ALMEIDA - 991AP
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 129/131.

Processo Nº: 002954/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: FRANCISCO JOCELIO SAMPAIO PEREIRA
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP
Despacho/Decisão: Determino que o valor das custas finais deverá ser deduzido do valor do preparo, devendo o saldo remanescente ser devolvido a parte exequente. Intime-se. Após, archive-se os autos.

Processo Nº: 003403/2003 - REPETICAO DE INDEBITO(LOCUPLETAMENTO)
Parte Autora: MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO
Parte Autora: MARIA LUCIA COELHO
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA - POSTO DO FÓRUM
Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP
Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito. À parte apelada para, querendo oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. Com ou sem vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 004046/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
Advogado: KATIANE MARINHO CARVALHO - 17710CE
Parte Ré: K. & R. JUAREZ LTDA
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJO - 518AP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004142/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: MARIA SUELI LOBATO DE FARIA
Advogado: SEM ADVOGADO - 99998AP
Despacho/Decisão: Por força do art. 1.102- "A" e "C", do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 475, do Código de Processo Civil. Intime-se o devedor na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente a obrigação, findo o qual o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Processo Nº: 005235/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: LEILA MEJDLANI PEREIRA - 128457SP
Parte Ré: SEVERINO EUFRASIO DE SOUZA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
Processo Nº: 005285/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP
Parte Ré: CLARICE DO LIVRAMENTO LAMARAO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 005378/2006 - AÇÃO EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIACAO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
Parte Ré: WENDELL MONTEIRO DA SILVA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre o documento de fls. 56/57, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005727/2006 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO - 209551SP
Parte Ré: SANDRA A. CASTRO - ME
Advogado: MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP
Parte Ré: SANDRA MARA ALVES DE CASTRO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre o documento juntado às fls. 123/125, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006013/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Parte Autora: JURAMILDO DOS SANTOS CORREA
Parte Autora: AILAN MACHADO DE ALMEIDA
Parte Autora: ALDEMIR NASCIMENTO PEREIRA
Parte Autora: ALTANIR DA COSTA DAVID
Parte Autora: AMAUURY BARBOSA BARRETO
Parte Autora: AMIRALDO RODRIGUES PASTANA
Parte Autora: ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Parte Autora: ANDERSON ROBERTO MELO SENA
Parte Autora: ANTONIO CARLOS FERREIRA XAVIER
Parte Autora: ANTONIO CARLOS REIS LOBATO
Parte Autora: ANTONIO JOSIVAM DA SILVA VIANA
Parte Autora: APOLONILDO DA SILVA BELLO
Parte Autora: ARINALDO DO SOCORRO BARRETO DE SOUZA
Parte Autora: ARNON DO CARMO SOBRAL
Parte Autora: ARONAS JOSE GARCIA ALVES
Parte Autora: ARTAXERXES SOARES DA SILVA
Parte Autora: AUGUSTO ROGER RODRIGUES FELICIDADE

Parte Autora: BETHLAY ROCHA DOS SANTOS
 Parte Autora: CARLOS ALBERTO DOS PASSOS REIS
 Parte Autora: CARLOS ALBERTO LEITE FILHO
 Parte Autora: CARLOS CANDIDIO CORTE NETO
 Parte Autora: CESAR AUGUSTO SAMPAIO DA SILVA
 Parte Autora: CLAUDENOR RAMOS BARROS
 Parte Autora: DEOZIMAR DA CRUZ COSTA
 Parte Autora: DILSON COSTA MOTA
 Parte Autora: DIONE LIMA BARRETO
 Parte Autora: EDEVALDO PINHEIRO MONTEIRO
 Parte Autora: EDICÉLIO PEREIRA DA COSTA
 Parte Autora: EDIMILSON DA SILVA E SILVA
 Parte Autora: EDINALDO ALVES DE ALMEIDA
 Parte Autora: EDNELMA DA SILVA PALMERIM
 Parte Autora: EDUARDO LIMA DE FREITAS
 Parte Autora: ELIANA MACHADO PANTALEÃO
 Parte Autora: ELIEL DA SILVA DOS SANTOS
 Parte Autora: ELIELSON DE SOUSA TRINDADE
 Parte Autora: ELIZANGELA DO SOCORRO LOPES AMORAS
 Parte Autora: ELIZANGELA SOUZA DA SILVA
 Parte Autora: ELSON DA ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO
 Parte Autora: ENILDO VILHENA BARBOSA
 Parte Autora: ERICKA TAVARES DOS SANTOS
 Parte Autora: ERY DA SILVA LOBATO
 Parte Autora: ESMAEL DOS SANTOS SILVA
 Parte Autora: EVALDO DE VILHENA BRITO
 Parte Autora: FRANCIMAR FURTADO DOS SANTOS
 Parte Autora: FRANCINALDO FURTADO DOS SANTOS
 Parte Autora: FRANCISCO RONÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO
 Parte Autora: FRANCIVALDO DOS SANTOS CHAGAS
 Parte Autora: GECIVAL SANTOS DE MELO
 Parte Autora: GENIELSON DO CARMO SILVA
 Parte Autora: GIOVANNÉ LIMA PAES
 Parte Autora: HERLANE DOS SANTOS CORREA
 Parte Autora: HERNANI MARQUES DOS SANTOS
 Parte Autora: HILDO JORGE MACHADO SOUZA
 Parte Autora: IRAN NONATO COSTA DO NASCIMENTO
 Parte Autora: IRANDIR DO SOCORRO DE OLIVEIRA FERREIRA
 Parte Autora: IRENE PINHEIRO DA COSTA
 Parte Autora: ISRAEL MOTA NASCIMENTO
 Parte Autora: IZABEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
 Parte Autora: JANDSON DE SOUSA MORAES
 Parte Autora: JANIÓ CARVALHO DE OLIVEIRA
 Parte Autora: JEAN CARLOS PIZCANO DO NASCIMENTO
 Parte Autora: JEFFERSON TELES VIANA
 Parte Autora: JOÃO CAMPOS DA COSTA JUNIOR
 Parte Autora: JOAO CARLOS BATISTA FRANCO
 Parte Autora: JOCIMAR DA SILVA MOURA
 Parte Autora: JOELSON SILVA E SILVA
 Parte Autora: JOILSON COSTA DE SOUZA
 Parte Autora: JORGE DOS SANTOS ALBUQUERQUE JUNIOR
 Parte Autora: JOSE ADILSON BARROS DE OLIVEIRA
 Parte Autora: JOSE CARLOS LIMA DINIZ
 Parte Autora: JOSÉ MARIA DA SILVA E SILVA
 Parte Autora: JOSE MARIA QUARESMA MIRANDA
 Parte Autora: JOSE PINHEIRO NERY
 Parte Autora: JOSÉ ROBERTO CARVALHO LIMA
 Parte Autora: JOSE ROBERTO NUNES DA SILVA
 Parte Autora: JOSÉ RORIVALDO DO NASCIMENTO SACRAMENTO
 Parte Autora: JOSSY FRANÇA DE BRITO
 Parte Autora: ABILENE BARBOSA RAMOS
 Parte Autora: JURANDIR DA SILVA FERREIRA
 Parte Autora: KATJA NÍVEA GONÇALVES SANTOS
 Parte Autora: LÉDA MACIEL DE SOUSA
 Parte Autora: LÉDA NASCIMENTO DOS SANTOS
 Parte Autora: LEILA VIEIRA DESOUSA
 Parte Autora: LEOVERGILDO NUNES DA COSTA
 Parte Autora: LIGIA VALERIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO
 Parte Autora: LOURIVAL PALHETA DA SILVA
 Parte Autora: LUCINEI SALES GONÇALVES
 Parte Autora: LUIS FABRICIO DAS NEVES DA SILVA
 Parte Autora: LUIS PALMERIM DE ANDRADE
 Parte Autora: LUIZ ANTÔNIO NUNES MENDES
 Parte Autora: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SOUZA DOS SANTOS
 Parte Autora: MARCELO ALEXANDRE LOBATO DA SILVA
 Parte Autora: MARCELO NIXON DA SILVA MAIA
 Parte Autora: MÁRCIA CRISTINA LOPES CARNEIRO
 Parte Autora: MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA COUTINHO
 Parte Autora: MENAHEM DAYAN GUIMARÃES PINTO
 Parte Autora: MIZAEL CORTES PINHEIRO
 Advogado: RIANO VALENTE FREIRE - 11656PA
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
 Parte Ré: ENI BARROS DA SILVA
 Parte Ré: ALVIN CEZAR DE OLIVEIRA CORREA
 Parte Ré: NAZARENO SOUZA DE ALMEIDA
 Parte Ré: VALCINEI DA COSTA FARIAS
 Parte Ré: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: JOSIMAR BEZERRA PEREIRA
 Despacho/Decisão: Intime-se o Estado do Amapá para cumprir o item 1 do despacho de f. 836, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa.

Processo Nº: 006048/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FINASA S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84206XSP
 Parte Ré: JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA
 Rotinas processuais: Intimar parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fts. 56v.

Processo Nº: 006247/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 11688AP
 Parte Ré: MARMORARIA AMAZONIA LTDA
 Advogado: MAURICIO CARLOS COSTA CORREA - 935AP
 Sentença: HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fts. 183/186 dos presentes autos e EXTINTO o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Desconstitua a penhora de f. 132 dos autos, devendo o executado ser devidamente intimado, bem como a penhora realizada no rosto dos autos 14236/2007 em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, devendo o Juízo ser oficiado. Custas pela parte executada. Sem

honorários. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo Nº: 006390/2007 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: MISAEL MARIANO RIBEIRO
 Rotinas processuais: Intimar parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre ofício do DETRAN que informa que não foi encontrado veículo em nome do executado.

Processo Nº: 006824/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MOVEL
 Parte Autora: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: ELIANE DO SOCORRO DUARTE PINHEIRO
 Advogado: JOSE DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNE - 548AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/02/2009 às 12:00

Processo Nº: 006824/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MOVEL
 Parte Autora: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: ELIANE DO SOCORRO DUARTE PINHEIRO
 Advogado: JOSE DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNE - 548AP
 Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes, pessoalmente.

Processo Nº: 006946/2007 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP
 Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP
 Parte Ré: ALCIMAR SALOMAO DE ALMEIDA
 Rotinas processuais: Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007046/2008 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: BANCO HONDA S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: MANOEL LINO DO ESPÍRITO SANTO
 Rotinas processuais: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, uma vez que, não houve contestação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007225/2008 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: MARIA FURTADO FERREIRA MADUREIRA
 Advogado: MARCOS LIMA COSTA - 932AP
 Rotinas processuais: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a impugnação de fts. 38/40, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007274/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA - BASA S/A
 Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 11688AP
 Parte Ré: JOSE FRANCISCO MACHADO
 Parte Ré: PEDRO AMANDIO MIRANDA BARBOSA
 Despacho/Decisão: Defiro. Expeça-se Edital de Citação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, intimando a parte autora para retirá-lo, publicá-lo, conforme a determinação legal, bem como comprovar em Juízo as publicações, juntando exemplar de cada publicação

Processo Nº: 007386/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Parte Autora: TIM CELULAR S.A
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ
 Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - 415AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/04/2009 às 10:00

Processo Nº: 007386/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Parte Autora: TIM CELULAR S.A
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ
 Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - 415AP

Despacho/Decisão: Designe-se audiência preliminar de que trata o art. 331 do CPC, oportunidade em que, não havendo conciliação, e não sendo o caso de julgamento antecipado, as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir.

Processo Nº: 007426/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA - FAMA
 Advogado: JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS - 14708AP
 Parte Ré: WESLEY SILVA DE OLIVEIRA
 Rotinas processuais: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007479/2008 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR
 Parte Autora: BANCO ITAU CARD S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: NEWTON DE PAULA BATISTA
 Sentença: Extingo o presente processo, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o requerido efetuou o pagamento da dívida conforme petição de fts. 28.
 Custas satisfeitas.
 Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 007554/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FINASA S.A.
 Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
 Parte Ré: IVANETE DOS SANTOS PIRES
 Rotinas processuais: Intimar parte autora para retirar o edital de citação e providenciar sua publicação.

Processo Nº: 007576/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP
 Advogado: FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES JUNIOR - 1223AP
 Parte Ré: LEO DOS SANTOS MENDES
 Rotinas processuais: Intimar parte autora para manifestar-se sobre o documento de fts. 35, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 007577/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP
 Advogado: FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES JUNIOR - 1223AP
 Parte Ré: PAULO JORGE CUNHA DA SILVEIRA
 Rotinas processuais: Intimar parte autora para manifestar-se sobre o documento de fts. 27, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 007634/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: SHIRLAINE DUARTE FERREIRA
 Rotinas processuais: Intimação da parte autora para providenciar a publicação do edital, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 007644/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: EDVALDO PANTOJA BAULHOSA
 Despacho/Decisão: Por força do art. 1.102- "A" e "C", do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 475, do Código de Processo Civil.

Intime-se o devedor na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente a obrigação, findo o qual o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Processo Nº: 007677/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: ARMANDO ALVES
 Parte Autora: JORGE NEY DE MORAES CRUZ
 Parte Autora: PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
 Parte Autora: YUMIKO OKADA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Rotinas processuais: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fts. 110/119, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 007711/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: JOSE JOSIMARIO BORGES PEREIRA
 Sentença: Extingo o presente processo, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o requerido efetuou o pagamento da dívida conforme petição de fts. 44.
 Custas satisfeitas.
 Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 007781/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: JOSE MARIA CAVALCANTE SANTOS
 Sentença: Extingo o presente processo, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o requerido efetuou o pagamento da dívida conforme petição de fts. 22.

Custas satisfeitas.
 Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 007841/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SIMPOL
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 14/04/2009 às 11:00

Processo Nº: 007841/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SIMPOL
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.
 Cite(m)-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 007845/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 14/04/2009 às 12:00

Processo Nº: 007845/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.
 Cite(m)-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 007858/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Parte Autora: ELVIS DOUGLAS DA SILVA MESQUITA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
 Parte Ré: BANCO RURAL S/A
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: HSBC BANK BRASIL S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/03/2009 às 10:00

Processo Nº: 007858/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Parte Autora: ELVIS DOUGLAS DA SILVA MESQUITA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Ré: BANCO RURAL S/A
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: HSBC BANK BRASIL S/A
Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.
Cite(m)-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007863/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: EDNA MARIA NUNES SOARES
Parte Autora: LUCILEIDE PEREIRA DE SOUZA
Parte Autora: MARCIA DE SOUZA GONÇALVES
Parte Autora: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LUZ
Parte Autora: MARIA IZIA DA SILVA NUNES
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, por força do art. 259, VI do CPC, adequando o valor da causa, eis que há valores divergentes (item b-2 e valor indicado no final da exordial).

Processo Nº: 007869/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: RUGATTO BOETTEGER
Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP
Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/03/2009 às 09:30

Processo Nº: 007869/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: RUGATTO BOETTEGER
Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP
Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A
Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.
Cite(m)-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007871/2009 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Parte Autora: MARCO ANTONIO DE SOUZA GAIA
Parte Autora: MARIA EDUARDA DA SILVA GAIA
Advogado: JANAINA FERREIRA PADILLA - 240372SP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 31/03/2009 às 12:00

Processo Nº: 007871/2009 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Parte Autora: MARCO ANTONIO DE SOUZA GAIA
Parte Autora: MARIA EDUARDA DA SILVA GAIA
Advogado: JANAINA FERREIRA PADILLA - 240372SP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.
Cite(m)-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007874/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: JOAO MENDES CAMPOS FERREIRA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007875/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: JACILEIA ROCHA DE VILHENA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007877/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: JOSE JACIVANE DE SOUZA BRITO
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007878/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: IZANILDO DOS SANTOS SILVA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007879/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARIA DE JESUS CARDOSO PANTOJA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007880/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: PAULO LOUREIRO BITENCOURT
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007881/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: VAGNER PEREIRA RODRIGUES
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007882/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ELKE IEDA DOS PASSOS DE LIMA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007883/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: RINALDO MONTEIRO VASCONCELOS
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007884/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: FRANK LOUREIRO BITENCOURT
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007885/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: JUAREZ DA SILVA PEREIRA
Despacho/Decisão: A exordial indica que o réu reside no Município de Serra do Navio/AP, localizado na Travessa A-1, 522 - Centro.

A notificação extrajudicial, juntada aos autos, da mesma forma, confirma o domicílio do devedor fiduciante naquela cidade.
Seguindo as premissas constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da igualdade das partes, bem como do acesso à Justiça, o Código de Defesa do Consumidor orienta a fixação da competência judicial, sempre de forma a facilitar a defesa da parte processual hipossuficiente e economicamente vulnerável, que certamente enfrentaria um obstáculo ao litigar em local distante em que reside.
Dúvidas não há, in casu, que a relação de direito material havida entre as partes seja de consumo, até porque já pacificou a jurisprudência do e.STJ no sentido de que o banco é fornecedor de bens e serviços à luz do CDC.
Tratando-se de relação de consumo, resta manifesta a aplicação da Lei n.º 8.078/90, cujo art.6º, Inciso VIII, assim estatui:

Art.6º : São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ordinárias de experiências".

Daí porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça, vem, reiteradamente, decidindo em favor do consumidor, quanto ao lugar em que a demanda deve ser ajuizada.
A propósito, cita-se os seguintes arestos:

"A jurisprudência desta Corte já está consolidada no sentido de que, tratando-se de contrato de adesão, submetido às regras do Código de Defesa do Consumidor, e importando a cláusula de eleição de foro prejuízo à ampla defesa do aderente, pode o Juiz declinar de ofício da competência, visando a proteção do consumidor. O posicionamento também se aplica ao contrato submetido às regras do Sistema Financeiro de Habitação e firmado por Associação de Poupança e Emprestimo". (STJ, 3ª Turma - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 2002/0097429-9 - Rel.Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

"Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso". (STJ, 3ª Turma - Recurso Especial n.º 425368/2002 - Rel.Min. Nancy Andrighi).

As decisões citadas, aplicam-se perfeitamente ao caso em exame, posto que a relação de consumo havida entre as partes é mais do que evidente, razão pela qual a incompetência ora reconhecida mostra-se como de natureza absoluta e improrrogável.
Assim sendo, bem como pelas razões acima expendidas, declaro a incompetência deste Juízo para processar o feito em epígrafe, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo da Comarca de Serra do Navio/AP.
Encaminhem-se os autos, adotando-se as demais providências de praxe.
Intime-se.

Processo Nº: 007886/2009 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: PAULO ISIDORIO SANTOS DE SOUZA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007888/2009 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: EDNA LEITE BARROS OLIVEIRA
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007889/2009 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: PEDRO EDINALDO MARTEL TELES
Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007890/2009 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARCIO RODRIGUES OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 007919/2009 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS
Despacho/Decisão: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em desfavor de MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS, também qualificado, alegando, em síntese, que este descumpru contrato de financiamento direto ao consumidor, garantido por alienação fiduciária, que tinha por objeto o financiamento do bem automotivo descrito e pormenorizado às fls. 02, encontrando-se inadimplente.

Requeru a concessão da liminar de busca e apreensão do veículo descrito, e, ao final, a consolidação da propriedade e posse plena do bem em seu favor.

Compulsando os autos, verifica-se que este Juízo não pode apreciar a postulação formulada pela parte autora, posto que é incompetente para processar o feito, senão vejamos: A exordial indica que o réu reside no Município de Mazagão Velho, localizado na Rodovia Mazagão Velho, 030, Centro.

A notificação extrajudicial, juntada aos autos, da mesma forma, confirma o domicílio do devedor fiduciante naquela cidade.

Seguindo as premissas constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da igualdade das partes, bem como do acesso à Justiça, o Código de Defesa do Consumidor orienta a fixação da competência judicial, sempre de forma a facilitar a defesa da parte processual hipossuficiente e economicamente vulnerável, que certamente enfrentaria um obstáculo ao litigar em local distante em que reside.

Dúvidas não há, in casu, que a relação de direito material havida entre as partes seja de consumo, até porque já pacificou a jurisprudência do e.STJ no sentido de que o banco é fornecedor de bens e serviços à luz do CDC.

Tratando-se de relação de consumo, resta manifesta a aplicação da Lei n.º 8.078/90, cujo art.6º, Inciso VIII, assim estatui:

Art.6º : São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ordinárias de experiências".

Daí porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça, vem, reiteradamente, decidindo em favor do consumidor, quanto ao lugar em que a demanda deve ser ajuizada.

A propósito, cita-se os seguintes arestos:

"A jurisprudência desta Corte já está consolidada no sentido de que, tratando-se de contrato de adesão, submetido às regras do Código de Defesa do Consumidor, e importando a cláusula de eleição de foro prejuízo à ampla defesa do aderente, pode o Juiz declinar de ofício da competência, visando a proteção do consumidor. O posicionamento também se aplica ao contrato submetido às regras do Sistema Financeiro de Habitação e firmado por Associação de Poupança e Emprestimo". (STJ, 3ª Turma - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 2002/0097429-9 - Rel.Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

"Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso". (STJ, 3ª Turma - Recurso Especial n.º 425368/2002 - Rel.Min. Nancy Andrighi).

As decisões citadas, aplicam-se perfeitamente ao caso em exame, posto que a relação de consumo havida entre as partes é mais do que evidente, razão pela qual a incompetência ora reconhecida mostra-se como de natureza absoluta e improrrogável.

Assim sendo, bem como pelas razões acima expendidas, declaro a incompetência deste Juízo para processar o feito em epígrafe, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo da Comarca de Mazagão Velho.
Encaminhem-se os autos, adotando-se as demais providências de praxe.
Intime-se.

Processo Nº: 007924/2009 - MANDADO DE SEGURANÇA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: RANIERISTON DIAS DOS PASSOS
Advogado: ARMINO OLIVEIRA SOUSA - 841AP
Parte Ré: DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE VAZ TAVARES

Despacho/Decisão: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após apresentação das informações, uma vez que, estando em curso as férias escolares, nenhum prejuízo terá o imputante na análise posterior de seu pedido liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora.

MACAPÁ, 20 de janeiro de 2009

Ricardo Santos
(a) MARA ELIZANGELA DIAS DO CARMO DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000926/1999 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: GISELE COUTINHO BESSERA - 1168BAP
Parte Ré: PLASMAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DO AMAPÁ LTDA
Rotinas processuais: intimar parte autora para receber em cartório a certidão de Registro de Penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 001073/1999 - AÇÃO INDENIZACAO REPARACAO DANOS
Parte Autora: JOSE AIRTON BASTOS BARBOSA
Parte Autora: MARIA DAS DORES RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1045AP
Rotinas processuais: intimar as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre atualização de valores.

Processo Nº: 001078/1999 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Parte Autora: JARBAS SERIQUE GATO
Parte Autora: J S GATO - ME
Advogado: EIDE JOSÉ M.O. FIGUEIRA - 20641SP
Parte Autora: LOURIVAL SIMÕES PAES
Advogado: JUPIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR - 883AP
Parte Autora: MARIA SIMÕES PAES
Advogado: JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - 5756PA
Parte Ré: EURICO DE ABREU CORREA
Parte Ré: EURICO DE ABREU CORREA - ME
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: ASSUNÇÃO IVO PORTELA SAMPAIO
Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP
Parte Ré: PORTELA REI DOS ACESSÓRIOS
Parte Ré: FIBRAUTO ACESSÓRIOS
Parte Ré: RAIMUNDA MIRANDA BARROS
Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 104349SP
Despacho/Decisão: Cuida-se de análise da impugnação dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 1163/1166, ante a alegação de que os mesmos foram realizados de maneira diversa da determinada por este Juízo e pelo Acórdão de fls. 907/930.

Preliminarmente, para melhor elucidação dos fatos, faz-se necessário a transcrição da parte dispositiva da sentença de fls. 712/727:

"Ex positis e mais que dos autos constam, e do livre convencimento que formo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar os demandados RAIMUNDA MIRANDA BARROS E ASSUNÇÃO IVO PORTELA SAMPAIO a pagar aos autores as verbas abaixo discriminadas, tudo nos termos da fundamentação:

A autora MARIA SIMÕES PAES, a título de danos materiais, a importância de R\$ 21.216,85 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) pela destruição de sua residência e os móveis que a guarneciam, mais 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais".

Ao autor JARBAS SERIQUE GATO, pelos danos materiais o valor de R\$ 29.851,80 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quanto a este autor improcedente o pedido de indenização a título de lucros cessantes uma vez que também não existe nos autos qualquer elemento que possa autorizar a viabilidade do pedido.

Ao autor LOURIVAL SIMÕES PAES pelos danos materiais a importância de R\$ 8.779,50 (oito mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Merece também amparo o pedido de lucros cessantes formulado, na medida em que este autor percebia remuneração face a locação do prédio destruído. Entretanto, limite este pedido entre a data do evento - 07 de outubro de 1998 - e o término do contrato de locação - 05.12.1999 - fazendo certo o espaço de 14 (quatorze) meses em quantia igual a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), mais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais.

À todas as verbas concedidas a título de danos materiais acrescer-se-ão juros legais de 1% ao mês e atualização monetária, a partir do evento danoso, ou seja, 07/10/1998. Quanto aos danos morais a incidência de juros e atualização monetária incidirá a partir desta decisão. O pagamento será efetuado pelos réus solidariamente. Nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil extingue o feito com apreciação do mérito.

Por ónus de sucumbência condeno os réus ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 15% sobre o valor total da condenação, mais 50% sobre o valor das custas e despesas processuais.

Condeno os autores, por ónus de sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dos danos materiais que sucumbiram, sendo a primeira autora no valor de R\$ 42.653,00; segundo autor R\$ 55.662,17 e o terceiro em R\$ 22.719,66, bem como a 50% das custas e despesas processuais, as quais serão calculadas sobre os valores da condenação.

Por conseguinte, vale mencionar que a r. sentença foi reformada em parte pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (fls. 907/930), nos seguintes termos:

"Ex positis, provejo parcialmente as apelações e, em consequência, reformo a sentença em parte, nas parcelas e na forma a seguir:

a) reduzir a condenação em relação à indenização devida a LOURIVAL SIMÕES PAES pelos danos materiais emergentes para R\$ 5.839,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos);

b) reduzir os valores das verbas indenizatórias por danos

morais a que foram condenados os apelantes, fixando a devida para MARIA SIMÕES PAES em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); a devida para JARBAS SERIQUE GATO em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e a devida a LOURIVAL SIMÕES PAES em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

c) estabelecer como termo a quo de incidência da atualização monetária sobre as indenizações por danos materiais emergenciais, a data do Laudo Pericial de fls. 492/507, ou seja, novembro de 2000.

d) fixar os juros moratórios incidentes sobre as indenizações pelos danos materiais (emergentes e lucro cessante) à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a contar do sinistro até 11.01.2003, quando passarão a ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até os efetivos pagamentos; e) definir que os litigantes de cada pólo suportarão as custas e despesas do processo pro rata e na proporção do que cada qual sucumbiu, desconsiderada apenas as diferenças entre os valores pleiteados a título de danos morais e os que foram fixados, tendo em vista que não caracterizam sucumbência;

f) arbitrar os honorários advocatícios dos patronos ex adversos, considerando o sucumbimento recíproco e parcial, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante em que cada parte ficou vencida, determinando, ainda, que se procedam à necessárias compensações, tal como previsto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil, e que, também aqui, sejam desconsideradas as diferenças entre os valores estimados na inicial para os danos morais e os ora fixados, posto que, repito, não caracterizam sucumbência. Mantenho a sentença quanto ao mais, inclusive quanto à condição dos apelantes de devedores solidários, quanto às indenizações por danos materiais (emergentes e lucro cessante) não mitigadas e quanto ao termo a quo de incidência da atualização monetária e dos juros moratórios sobre as verbas condenatórias por danos morais."

Com o retorno dos autos a este Juízo, o advogado Ricardo Gonçalves Santos, por intermédio da petição de fls. 994/999, requereu, em causa própria, o cumprimento da sentença quanto aos honorários sucumbenciais.

Argumentaram os autores que os referidos cálculos não foram elaborados de acordo com os critérios legais, e apresentaram planilha de cálculo, alegando que foram elaborados nos termos da Sentença e do Acórdão do Tribunal de Justiça (fls. 1003/1007).

Em seguida, os réus apresentaram manifestação às fls. 1012/1014, informando que o advogado que patrocinava a causa - Dr. Ricardo Gonçalves Santos - além de requerer a execução de seus honorários nestes autos, também os pleiteou nos autos do Processo 02346-2006-201-08-00, o qual tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Macapá, requerendo, por via de consequência, a improcedência dos pedidos formulados às fls. 994/999, bem como a designação de audiência de conciliação.

Realizada a audiência de conciliação, as partes entabularam acordo tão-somente em relação ao pagamento referente aos danos materiais e morais devido aos autores, nos termos da sentença de fls. 1113.

A apreciação do pedido atinente aos honorários de sucumbência do ex-advogado dos demandados, Dr. Ricardo Santos, foi postergado para análise através de decisão.

Os autos foram remetidos à Contadoria deste Juízo para apuração do quantum devido a cada um dos autores, bem como para cálculo dos honorários de sucumbência devidos ao advogado Ricardo Santos, nos termos do despacho de fls. 1128.

Os cálculos foram elaborados pelo contador Olívio Nunes Ferreira de acordo com as planilhas de fls. 1129/1132, e impugnados pelo advogado Ricardo Santos (fls. 1135/1136), sem oposição por parte dos autores, conforme petição de fls. 1146/1147.

Sobreveio despacho às fls. 1148, determinando a expedição dos alvarás de levantamento em consonância com os cálculos apresentados pela Contadoria.

Posteriormente, com a impugnação de fls. 1156/1157, os autos retornaram à Contadoria, culminando na elaboração dos cálculos de fls. 1163/1166. Consequentemente, foi proferido o despacho de fls. 1169, o qual determinou a retenção do valor de R\$ 32.487,28 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) sobre os créditos dos autores em favor do advogado Ricardo Gonçalves Santos, reduzindo-o para R\$ 29.338,83 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos do despacho de fls. 1176.

Inconformado com a apresentação dos cálculos elaborados pelo contador José B. O. de Andrade, os autores o impugnaram por meio da petição de fls. 1181/1182.

Ante a controvérsia suscitada pelas partes, foi designada audiência para não haver cerceamento de defesa. Porém, proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera (fls. 1186/1187), razão pela qual os autos vieram conclusos para apreciação da impugnação de fls. 1181/1182.

Decido.

Prima facie, mister destacar que a natureza dos honorários decorrentes de sucumbência se diferenciam daqueles resultantes do contrato firmado entre o advogado e a parte a qual patrocina. Dessa forma, não assiste razão aos autores ao argumentar às fls. 1012/1014 não ser devidos os honorários de sucumbência ao advogado Ricardo Gonçalves Santos, pois o processo que tramitou na Justiça do Trabalho versava sobre honorários advocatícios contratados com seu cliente, consoante documentos de fls. 1036/1048.

No que concerne ao pedido formulado pelo advogado Ricardo Gonçalves Santos (fls. 1140/1147), verifico que também não merece acolhida, eis que não houve conciliação em relação aos seus honorários de sucumbência, consoante Termo de Audiência de fls. 1111/1113. Desta feita, resta incontroverso que os cálculos deverão ser elaborados levando-se em conta o que foi decidido pelo Tribunal de Justiça, conforme já despatchado às fls. 1128.

De outro giro, cotejando os autos e principalmente os cálculos elaborados pela contadoria judicial e pelas partes, constata-se que nenhum deles obedeceu, na íntegra, o disposto no Acórdão de fls. 907/930.

Considerando que houve sucumbência parcial e recíproca, as custas e despesas do processo, de acordo com o disposto no art. 21, caput, do CPC, devem ser suportadas pelos litigantes pro rata, na proporção da parcela em que cada um ficou vencido. Nesse aspecto, constata-se que os cálculos elaborados às fls. 1131/1132, estão em consonância com o determinado no Acórdão de fls. 907/930.

Quanto aos honorários dos patronos das partes, além de ter

aplicação o mesmo dispositivo legal, inclusive no tocante ao rateio e à compensação, devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante em que cada parte ficou vencida, desconsideradas as diferenças entre os valores estimados na inicial para os danos morais e os fixados no Acórdão de fls. 907/930 para os danos materiais.

À vista do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria para elaboração dos cálculos observando-se os seguintes termos:

a) A correção monetária sobre os danos materiais incidirá a partir de 09/11/2000;

b) Sobre as indenizações pelos danos materiais (emergentes e lucro cessante) deverão ser aplicados os juros moratórios à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a contar do sinistro até 11.01.2003. A partir de então, 12/01/2003 (data em que entrou em vigor o Novo Código Civil), deverão ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

c) A correção monetária sobre os honorários do advogado da parte ré será calculada a partir propositura da ação, ocorrido 05/07/1999, sobre os danos materiais em que sucumbiram os autores.

d) A correção monetária sobre os honorários do advogado dos autores será calculada a contar da data do laudo pericial, ou seja, 09/11/2000 na parte em que lograram êxito.

e) Sobre a diferença do valor requerido na inicial e o valor da condenação não deverão ser aplicados juros, devendo incidir tão-somente a correção monetária.

Ressalto, por fim, que o contador judicial deverá elaborar uma planilha detalhada, quantificando os valores devidamente pagos pelos réus, e, consequentemente, informar qual o valor dos honorários de sucumbência devido ao advogado Ricardo Gonçalves Santos nos termos ora determinados.

Intimem.

Processo Nº: 001791/2000 - EXECUCAO
Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: GISELE COUTINHO BESSERA - 1168BAP
Parte Ré: AGOSTINHO DE MELO FERREIRA
Advogado: BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS - 189AP
Parte Ré: A M FERREIRA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o não cumprimento do acordo homologado às fls. 100, considerando o pedido de leilão do imóvel penhorado às fls. 67, que será analisado posteriormente.

Processo Nº: 003192/2003 - COBRANÇA
Parte Autora: SALOMAO ALCOLIMBRE & CIA LTDA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Sentença: Extingo o presente processo, com fundamento no art. 267.VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor requereu a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, consoante petição de fl. 61.

Desentranhem os documentos de fls. 18, devendo permanecer cópia nos autos.

Custas satisfeitas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 004831/2005 - EXECUCAO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Parte Ré: MARINALDA COSTA SANTAROSA
Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
Rotinas processuais: intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004917/2005 - EXECUCAO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: MARIA DARLI BAIA FURTADO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.68 - parte autora não ofereceu os meios necessários para remoção.

Processo Nº: 005203/2006 - REINTEGRACAO DE POSSE(BEM IMOVEL)

Parte Autora: RIO - PALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA
Advogado: BRUNO DA SILVA MUNIZ - 1149AP
Parte Ré: MANOEL SENA MACIEL

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: RAIMUNDO SENA MACIEL
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 005244/2006 - EXECUCAO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Parte Ré: IVONE DA SILVA NASCIMENTO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005635/2006 - RESCISAO CONTRATUAL C INDENIZACAO

Parte Autora: MARCILIANO PAULO AMARAL
Advogado: JOSE ROBERTO NUNES - 905AP
Parte Ré: ELVIO ZENKER SOUZA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Rotinas processuais: intimar parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 159/162, 165/166 e 167/178, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005673/2006 - AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE

Parte Autora: CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: KATIA LUCIA SILVA DOS SANTOS

Sentença: Extingo o presente processo, com fundamento no art. 267.VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor requereu a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, consoante petição de fl. 48.

Oficie-se ao DETRAN para que proceda o desbloqueio judicial do veículo.

Custas satisfeitas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 005897/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: JET PEREIRA ISACKSSON
Advogado: JET PEREIRA ISACKSSON - 1028AP
Rotinas processuais: intimar parte autora para manifestar-se sobre o documento de fls. 49, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006142/2007 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO
Parte Autora: LEANDRO DA SILVA ROCHA
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: BRADESCO SEGUROS
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
Rotinas processuais: intimar parte autora para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, em vista do retorno dos autos do TJAP.

Processo Nº: 006419/2007 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SANGEL E SANGEL - LTDA
Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666AP
Resp. Legal: PAULO SOUZA SANGEL
Resp. Legal: RAFAEL DE BRITO SANGEL
Parte Ré: MARIA ELISIA CARMO SILVA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.35.

Processo Nº: 006824/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MOVEL
Parte Autora: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ELIANE DO SOCORRO DUARTE PINHEIRO
Advogado: JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA - 1214AP
Rotinas processuais: intimar parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre petição do réu de fls. 68/67.

Processo Nº: 006891/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES - 13249PA
Parte Ré: ANDRÉ BARBOSA PICAÑO
Despacho/Decisão: Defiro o pedido de fls. 46. Intime-se.

Processo Nº: 006994/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: MODERNO CENTRO DE ENSINO EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: LUCENI SOUZA DE SA
Parte Ré: SYMONE MARIA DE OLIVEIRA CHAVES DE SA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 006997/2008 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Parte Autora: PIRE'S & CIA LTDA
Advogado: NARA SOPHIA MARTINS LOBATO - 1268AP
Parte Ré: FRANCINETE FURTADO DOS SANTOS
Sentença: O autor deixou de promover o regular andamento do processo, mantendo-se silente mesmo diante da intimação para que o impulsionasse em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Ante a inércia aqui constatada, já que também não houve manifestação da parte ré, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.
Custas pelo autor. Sem honorários.
Após o trânsito em julgado, archive-se.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007013/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: A & M CONSTRUÇÕES LTDA
Despacho/Decisão: Por força do art. 1.102- "A" e "C", do CPC, converto o mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 475, do Código de Processo Civil.
Intime-se o devedor na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente a obrigação, findo o qual o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Processo Nº: 007095/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: LUCIVALDO DO CARMO CASSETTE
Rotinas processuais: intimar parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007150/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
Parte Ré: RILDO DA COSTA TRINDADE
Rotinas processuais: intimar parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28 - não foi localizado o veículo no endereço fornecido na inicial.

Processo Nº: 007249/2008 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: BANCO FINASA S.A.
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ELIZABETH GUEDES BRAGA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício do DETRAN/AP juntado aos autos.

Processo Nº: 007260/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: SIMONE SOUSA DOS SANTOS - 1233AP
Parte Ré: ROMULO CAVALCANTE CARDOSO

Despacho/Decisão: Por força do art. 1.102- "A" e "C", do CPC, converto o mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 475, do Código de Processo Civil.
Intime-se o devedor na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente a obrigação, findo o qual o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Processo Nº: 007287/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115AAP
Parte Ré: MARIA DAS NEVES GAMA DE SOUZA
Sentença: O autor deixou de promover o regular andamento do processo, mantendo-se silente mesmo diante da intimação para que o impulsionasse em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Ante a inércia aqui constatada, já que também não houve manifestação da parte ré, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.
Custas pelo autor. Sem honorários.
Após o trânsito em julgado, archive-se.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007296/2008 - EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP
Parte Ré: LUCINETE GONÇALVES BARBOSA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 007319/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: JOSE DOMINGOS TAVARES DE SOUZA
Parte Ré: KATIUSCIA PAOLA MENDES NASCIMENTO
Sentença: Extingo o presente processo, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado pagou integralmente a dívida e o autor requereu a extinção e arquivamento do processo, consoante petição de fl. 21.

Custas satisfeitas.
Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007398/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
Parte Ré: MARIA MARGARETH MENDES FERNANDES
Rotinas processuais: intimar parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre juntada do ofício da SEAD informando que a executada não possui saldo consignável disponível.

Processo Nº: 007450/2008 - MANDADO DE SEGURANÇA
Parte Autora: MARIA MARCIA MONTEIRO LOPES
Advogado: RALFE STENIO SUSSUARIN DE PAULA - 1401AAP
Parte Ré: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Advogado: MARCELO VICTOR MIRANDA - 1133AP
Despacho/Decisão: MARIA MARCIA MONTEIRO LOPES, por meio de advogado habilitado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, em face do Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, aduzindo, em síntese, que adquiriu o veículo especificado na inicial do primeiro proprietário e que este, tão logo comprou o caminhão enviou para São Paulo para que nele fosse instalada uma carroceria do tipo basculante. Não obstante essa alteração, o servidor do DETRAN/AP encarregado da regularização do veículo, não observou à época que no CRLV deveria constar caminhão basculante e não apenas caminhão, fato que vem causando transtornos à atual proprietária do bem. Afirmando a impetrante, ainda, que apesar de ter solicitado junto ao DETRAN a alteração quanto à classificação da carroceria de seu veículo, o referido órgão denegou seu pedido afirmando que a impossibilidade de se efetuar a mudança em questão deu-se pela impossibilidade de se alterar a base nacional de dados sobre veículos, ao argumento de que tal responsabilidade é da fabricante e/ou montadora e sugeriu que a impetrante solicitasse a retificação de seu documento junto à montadora. Nesse contexto, afirmou a impetrante que segundo as normas que disciplinam a matéria, insculpidas nas Resoluções 261 e 262 do CONTRAN, é clara a competência do órgão de trânsito da federação onde estiver cadastrado o veículo fazer a alteração no cadastro estadual e também no CRLV. Dessa feita, a consideração que por diversas ocasiões teve seu veículo parado em operações policiais, principalmente da Polícia Rodoviária Federal, e em todas as vezes é orientada a regularizar imediatamente o cadastro do veículo, sob pena de retenção, solicitou expressamente a concessão de liminar para que seja ordenado ao DETRAN/AP que expeça imediatamente autorização de rodagem, para que a impetrante não tenha seu veículo retido. No mérito, pleiteou seja decretada a nulidade do documento emitido no Processo Administrativo nº 4.851/2007 e que se ordene ao DETRAN/AP que faça a devida mudança no CRLV do veículo da autora, alegando que a omissão em questão viola direito líquido e certo da impetrante, nos termos do art. 5º, inciso LXIX, da CF/88.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 38/40.

Brevemente relatados, decido.

Analisando nesta oportunidade tão somente o pleito liminar.

Não vejo presentes os requisitos para a concessão liminar da medida, uma vez que não restou evidenciada a fumaça do bom direito, ou seja, a plausibilidade do direito alegado.

Embora a impetrante tenha sustentado que a decisão do DETRAN/AP de se recusar em efetuar a mudança cadastral da característica do veículo M. BENZ, L 1620, tipo caminhão, placa NEY 1010, cor branca, chassi 98M695301YB248771, de sua propriedade, é inteiramente contrária ao direito e que feriu seu direito líquido e certo de ter efetivada a respectiva

alteração, a própria Resolução do CONTRAN mencionada pela autora na peça inicial indica claramente que qualquer transformação de características de veículos automotores deve ter prévia autorização da Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação onde estiver cadastrado e deve ter seus dados devidamente alterados no cadastro estadual, constando a nova marca/modelo/versão na Base Índice Nacional.

Ademais, ainda que o CONTRAN nada disciplinasse a esse respeito, é certo que a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 98, estabelece claramente que "Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica".

Portanto, embora seja certo afirmar que o DETRAN tem por atribuição a efetivação da alteração em seus cadastros das características do veículo especificado nos autos, é igualmente correto asseverar que tal procedimento exige a prévia autorização do mesmo órgão, o que não foi providenciado pelo antigo proprietário do veículo, como deixou claro a impetrante em sua inicial. Portanto, por não concorrer nos autos o requisito da fumaça do bom direito, não deve ser deferido o pedido de liminar formulado pela impetrante.

DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido liminar de segurança, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se. Após, abra-se vista ao ilustre Representante do Ministério Público.

Processo Nº: 007467/2008 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CERTOS
Parte Autora: AMIRALDO NUNES FILHO
Advogado: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO - 6340AP
Parte Ré: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: ADELMO CAXIAS DE SOUZA
Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
Despacho/Decisão: Designe-se audiência preliminar de que trata o art. 331 do CPC, oportunidade em que, não havendo conciliação, e não sendo o caso de julgamento antecipado, as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir.

Processo Nº: 007467/2008 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CERTOS
Parte Autora: AMIRALDO NUNES FILHO
Advogado: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO - 6340AP
Parte Ré: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: ADELMO CAXIAS DE SOUZA
Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 14/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 007481/2008 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS
Rotinas processuais: intimar parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 - parte requerida não mora mais no endereço informado na inicial.

Processo Nº: 007581/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: ALDECI DA SILVA DIAS
Parte Autora: CELINA MATOS CARDOSO
Parte Autora: JOSE SARGES SANTOS
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Ré: MUNICIPIO DE MACAPA
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP
Despacho/Decisão: Designe-se audiência preliminar de que trata o art. 331 do CPC, oportunidade em que, não havendo conciliação, e não sendo o caso de julgamento antecipado, as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir.

Processo Nº: 007581/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: ALDECI DA SILVA DIAS
Parte Autora: CELINA MATOS CARDOSO
Parte Autora: JOSE SARGES SANTOS
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Parte Ré: MUNICIPIO DE MACAPA
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/04/2009 às 12:00

Processo Nº: 007586/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - DR/AP
Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP
Parte Ré: VALERIA CRISTINA MOREIRA SOUSA
Advogado: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - 143AP

Rotinas processuais: intimar parte ré para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre contra proposta do autor de fls. 36/37.

Processo Nº: 007600/2008 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Parte Autora: RAIMUNDA ADINALDA TRINDADE NASCIMENTO
Advogado: VIVIANE SGARZI COIMBRA - 1439AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar sobre a juntada do ofício de f.35/36, bem como sobre o não cumprimento do art. 526 do CPC.

Processo Nº: 007768/2008 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO
Parte Autora: LEIRINDA MARIA TAVARES
Advogado: RIDALTON SIQUEIRA TAVARES - 73527MG
Parte Ré: FIAT - LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC. Proceda o apensamento ao processo de reintegração de posse (5013/05), que deverá ficar suspensa até a decisão destes embargos.

Processo Nº: 007782/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE

POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: BRAZ BORGES DA SILVA

Sentença: Por manifestação expressa nos autos a parte autora requer a desistência da ação. Tendo em vista que a parte requerida se quer foi citada, deixei de intimá-la sobre o pedido. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se os autos.

Processo Nº: 007785/2008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, segundo informação da própria parte exequente, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I, do CPC. Requisite-se o imediato recolhimento do mandado expedido, independentemente de cumprimento.

Autorizo desde já o desentranhamento, pela parte executada, dos títulos de crédito de fls.13, devendo permanecer cópias nos autos.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Intimem-se. Registro eletrônico.

Processo Nº: 007787/2008 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Sentença: Tendo em vista que a parte requerida, dentro do prazo legal, pagou a integralidade da dívida, conforme noticiado nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Intime-se. Após, archive-se os autos.

Processo Nº: 007788/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAROLDO NEY MARIZ DA C JUNIOR - 14138PA

Parte Ré: JOSE CARLOS CORREA DE CARVALHO

Sentença: Extingo o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor requereu a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, consoante petição de fl. 20. Custas satisfeitas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 007837/2008 - INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Parte Autora: SIMONE SANTOS DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO ATANAZIO PICANCO GONZAGA - 267AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE PORTO GRANDE

Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se o Município de Porto Grande através de Carta Precatória.

Processo Nº: 007837/2008 - INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Parte Autora: SIMONE SANTOS DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO ATANAZIO PICANCO GONZAGA - 267AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE PORTO GRANDE

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/04/2009 às 09:00

Processo Nº: 007844/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Parte Autora: JUCILENE DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA

Parte Autora: NATHÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS S/A

Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.

Cite(m)-se.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público.

Processo Nº: 007844/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Parte Autora: JUCILENE DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA

Parte Autora: NATHÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 31/03/2009 às 11:00

Processo Nº: 007851/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA

Parte Autora: ELSON GURJÃO DE OLIVEIRA

Advogado: MOISES RIVALDO PEREIRA

Parte Ré: DANIEL AROEIRA PEREIRA - 104974MG

Parte Ré: ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Rotinas processuais: intimar parte autora para se manifestar sobre juntada dos documentos.

Processo Nº: 007870/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Parte Autora: JANILDE GOMES DA SILVA

Advogado: JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP

Parte Ré: LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Despacho/Decisão: Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.

Cite(m)-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 007870/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Parte Autora: JANILDE GOMES DA SILVA

Advogado: JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP

Parte Ré: LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia

11/02/2009 às 11:00

Processo Nº: 007902/2009 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: AIDA GAMA DUARTE

Parte Autora: ANTONIO GRACIVALDO DE SOUZA COSTA

Parte Autora: ARMANDO SANTANA DA SILVA

Parte Autora: BENEDITO CORDEIRO DA SILVA

Parte Autora: DULCIRENE PIRES DA SILVA

Parte Autora: ISOLINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Parte Autora: JOÃO DOS SANTOS MARQUES

Parte Autora: JOSE ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Parte Autora: JOSINO OLIVEIRA DE MIRANDA

Parte Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

Parte Autora: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA COSTA

Parte Autora: MARIA RODRIGUES PRIMAVERA DE OLIVEIRA

Parte Autora: RAIMUNDO DE SENA

Parte Autora: RAIMUNDO SERGIO FURTADO DO NASCIMENTO

Parte Autora: ROMULO PANTOJA FERREIRA

Parte Autora: ROSILENE VALERIA CARDOSO DE OLIVEIRA CORREA

Parte Autora: VERA LÚCIA CORDEIRO RAMOS MONTEIRO

Advogado: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU - 746AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE MACAPÁ

Despacho/Decisão: Intime-se o advogado da parte autora, RAIMUNDO SÉRGIO FURTADO DO NASCIMENTO, para regularizar sua representação, no prazo de 10 dias. Sanado a irregularidade, cite-se o Município de Macapá, através de seu Procurador Geral, para responder os termos da inicial.

Processo Nº: 007908/2009 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Parte Autora: MMX AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA

Advogado: ALEXANDRE EMILIO MARTINS AMARAL - 1532AP

Parte Ré: AFONSO MARÇAL & CIA LTDA

Despacho/Decisão: MMX AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA, sociedade empresária regularmente representada e por intermédio de advogado habilitado, ajuizou a presente ação em desfavor da AFONSO MARÇAL & CIA LTDA com vistas a ver rescindido o contrato celebrado entre as partes no dia 1º/4/2008, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação. Alegou a postulante, em suma, que a parte ré reiteradamente vem descumprindo as estipulações contratuamente estabelecidas, notadamente as regras concernentes à higiene no trato com os alimentos, bem como com o ambiente que utiliza para a preparo das refeições, gerando com isso grande desconforto e descontentamento entre todos os funcionários e membros da diretoria da empresa autora. Disse, ainda, que a parte ré também vem desrespeitando os contratos de trabalho firmados com seus empregados, por desatender flagrantemente a legislação trabalhista, além de não observar as regras de segurança no trabalho. Não bastassem tais constatações, afirmou a autora que a ré inadimpliu com suas obrigações perante seus fornecedores, o quais constantemente buscavam socorro junto à autora, sendo certo que alguns chegaram inclusive a ingressar com ações judiciais com vistas a compelir a ré a adimplir com suas obrigações.

Narrow, ainda, que advertiu verbalmente a parte ré por diversas vezes para que esta corrigisse as falhas operacionais constatadas, porém de nada adiantaram tais advertências, o que fez com que a parte autora requeresse a notificação extrajudicial da ré por meio do Cartório de Registros Caldeirão, localizado no Município de Pedra Branca do Amapari, porém a tentativa de notificação restou prejudicada, em razão da não-localização de qualquer pessoa que pudesse receber a notificação no endereço da prestadora de serviços, o que ocorreu em 29/10/2008. Diante do descaso da empresa ré, a parte autora retomou os serviços de fornecimento de alimentação a seus funcionários, tudo para evitar prejuízo ainda maior com a interrupção dos trabalhos por falta de condições.

Ao final, após longo arrazoado, pugnou: pela rescisão do contrato firmado entre as partes; pela condenação da ré ao pagamento da multa contratuamente estabelecida e, das perdas e danos a serem apuradas em liquidação; pela condenação da ré ao pagamento das verbas sucumbenciais; bem como pela imediata concessão de tutela antecipatória para constituir a autora em depositária dos bens constantes do acervo deixado pela ré nas instalações retomadas pela parte autora, pois são os únicos bens que poderão garantir futuramente a efetividade da tutela jurisdicional definitiva, na medida em que a parte ré figura como demandada em diversas ações trabalhistas, sendo que em duas dessas demandas foi deferida antecipação de tutela para determinar a indisponibilidade de créditos pretensamente constituídos junto à autora.

Análise nesta oportunidade tão-somente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, adiantando que este deve ser indeferido.

Apesar de a autora afirmar que a ré está em situação de "quase pré-insolvência", inexistindo nos autos qualquer indicio que abone tal afirmação, o que por si só já é ensejador do indeferimento do pedido de concessão de tutela antecipatória, por não estar presente o requisito da prova inequívoca dos fatos alegados pelo autor, consoante determina o caput do art. 273 do CPC. Acresça-se, ainda, o fato de que o pedido da parte autora de que seja constituída como depositária do acervo de bens deixados pela ré nas instalações que esta ocupava, não se constitui tecnicamente em antecipação dos efeitos da tutela, mas em medida de cunho eminentemente cautelar, com vistas a assegurar a futura efetividade da tutela que se busca ao final. É bem verdade que o § 7º do dispositivo legal em referência prevê expressamente a aplicação do princípio da fungibilidade para permitir a apreciação de pedido de antecipação de tutela como medida cautelar incidental do processo ajuizado, porém desde que presentes os respectivos pressupostos, o que não é o caso dos autos.

Convém ressaltar, ainda, que a alegação de que a empresa ré figura como demandada em diversas ações trabalhistas e que por isso poderia ficar em situação de insolvência, não é motivo autorizador para constituir a autora em depositária de bens da ré, nem muito menos de se determinar a indisponibilidade de bens e direitos, pois é sabido que créditos trabalhistas gozam de preferência em relação a créditos comuns, o que

demonstraria a ineficácia de qualquer medida nesse sentido. Além disso, em relação ao depósito a que se referiu a demandante e que encontra disciplina nos arts. 627 e seguintes do Estatuto Civil, este não pode ser presumido ou mesmo determinado judicialmente, pois é modalidade de contrato e como tal depende da livre manifestação de vontade das partes.

Com tais argumentos, indefiro o pedido de tutela antecipatória formulada pela parte autora.

Cite-se (rito comum ordinário). Intime-se.

Processo Nº: 007915/2009 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO DIBENS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: POLAR INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Despacho/Decisão: BANCO DIBENS S/A, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em desfavor de PLAR INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS, também qualificado, alegando, em síntese, que este descumpriu contrato de financiamento direto ao consumidor, garantido por alienação fiduciária, que tinha por objeto o financiamento do bem automotivo descrito e pormenorizado às fls. 02, encontrando-se inadimplente.

Requeru a concessão da liminar de busca e apreensão do veículo descrito, e, ao final, a consolidação da propriedade e posse plena do bem em seu favor.

Compulsando os autos, verifica-se que este Juízo não pode apreciar a postulação formulada pela parte autora, posto que é incompetente para processar o feito, senão vejamos:

A exordial indica que o réu reside no Município de Santana, localizado na TRAVESSA MARACÁ, S/N, Igarapé da Fortaleza.

A notificação extrajudicial, juntada aos autos, da mesma forma, confirma o domicílio do devedor fiduciante naquela cidade.

Segundo as premissas constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da igualdade das partes, bem como do acesso à Justiça, o Código de Defesa do Consumidor orienta a fixação da competência judicial, sempre de forma a facilitar a defesa da parte processual hipossuficiente e economicamente vulnerável, que certamente enfrentaria um obstáculo ao litigar em local distante em que reside.

Dúvidas não há, in casu, que a relação de direito material havida entre as partes seja de consumo, até porque já pacificou a jurisprudência do e.STJ no sentido de que o banco é fornecedor de bens e serviços à luz do CDC.

Tratando-se de relação de consumo, resta manifesta a aplicação da Lei n.º 8.078/90, cujo art.6º, inciso VIII, assim estatui:

Art.6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ordinárias de experiências".

Daí porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça, vem, reiteradamente, decidindo em favor do consumidor, quanto ao lugar em que a demanda deve ser ajuizada.

A propósito, cita-se os seguintes arestos:

"A jurisprudência desta Corte já está consolidada no sentido de que, tratando-se de contrato de adesão, submetido às regras do Código de Defesa do Consumidor, e importando a cláusula de eleição de foro prejuízo à ampla defesa do aderente, pode o Juiz declinar de ofício da competência, visando a proteção do consumidor. O posicionamento também se aplica ao contrato submetido às regras do Sistema Financeiro de Habitação e firmado por Associação de Poupança e Empréstimo". (STJ, 3ª Turma - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 2002/0097429-9 - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

"Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso". (STJ, 3ª Turma - Recurso Especial n.º 425368/2002 - Rel. Min. Nancy Andrighi).

As decisões citadas, aplicam-se perfeitamente ao caso em exame, posto que a relação de consumo havida entre as partes é mais do que evidente, razão pela qual a incompetência ora reconhecida mostra-se como de natureza absoluta e imperrogável.

Assim sendo, bem como pelas razões acima expostas, declaro a incompetência deste Juízo para processar o feito em epígrafe, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo da Comarca de Santana.

Encaminhem-se os autos, adotando-se as demais providências de praxe.

Intime-se.

Processo Nº: 007920/2009 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: ERIVALDO MORAIS DA COSTA

Despacho/Decisão: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em desfavor de ERIVALDO MORAIS DA COSTA, também qualificado, alegando, em síntese, que este descumpriu contrato de financiamento direto ao consumidor, garantido por alienação fiduciária, que tinha por objeto o financiamento do bem automotivo descrito e pormenorizado às fls. 02, encontrando-se inadimplente.

Requeru a concessão da liminar de busca e apreensão do veículo descrito, e, ao final, a consolidação da propriedade e posse plena do bem em seu favor.

Compulsando os autos, verifica-se que este Juízo não pode apreciar a postulação formulada pela parte autora, posto que é incompetente para processar o feito, senão vejamos:

A exordial indica que o réu reside no Município de Mazagão, localizado na Tv Olopoque 1, 1520, Centro.

A notificação extrajudicial, juntada aos autos, da mesma forma, confirma o domicílio do devedor fiduciante naquela cidade.

Seguindo as premissas constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da igualdade das partes, bem como do acesso à Justiça, o Código de Defesa do Consumidor orienta a fixação da competência judicial, sempre de forma a facilitar a defesa da parte processual hipossuficiente e economicamente vulnerável, que certamente enfrentaria um obstáculo ao litigar em local distante em que reside.

Dúvidas não há, in casu, que a relação de direito material havida entre as partes seja de consumo, até porque já pacificou a jurisprudência do e.STJ no sentido de que o banco é fornecedor de bens e serviços à luz do CDC.

Tratando-se de relação de consumo, resta manifesta a aplicação da Lei n.º 8.078/90, cujo art.6º, inciso VIII, assim estatui:

Art.6º: São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ordinárias de experiências".

Daí porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça, vem, reiteradamente, decidindo em favor do consumidor, quanto ao lugar em que a demanda deve ser ajuizada.

A propósito, cita-se os seguintes arestos:

"A jurisprudência desta Corte já está consolidada no sentido de que, tratando-se de contrato de adesão, submetido às regras do Código de Defesa do Consumidor, e importando a cláusula de eleição de foro prejuízo à ampla defesa do aderente, pode o Juiz declinar de ofício da competência, visando a proteção do consumidor. O posicionamento também se aplica ao contrato unetido às regras do Sistema Financeiro de Habitação e firmado por Associação de Poupança e Empréstimo". (STJ, 3ª Turma - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 2002/0097429-9 - Rel.Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

"Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso". (STJ, 3ª Turma - Recurso Especial n.º 425368/2002 - Rel.Min. Nancy Andrighi).

As decisões citadas, aplicam-se perfeitamente ao caso em exame, posto que a relação de consumo havida entre as partes é mais do que evidente, razão pela qual a incompetência ora reconhecida mostra-se como de natureza absoluta e improrrogável.

Assim sendo, bem como pelas razões acima expendidas, declaro a incompetência deste Juízo para processar o feito em epígrafe, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo da Comarca de Mazagão.

Encaminhem-se os autos, adotando-se as demais providências de praxe. Intime-se.

MACAPÁ, 16 de janeiro de 2009

(a) MARA ELIZANGELA DIAS DO CARMO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002586/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SANDRA MARA NUNES DA SILVA

Advogado: ELVA FATIMA DE SOUZA GOMES - 349AP

Parte Ré: ALMIR MIDOES BASTOS

Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Despacho/Decisão: Abrir vistas à Advogada habilitada às fls. 310/311.

Processo Nº: 003080/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assistente de Acusação: MARIA DE JESUS NASCIMENTO COSTA

Advogado: MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP

Parte Ré: ADELSON MONTEIRO PEREIRA

Advogado: MAURO XAVIER DE BARROS - 213AP

Rotinas processuais: Certifico que nesta data enviei para resenha o dispositivo da sentença de pronúncia para ciência do Dr. MAURO XAVIER DE BARROS, Advogado do Acusado Adelson Monteiro Pereira, bem como, a Assistente da Acusação Dr.ª MARIA MALAFAIA DA SILVA, a seguir transcrito: Isto posto, PRONÚNCIO o acusado ADELSON MONTEIRO PEREIRA, nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB, para que seja submetido ao Tribunal Popular desta Comarca. Mantenho a prisão preventiva do acusado, em razão de ainda estarem presentes as circunstâncias que autorizaram seu cárcere, expostas na decisão cuja cópia fora juntada aos autos às fls. 73/75. Essa mesma decisão foi objeto do HC 2.184/2008 que teve denegada a ordem pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, por unanimidade (cópia do acórdão às fls. 223/229). Observo, por oportuno, que nos autos do processo originário (3014/06) houve a revogação da prisão preventiva do outro denunciado, ALGELINO LEITE LOBATO, sob o fundamento de que aquele réu, primeiro: está preso há quase três anos; segundo: se sua intenção fosse mesmo matar alguma das testemunhas, não seria o cárcere que o impediria; e terceiro: embora condenado naquele processo, o TJAP entendeu que a condenação foi contrária à prova dos autos. No entanto, não há que se estender aquelas razões ao réu ADELSON MONTEIRO PEREIRA, vez que os motivos que ensejaram a decretação de seu cárcere provisório

são distintas, vez que estava foragido, tendo sido preso apenas em 18 de janeiro deste ano, bem como o TJAP manteve sua prisão quando do julgamento do acórdão do HC 2.184/2008. Precluída esta decisão, cumprir o artigo 421 do CPP. Intimem-se pessoalmente o acusado e o Ministério Público e na forma do § 1º do art. 370 do Código de Processo Penal o advogado do réu e a Assistência da Acusação. CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES-Juíza de Direito.

Processo Nº: 003212/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: PAULO ALESSANDRO COSTA SILVA

Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666AP

Parte Ré: DEVID ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO

NAVEGANTES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

Rotinas processuais: Certifico que nesta data encaminhei para resenha a intimação para o Dr. MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS, Advogado do acusado Paulo Alessandro da Costa Silva, a fim de manifestar-se no prazo legal quanto a não localização pelo Oficial de Justiça das testemunhas de defesa Aline Gonçalves Costa e Francisco D'Angelo C. Del Castilho

Processo Nº: 003329/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MACLEY DE MELO CHAVES

Advogado: ADERVALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP

Parte Ré: ANDERSON DE ALMEIDA BRITO

Parte Ré: ELERIS NONATO GOMES

Parte Ré: JOELSON PANTOJA BRAZÃO

Parte Ré: FABRICIO CORREA DE ALMEIDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

Rotinas processuais: intimação ao Advogado Dr. ADERVALDO DOS SANTOS JUNIOR, para comparecer no dia 09/02/2009, às 8 horas, na Sessão de Julgamento do Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 003333/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LEVI MIRANDA DOS SANTOS

Advogado: SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP

Despacho/Decisão: Intimar o Dr. SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP, para os fins do art. 422 do CPP.

Rotina Extra Nº: 003765/2008 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM ARBITRAMENTO DE FIANÇA
Parte Autora: MARCIO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: ELVA FATIMA DE SOUZA GOMES - 349AP

Despacho/Decisão: Diante do exposto, por não vistoriar motivos ensejadores à alteração da decisão que cancelou a prisão do réu, mantenho sua custódia cautelar, a fim de preservar a ordem pública. E, até que seja encerrada a instrução, e diante do histórico de violência do acusado, também como garantia da instrução criminal.

Processo Nº: 003863/2008 - HABEAS CORPUS
Parte Autora: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO
Parte Ré: MIGUEL BENEDITO FERREIRA DIAS - DELEGADO DE POLÍCIA

Rotinas processuais: Certifico que nesta data enviei para resenha o expediente de intimação para o Dr. ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO, Advogado do paciente Bruno Anderson Duarte Paiva, a fim de tomar ciência do despacho referente ao HABEAS CORPUS PREVENTIVO, a seguir transcrito. Pelo exposto, não havendo prova cabal de que o fato é atípico e não sendo o caso de inexistência de qualquer indicio de autoria por parte do paciente, indefiro o presente pedido, mantendo o indiciamento do paciente, BRUNO ANDERSON DUARTE PAIVA. Intimem-se. Encaminhe-se cópia da decisão à autoridade policial. MACAPÁ, 05/01/08. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS-Juíz de Direito.

Rotina Extra Nº: 003898/2009 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Parte Autora: LISIÁRIO DA SILVA ALMEIDA

Advogado: MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP

Despacho/Decisão: Pelas razões expostas, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de LISIÁRIO DA SILVA ALMEIDA, vez que subsistem os motivos ensejadores da prisão preventiva.

Intimem-se.

MACAPÁ, 15 de janeiro de 2009

(a) HERLAN ANTONIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 003456/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 121, § 2º, Código Penal-121, § 2º - Código Penal

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALEX GOMES MAIA

CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia referente aos autos em epígrafe, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do art. 406, § 3º do Código de Processo Penal. Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(a), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta, bem como, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CAPITULAÇÃO PENAL: Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 29 do CPB.

Réu: ALEX GOMES MAIA
Endereço: AV. COQUEIRO, 511, BRASIL NOVO, MACAPÁ, AP
Filiação: FRANCISCA RODRIGUES GOMES E JOSÉ BEZERRA MAIA
Apelido: GOMES MAIA
Naturalidade: ITAITUBA - PA

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JURI da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 15 de janeiro de 2009

(a) JOAO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz(a) de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001470/2000 - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSE RAIMUNDO CARDOSO FRANCA

Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP

Despacho/Decisão: Audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2009, às 8:30hs.

A defesa deverá depositar o endereço de suas testemunhas em 10 (dez) dias, ou trazê-las independentemente de intimação.

Expedir o necessário.

Intimem-se.

Processo Nº: 002383/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: VALDEMIR ALVES DA SILVA

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 581AP

Parte Ré: ANTONIO ADILTON TRINDADE DA SILVA

Advogado: ADRIANA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP

Parte Ré: JOSE CLEMILDO MADUREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

Despacho/Decisão: Considerando que o Código de Processo Penal - CPP, com as alterações trazidas pela Lei 11.689/2008, não mais prevê a figura do libelo crime acusatório, abra-se vista à Defensoria Pública para os fins descritos no art. 422 do CPP, em relação ao réu JOSÉ CLEMILDO MADUREIRA DA SILVA

Intimem-se os advogados dos outros dois acusados para o mesmo fim.

Processo Nº: 002927/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LUIZ LUIZ DO NASCIMENTO

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Despacho/Decisão: Diante da entrada em vigor da Lei 11.689/2008, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do órgão do MP e do defensor, para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Processo Nº: 003344/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: WANDERSON SANTOS SOUZA

Advogado: PAULO CESAR SILVA MENEZES - 12109PA

Parte Ré: ENDERSON CRUZ MARTINS DO NASCIMENTO

Parte Ré: EVERTON CORRÊA SANTOS

Rotinas processuais: intimação do advogado do réu Wanderson dos Santos Souza, o despacho a seguir transcrito:

"Cumpra-se o art. 422 do CPP."

Processo Nº: 003377/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assistente de Acusação: MARIA JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ

Advogado: MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP

Parte Ré: DANILO TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PISCANÇO - 941AP

Rotinas processuais: intimação do advogado do réu e do advogado do assistente da acusação para tomarem ciência da sentença de fls. 125/128, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Diante de todo o exposto PRONÚNCIO o acusado DANILO TAVARES DE OLIVEIRA, a ser submetido a julgamento pelo Conselho de Sentença Popular como incurso nas sanções punitivas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Mantenho a prisão do acusado DANILO TAVARES DE OLIVEIRA, vez que ainda subsiste o motivo da decretação de sua prisão preventiva, qual seja, da conveniência da instrução criminal, vez que há provas nos autos que o réu ameaçou testemunhas, o que poderá se repetir quando da instrução em plenário. Precluída esta decisão, retomem os autos conclusos, conforme determina o artigo 421 do CPP. Publique-se. Intimem-se pessoalmente o acusado e o Ministério Público. Intimem-se o advogado do réu e da Assistente da Acusação, na forma do § 1º do art. 370 do Código de Processo Penal."

Processo Nº: 003435/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EDINEIA CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 693AP
Despacho/Decisão: À Defesa.

Intime-se.

Rotina Extra Nº: 003840/2008 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Parte Autora: ANDRELINO BASTOS MONTEIRO
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Despacho/Decisão: ... Para a fase em que se encontra o processo, em que se aguarda a audiência de instrução, entendendo ainda presentes os mesmos elementos motivadores da decretação da prisão, transmutando-se para o presente como circunstâncias não autorizadoras da revogação da prisão ou mesmo impeditivas da concessão de liberdade provisória. Em razão de todo o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado ANDRELINO BASTOS MONTEIRO, sem prejuízo de voltar a apreciar o pedido após o encerramento da instrução criminal. Intimem-se.

Rotina Extra Nº: 003899/2009 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM ARBITRAMENTO DE FIANÇA
Parte Autora: RAILAN NEGRÃO DE ALMEIDA
Despacho/Decisão: Vistos, etc.

RAYLAN NEGRÃO DE ALMEIDA, preso em flagrante delito no dia 21/12/2008, requer liberdade provisória ao espremidor argumento de que não estão presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva (fls. 02/05). O MP manifestou-se favoravelmente à soltura (fls. 33/36).

Decido.
O requerente foi preso em flagrante por um fato gravíssimo, que repercutiu muito mal no final de 2008, nesta Capital, cuja prisão já foi mantida por este juízo nos autos da rotina nº 3884/2008. Ao contrário do que sustentam as partes penso que no caso concreto existe motivo para mantê-lo preso em face da garantia da ordem pública. Digo isto porque de acordo com a denúncia, ao avistar o requerente ziguezagueando em via pública, embriagado, os policiais militares da VTR 253, comandada pelo Sgt. C. ALMEIDA, encostaram ao lado do veículo conduzido pelo requerente, determinando que ele encostasse na faixa de estacionamento próxima ao meio fio, mas ele não acatou a ordem e seguiu viagem, entrando pela Av. Anhangüera, parando no meio da rua. Então, os militares pararam a viatura em frente ao carro, trancando-o. Porém, quando o Sgt. desceu e se aproximou do carro, o requerente deu marcha ré e fugiu em alta velocidade, adentrando na Rua Barão de Mauá, cruzando as vias preferenciais Pedro Lazarino, Treze de Setembro, Felipe Camarão, Clódio Coelho, Primeiro de Maio e Diógenes Silva, ultrapassando, nada menos que seis vias preferenciais, só parando em virtude do fato ocorrido ao cruzar esta última avenida. Narra a denúncia, in verbis: "A velocidade com que trafegava o denunciado era tão grande, que, com o impacto que causou ao atingir a motocicleta (...), a vítima fatal RONAIDE DOS SANTOS OZÓRIO, que estava indo para uma festa de confraternização de final de ano, e tinha apenas 22 anos, teve seu corpo projetado para cima do telhado de uma casa das imediações e não resistiu aos ferimentos, vindo a falecer minutos após dar entrada no Pronto Socorro, enquanto que o veículo que era conduzido pelo denunciado capotou foi parar dentro de uma residência, a de número 61 da Rua Barão de Mauá, não antes de destruir duas árvores e um esteio de madeira que segurava a varanda da casa" (fls. 03). A doutrina diz que a ordem pública resta ofendida quando a conduta provoca acentuado impacto na sociedade, dado ofender significativamente os valores reclamados, traduzindo vilania do comportamento. "Trata-se da hipótese de interpretação mais extensa na avaliação da necessidade da prisão preventiva. Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando aqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente. A garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo binômio gravidade da infração + repercussão social" (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, Código de Processo Penal Comentado, RT, 4ª ed., pág. 581). Em minha opinião é o caso dos autos, não apenas pela gravidade da infração, de acordo com a descrição dos fatos feita acima, mas ainda por causa da repercussão negativa que gerou na sociedade macapaense no final de 2008 nesta cidade de Macapá, reacendendo uma discussão que parece não ter fim nesta urbe (a violência do trânsito de Macapá e suas causas). Mas a coisa não pára por aí. A denúncia, que está lastreada em provas colhidas na fase policial, diz que o requerente conduzia veículo automotor embriagado. Particularmente vejo com muita reserva a tese de dolo eventual nos delitos de trânsito quando o agente comete o fato sob efeito do álcool, mas, no caso, existe uma particularidade que precisará ser esclarecida melhor na instrução processual em razão das consequências que poderão acarretar ao fato, pois não descarto a possibilidade da ocorrência desta tese, haja vista que se de um lado o requerente disse que não lembrava de nada em face da bebida (fls. 11), por outro lado o MP diz que ele nem estava tão embriagado assim (fls. 30). Fora isto, o requerente, que juntou declaração de que é vigilante (fls. 07), estava dirigindo com CNH vencida (fls. 27 dos autos principais). Afirma o auto de flagrante que é motorista de táxi, habilitado desde 2004, e que trabalha como taxista há dois anos, devidamente registrado no EMTU (fls. 11). Nestas condições, ou mentiu para o Delegado, dizendo-se motorista quando é vigilante, ou tenta ludibriar a Justiça ao requerer liberdade provisória juntando documento que o tem como vigilante, sendo taxista.
Para mim isto é demonstração que está disposto a tudo para se livrar da responsabilização criminal, motivo ainda maior para mantê-lo preso, pelo menos por enquanto. Portanto, o requerente dirigia sob influência do álcool, sem estar devidamente habilitado, não acatou a ordem da autoridade pública de parar o veículo; fugiu, imprimindo alta velocidade no carro; atropelou dois motoqueiros, matando um e ferindo outro. Em liberdade gera insegurança aos outros, colocando pessoas em risco, na exata medida em que dirige sem estar devidamente habilitado, pois, como ele próprio declarou ao ser interrogado estava com a CNH vencida e até agora não apresentou a ressalva para renovação que disse ter guardada em casa. Com estas razões, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

MACAPÁ 22 de janeiro de 2009

(a) HERLAN ANTONIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

VARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ
AV. FAB. N1737, CENTRO, CEP-68908-000 - CEP: 68908000

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009211/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: FRANCISCA SOLANGE FEITOSA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/03/2009 às 08:30

Processo Nº: 012012/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: NAIDILSON JONES RODRIGUES SILVA
Advogado: HELISIA COSTA GOES - 800AP
Parte Ré: MARLENE NUNES DE CARVALHO
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para que impulse o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 025499/2008 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: F. R. DA T. S.
Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
Resp. Legal: M. J. DA T. B.
Parte Ré: M. G. S.
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de sua advogada, no prazo de dez (10) dias, a fim de regularizar a representação processual, junto ao documento de fl. 30.

Processo Nº: 025849/2008 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: G. B. DE A.
Advogado: ELIEL AMORAS RABELO - 962AP
Parte Ré: R. P. DE A.
Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulso em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.
Custas pela parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 026311/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: M. L. DOS S.
Advogado: PATRICIA SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA - 959AP
Resp. Legal: A. C. S. L.
Parte Ré: J. C. DOS S.
Advogado: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 664AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/02/2009 às 11:45

Processo Nº: 027255/2008 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: A. F. L. DO R.
Advogado: SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP
Parte Ré: J. R. S. DO R.
Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para que compareça a esta Secretaria, a fim de proceder o levantamento do valor depositado através da guia nº 5299507, bem como se manifeste acerca da existência de créditos remanescentes.

Processo Nº: 027285/2008 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS PEDINDO-SE EXONERAÇÃO
Parte Autora: L. E. B. G.
Advogado: EVALDO SILVA CORREA - 1355AP
Parte Ré: L. G. B. G.
Parte Ré: L. W. B. G.
Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulso em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.
Custas pela parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 027359/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: Y. B. F. B.
Advogado: ROLIEU SILVA DE ALBUQUERQUE - 402AP
Resp. Legal: M. B. F.
Parte Ré: A. W. B. DA S.
Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para que impulse o feito, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 027648/2008 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: C. J. R. R.
Advogado: LORENA VALE QUEIROZ - 1356AP
Resp. Legal: L. A. R.
Parte Ré: J. DE S. R.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/02/2009 às 07:45

Processo Nº: 027676/2008 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: R. DA S. R. F.
Advogado: DANIELLE APOLLARO REGO - 1008AP
Parte Ré: D. S. DA S.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 09/02/2009 às 11:45

Processo Nº: 027688/2008 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR
Parte Autora: W. C. M.
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575BAP

Parte Ré: A. M. A. P. J.
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para que tome ciência dos cálculos.

Processo Nº: 028052/2008 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: T. L. DE O. DA S.
Advogado: JUSELMA NEGRY E SILVA - 890AP
Resp. Legal: M. P. DE O.
Parte Ré: F. L. DA S.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/02/2009 às 10:45

Processo Nº: 028105/2008 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: C. C. DA R. J.
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Resp. Legal: M. DOS R. G.
Parte Ré: C. C. DA R.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 16/02/2009 às 07:45

Processo Nº: 028247/2008 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: A. A. T. N.
Advogado: CARLOS ANTONIO NAZARE CANTUARIA - 1263AP
Resp. Legal: S. R. T.
Parte Ré: A. S. DE O. N.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/02/2009 às 10:45

Processo Nº: 028265/2008 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS
Parte Autora: E. G. B. D.
Advogado: MARCONILIA NUNES CUNHA - 1300AAP
Resp. Legal: E. B. D.
Parte Ré: E. P. A. DA S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, através de sua advogada, acerca das alegações trazidas pela petição e documentos de fls. 25/30.
Intime-se.

Processo Nº: 028267/2008 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Parte Autora: R. DA S. M.
Advogado: MARIZETE PICANCO DE ALMEIDA - 991AP
Parte Ré: L. S. M.
Parte Ré: R. S. M.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/02/2009 às 10:45

Processo Nº: 028279/2008 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS
Parte Autora: O. DE O. L.
Advogado: PRETTY CHRISTINA QUEIROZ LEITE FIGUEIREDO - 1501AP
Parte Ré: L. D. DA S.
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para que cumpra o despacho de fl. 50 e, retificado o valor da causa, autorizo que as custas complementares sejam recolhidas ao final.

Processo Nº: 028297/2008 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Parte Autora: J. DE S. M.
Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JÚNIOR - 839AP
Parte Ré: A. N. DE C. M.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/03/2009 às 08:30

Processo Nº: 028417/2008 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL E LITIGIOSA
Parte Autora: I. Q. DA S. P.
Advogado: ROLIEU SILVA DE ALBUQUERQUE - 402AP
Parte Ré: L. C. DA S. P.
Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/02/2009 às 08:30

Processo Nº: 028465/2008 - AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Parte Autora: A. DA S. B.
Advogado: APOLONIA RODRIGUES FERREIRA NETA - 1311AP
Parte Ré: I. F. DOS A. B.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/02/2009 às 10:45

Processo Nº: 028524/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: R. F. DE S.
Advogado: HELOANA GAZEL TEIXEIRA - 431AP
Resp. Legal: M. F. DE S.
Parte Ré: R. S. S. C.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/03/2009 às 11:30

Processo Nº: 028575/2008 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS
Parte Autora: U. B. DA S.
Advogado: UBIRATAN RODRIGUES DA SILVA - 1383AP
Parte Ré: L. C. P. DA S.
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido (art. 259, VI, CPC) e recolhendo as custas complementares.

Processo Nº: 028585/2008 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Parte Autora: D. DA C. R.
Advogado: GILVÂNILDO SANTANA AMANAJAS - 957AP
Parte Ré: C. C. M. R.
Parte Ré: K. C. M. R.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/03/2009 às 11:30

Processo Nº: 028598/2008 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATOS C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE ALIMENTOS
Parte Autora: S. H. M. J.
Advogado: BRENDO TRASEL - 734AP
Parte Ré: F. E. F.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 02/03/2009 às 08:30

Processo Nº: 028605/2008 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 Parte Autora: A. O. M.
 Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
 Parte Ré: E. M. M.
 Parte Ré: J. M. M.
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/03/2009 às 11:00

Processo Nº: 028653/2008 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, COM PARTILHA DE BENS
 Parte Autora: C. A. A. M.
 Advogado: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - 289AP
 Parte Ré: W. G. DA S.
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido (art. 259, VI, CPC) e recolhendo as custas complementares.

Processo Nº: 011835/2009 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR
 Parte Autora: THEREZINHA DE JESUS DIAS RODRIGUES
 Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA - 719AP
 Parte Ré: ELIUDE BRITO SARMENTO
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/01/2009 às 09:15

Processo Nº: 028057/2009 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: C. H. L. B.
 Advogado: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA - 1401AAP
 Resp. Legal: T. L. B.
 Parte Ré: C. M.
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/03/2009 às 08:15

Processo Nº: 028109/2009 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Parte Autora: M. A. DO C. F.
 Advogado: CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES - 725AP
 Parte Ré: A. M. S. F.
 Parte Ré: M. S. F.
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/02/2009 às 10:00

Processo Nº: 028636/2009 - AÇÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: A. V. E.
 Advogado: SEMI JOSE DAGHER - 896AP
 Resp. Legal: C. P. E. DE A.
 Parte Ré: R. M. V. DOS S.
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando aos autos instrumento de mandato com a inclusão do menor como outorgante, vez que este é o legitimado e recolhendo as custas complementares.

Processo Nº: 028648/2009 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS
 Parte Autora: D. DO R. C. L.
 Advogado: JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP
 Parte Ré: W. S. P.
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido (art. 259, VI, CPC) e recolhendo as custas complementares.

Processo Nº: 028653/2009 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Parte Autora: W. R. R.
 Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
 Parte Ré: J. F. S.
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/02/2009 às 08:30

Processo Nº: 028653/2009 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Parte Autora: W. R. R.
 Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
 Parte Ré: J. F. S.
 Despacho/Decisão: Defiro o pedido liminar na forma pleiteada pelo autor.
 Cite-se. Intimem-se.
 Designe-se audiência de conciliação.

Processo Nº: 028681/2009 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Parte Autora: M. W. F. DE O.
 Advogado: DANIELLE APOLLARO REGO - 1008AP
 Parte Ré: K. W. DA C. F.
 Resp. Legal: R. DA C. L.
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/02/2009 às 07:30

Processo Nº: 028684/2009 - ALIMENTOS
 Parte Autora: D. M. P.
 Advogado: CINTIA RAMALHO LOUBACK - 110237MG
 Parte Autora: R. M. P.
 Parte Autora: P. R. M. P.
 Resp. Legal: D. DOS S. M.
 Parte Ré: A. D. P.
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/03/2009 às 12:00

Processo Nº: 028692/2009 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS
 Parte Autora: M. A. DA S. O.
 Advogado: CINTIA RAMALHO LOUBACK - 110237MG
 Parte Ré: C. E. P.
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido (art. 259, VI, CPC).

Processo Nº: 028702/2009 - ALIMENTOS
 Parte Autora: E. S. DE O. A.
 Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB
 Parte Ré: E. DA S. A.
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, a fim de regularizar a capacidade processual do polo ativo, bem como junto ao documento de fls. 09, substituindo-o, eis que a

outorga de poderes deve ser dada pelos menores-autores.

Processo Nº: 028729/2009 - PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Parte Autora: B. A. DA S.
 Advogado: JOSE RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA - 1407AP
 Parte Ré: J. E. C. DA S.
 Parte Ré: J. M. C. DA S.
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para:
 a) emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido (art. 259, VI, CPC) e recolhendo as custas complementares;
 b) juntar aos autos cópia da sentença que estabeleceu os alimentos.

Processo Nº: 028781/2009 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 Parte Autora: J. A. DO C. DOS S.
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Parte Ré: E. L. M.
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/01/2009 às 08:45

MACAPÁ, 21 de janeiro de 2009

(a) RAIMUNDO SANTANA LIMA FILHO
 Chefe de Secretaria

NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER - DA COMARCA DE MACAPÁ
 MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 008476/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 147. Código Penal-em conformidade com a lei 11.340/06
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: MARCOS DIAS DE SOUSA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) a(s) acusada(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) serão julgado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: MARCOS DIAS DE SOUSA
 Endereço: RUA ELCY RODRIGUES FARIAS 17, PANTANAL PRÓXIMO A PRAÇA DO PANTANAL, MACAPÁ, AP.
 CI: 197560 - POLITEC
 Filiação: MARIA DOMINGAS DE CONCEIÇÃO E ANTÔNIO FAUSTINO MELO DE SOUSA
 Est. Civil: SOLTEIRO
 Dt. Nascimento: 07/04/1960
 Naturalidade: CHAVES - PA

SEDE DO JUÍZO: NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 15 de janeiro de 2009

(a) AUGUSTO CESAR COMES LEITE
 Juiz(a) de Direito

VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV. FAB, 1737 2º ANDAR - CEP: 68900000

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004273/1999 - PROTEÇÃO ESPECÍFICA
 Parte Autora: C. DA I. E J.
 Parte Ré: S. N. B. DE S.
 Parte Ré: S. B. DE S.
 Parte Ré: S. B. DE S.
 Sentença: Vistos etc.

Considerando que os protegidos tiveram suas situações de risco pessoal solucionado, dois com uma família substituta e o último estando residindo com a mãe no exterior, mais precisamente na Cidade de Cayena, Guiana Francesa, houve a regularização da situação e assim a perda do objeto.

Diante do exposto, Julgo EXTINTO o Processo, pela perda do objeto, daí porque o ARQUIVAMENTO do Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 004683/1999 - AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
 Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
 Parte Ré: A. R.
 Parte Ré: A. DE T.
 Parte Ré: E. P. B.
 Parte Ré: F. DA S. L.
 Parte Ré: J. A. C.

Parte Ré: W. DO N. F.
 Rotinas processuais: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, em relação aos jovens-adultos E.P.B.L. e F.S.L. em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioria penal dos então adolescentes, daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.I.

Processo Nº: 006898/2002 - AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
 Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
 Parte Ré: A. S. DE A.
 Parte Ré: A. M. M.
 Parte Ré: C. H. DE M. B.
 Parte Ré: D. DA L. DA C.
 Parte Ré: M. DE J. M.
 Parte Ré: U. N. V. DA G.
 Rotinas processuais: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, com relação ao jovem-adulto C.H.M.B., em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioria penal dos então adolescente, daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.I.

Processo Nº: 007584/2003 - AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
 Parte Autora: D. E. N. I. DE A.
 Parte Ré: A. M. B.
 Parte Ré: C. DE O. G. J.
 Parte Ré: M. F. R.
 Rotinas processuais: Vistos, etc...

Julgo EXTINTA a Execução do Julgado, com relação a C. D. O. G. J., pela perda de seu objeto em face das reiteradas evasões da Instituição, imputabilidade penal, ilícito criminal, recolhimento ao IAPM e do rosário infracional na seara menoril, com aplicação de Medida Sócioeducativa, no todo, inexistente, de sorte que, neste caso, eventual prosseguimento do Feito, com vista a ressocialização do infrator, resulta prejudicada e os fins sociais da lei frustrados, ante a inadequação/inapetência da medida pedagógica à conduta pessoal do jovem-adulto, pelo que sou por EXTINGUIR, por Sentença, a Execução do Julgado, via do regular ARQUIVAMENTO do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 007641/2003 - AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
 Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
 Parte Ré: A. M. S. D.
 Parte Ré: J. R. P. S.
 Rotinas processuais: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioria penal do então adolescente J.R.P.S., daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 008085/2004 - AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: F. V. B. DE S.
 Parte Ré: LUCIANO SODRE DA SILVA
 Parte Ré: S. F. A. da S.
 Sentença: Posto isso, atendendo as circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social e à personalidade do representado, corroborado pela idade penal alcançada e natureza do ato infracional, e mais, com evidências gabais de que ressocializou-se, e agora trilha outros caminhos, não há coerência em mantê-lo sob o manto da Justiça Menoril, aplicando-lhe qualquer outra medida, que a uma seria inócuas, eis que já atingida a finalidade do ECA, a outra, que seria retroagido a um ambiente, de certa forma perigoso ante a presença de adolescentes ainda em conflito com a lei, em fase de transição, do qual ele já saiu, assim, deixo de acolher a manifestação ministerial e julgo EXTINTO o Processo, determinando, de consequência, o ARQUIVAMENTO do Feito após o trânsito em julgado da decisão, o que faço com fundamento no Art. 6º da Lei 8069/90.

P.R.I.

Processo Nº: 008130/2004 - AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
 Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
 Parte Ré: S. C. B. T.
 Sentença: Posto isto, atendendo as circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social e à personalidade do representado, corroborado pela idade penal alcançada e natureza do ato infracional, sou por julgar EXTINTO o Processo, determinando, outrossim, o ARQUIVAMENTO do Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão, o que faço com fundamento no Art. 6º da Lei 8069/90.

P.R.I.

Processo Nº: 008153/2004 - AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
 Parte Autora: D.
 Parte Ré: A. DE S. M.
 Parte Ré: A. DE S. M.
 Parte Ré: A. G. S.
 Parte Ré: D. C. DA S.
 Parte Ré: J. B. DA S. C.
 Parte Ré: U. L. DO N. P.
 Parte Ré: W. DOS S. DA S.
 Sentença: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, com relação aos jovens-adultos U.L.N.P. e D.C.S., em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioria penal dos então adolescentes, daí

porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5.º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 008226/2004 - AACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA

Parte Autora: D. D. E. N. I. A. I.

Parte Ré: W. C. A. D. S.

Sentença: Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela morte do Representado em epígrafe, nos termos do Art. 107, I, do CPB, aplicado subsidiariamente à espécie, por força da dilação do Art. 152, ECA, via do arquivamento dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 008499/2005 - AACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: I. R. S.

Sentença: Vistos etc.

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos pelo Órgão do Ministério Público, considerando que o adolescente cumpriu integralmente a medida imposta, e com o objetivo de se conscientizar(em) de seu(s) comportamento(s) e responsabilidade(s) como integrante da sociedade organizada, devendo respeitar os direitos de seus semelhantes, bem como obedecer às obrigações lhes impostas, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Após arquivar-se.

P. R. I. C.

Processo Nº: 008791/2005 - DESTITUIÇÃO PATRIO PODER C/C PED ADOCAÇÃO

Parte Autora: V. DA S. F.

Advogado: RAIMUNDO CARLOS PESSOA JUNIOR - 7544PA

Parte Autora: S. C. C.

Advogado: MARCIA CRISTINA COUTINHO PENAFORT - 486AP

Parte Ré: M. J. DA S.

Sentença: Vistos...

Trata-se de Autos de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção, formulado por Sidnei Carvalho Cavalcante e Vanuzete da Silva Fortes, os quais, no curso do Feito, mudaram da Comarca sem deixar endereço, tendo, sua Defensora, requerido a desistência da ação, formalizada através do requerimento juntado à fl. 53.

Isso posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC e art. 152, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando, de consequência, EXTINTO o Processo. Sem custas. Transitada em julgado a Sentença, certifiquem-se nos Autos, dando baixa e ARQUIVAMENTO.

P.R.I., certificando o MP.

Processo Nº: 008877/2005 - EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: J. R. P. S.

Rotinas processuais: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, em face da perda do objeto do Feito, a reboque de haver completado a idade de 21 (vinte e um) anos do então adolescente A.M.S.D., daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5.º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 008909/2005 - ADQCAO

Parte Autora: R. M. DE O.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: M. V. DA S. L.

Rotinas processuais: No processo foram cumpridas as determinações legais, que em face dos elementos coligidos, por ocasião da instrução do Feito, dando conta da idoneidade moral dos Adotantes, bem como do firme propósito de adotar o Menor, motivados por amor fraternal, sendo que não deixam extrema de dúvidas quanto a legitimidade do pedido, eis que a adoção pleiteada trará reais vantagens para o Adotando.

Isso posto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão do Pai biológico do Menor, nos termos do regramento do Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do poder familiar dos pais biológicos do menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção do menor S.S.L., mediante conferência ao Adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus Ascendentes.

Expeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Menor no Registro Civil, desta feita com o nome de E.S.O., consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais.

Processo Nº: 008992/2005 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: D. Y. C. F.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Sentença: Isso posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando, de consequência, EXTINTO o Processo. Sem custas. Transitada em julgado a Sentença, certifiquem-se nos Autos, dando baixa e ARQUIVAMENTO.

P.R.I., certificando o MP.

Processo Nº: 009054/2005 - AACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: A. W. A. F.

Parte Ré: M. B. B.

Rotinas processuais: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioria penal do então adolescente M. S. B., daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5.º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009099/2005 - AACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: J. M. B. N.

Parte Ré: U. M. D.

Rotinas processuais: Vistos etc.

J.M.B.N. e U.M.D. foram sentenciados por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da Medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009101/2005 - AACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: D. C. DE M.

Parte Ré: E. C. M.

Parte Ré: S. DA S. L.

Rotinas processuais: Vistos etc.

Considerando que o representado E. C. M. e D. C. M. (fls. 22 e 20) já completaram a idade de 21 (vinte e um) anos, e S. D. S. L. já possui diversas condenações no Juízo criminal (fls. 133/134), o que obriga à extinção do processo.

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos, considerando que os adolescentes já completaram 21 (vinte e um) anos de idade e já foram condenados em processo criminais, fugindo à competência deste Juizado para aplicação de qualquer medida, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

Arquive-se.

P. R. I. C.

Processo Nº: 009133/2005 - INFRACAO ADMINISTRATIVA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: B. H.

Resp. Legal: N. M. M.

Sentença: É o breve relato. DECIDO.

Após a citação, o executado providenciou a quitação do débito através de acordo entabulado nos autos, razão pela qual deve o processo de execução ser extinto.

Diante do exposto, comprovada a integral satisfação do crédito do exequente, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários, face o patrocínio pela Defensoria Pública e o pagamento expostão. Após o trânsito em julgado, arquivar-se.

P. R. I. C.

Processo Nº: 009209/2005 - DESTITUIÇÃO PATRIO PODER C/C PED ADOCAÇÃO

Parte Autora: A. P. F.

Parte Autora: L. C. B.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: V. C. B.

Rotinas processuais: No processo foram cumpridas as determinações legais, que em face dos elementos coligidos, por ocasião da instrução do Feito, dando conta da idoneidade moral dos Adotantes, bem como do firme propósito de adotar o Menor, motivados por amor fraternal, sendo que não deixam extrema de dúvidas quanto a legitimidade do pedido, eis que a adoção pleiteada trará reais vantagens para o Adotando.

Isso posto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos Pais biológicos do Menor, nos termos do regramento do Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do poder familiar dos pais biológicos do Menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança A.C.B., mediante conferência ao Adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus Ascendentes.

Expeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Menor no Registro Civil, desta feita com o nome de A.J.C.P., consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais.

Processo Nº: 009229/2005 - EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: J. M. DE O.

Sentença: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioria penal do então adolescente, daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5.º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Rotina Extra Nº: 005887/2006 - HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Parte Autora: APOLONIA JOHANA BUIJNINK DE LIMA

Parte Autora: ELIEZER DE AZEVEDO DE LIMA

Sentença: Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de Habilitação para Adoção, com vistas a inscrição dos A.A no cadastro de pessoas interessadas na adoção de crianças e/ou adolescentes desta Comarca, nos termos do art. 50, da Lei nº 8.069/90, regulamentado, em sede deste Juízo, pela Portaria Judicial nº 004/2005-JIJ/MCP. Intervenção técnica da Equipe Interprofissional e Ministério Público contrários a inscrição do casal no Registro de pessoas habilitadas para adoção do infante Francivaldo Costa do Carmo.

Relatado. Decido.

Dessume-se da Sindicância Psicossocial que, por ora, o casal não reúne aptidão para o exercício da paternagem/maternagem responsável, em face da incoerência da constituição dos vínculos afetivos, psicológicos e/ou espirituais, para recepção do infante em família substituta, na modalidade de Adoção, daí porque o opinamento técnico desfavorável tanto da Equipe Técnica, quanto do Ministério Público, que, a propósito, é referendado por este Juízo. Posto isto, INDEFIRO o pleito de Habilitação para Adoção da criança, via de seu reabrigo na Casa da Hospitalidade, mediante monitoramento da Equipe Interprofissional deste Juízo.

P.R.I., arquivando o Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Processo Nº: 009404/2006 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: M. L. P. DO A.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Sentença: Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC e art. 152, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando, de consequência, EXTINTO o Processo. Sem custas. Transitada em julgado a Sentença, certifiquem-se nos Autos, dando baixa e ARQUIVAMENTO.

P.R.I., certificando o MP.

Processo Nº: 009434/2006 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: P. C. DOS S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Sentença: Vistos...

Trata-se de Autos de ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA VISITAÇÃO AO IAPEN formulado pela A., em favor dos menores epígrafados, com superveniente aporte de pleito de DESISTÊNCIA da ação.

Isso posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando, de consequência, EXTINTO o Processo. Sem custas. Transitada em julgado a Sentença, certifiquem-se nos Autos, dando baixa e ARQUIVAMENTO.

P.R.I., certificando o MP.

Processo Nº: 009445/2006 - AACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA

Parte Autora: D. E. N. I. DE A. I.

Parte Ré: E. A. B. DOS S.

Sentença: Vistos etc.

E. A. B. dos S. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da Medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009564/2006 - EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: R. C. B.

Resp. Legal: R. M. C.

Sentença: Vistos etc.

Constato às fls. 54, que o jovem-adulto, infrator neste autos, que completou a idade de 20 (vinte) anos, e encontra-se preso do IAPEN, o que obriga à extinção do processo face a impossibilidade de aplicação de medidas sócio educativas em seu desfavor, o que demonstra, infelizmente, o fracasso da medidas judiciais até hoje tomadas em seu favor, não havendo mais possibilidade da prestação judicial, razão pela qual deve ser extinto o processo.

Com estas considerações, face o atingimento da idade de 20 (vinte) anos e estar preso no IAPEN pela prática de crime de homicídio, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a inexistência de possibilidade jurídica a permitir o prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito.

Após o trânsito em julgado, arquivar-se os autos.

P. R. I. C.

Processo Nº: 009589/2006 - APREENSAO EM FLAGRANTE

Parte Autora: D. D. E. I. A. I.

Parte Ré: F. G. DE O.

Parte Ré: J. A. M.

Rotinas processuais: Vistos etc.

J.A.M. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da Medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009591/2006 - PROVIDENCIA JUDICIAL

Parte Autora: C. DO C. DE M. DA V.
Rotinas processuais: Trata-se de Autos de PROVIDÊNCIA JUDICIAL que está a recomendar EXTINÇÃO, pela PERDA DO OBJETO, em face da maioridade penal dos então adolescentes T.M.C. e M.J.S., pelo que sou por EXTINGUIR/ARQUIVAR o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão com relação a eles.
Com relação aos adolescentes S.M.O.A. e D.D.A.S., requirite-se informações do Conselho Tutelar sobre a situação atual dos mesmos, dando vista ao MP, retornando conclusos para deliberação.

P.I.

Processo Nº: 009640/2006 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: EURIQUE SALOMÉ CALDAS
Resp. Legal: BENEDITO ROBERTO CALDAS
Resp. Legal: IVANEIDE MORAES SALOME
Rotinas processuais: Vistos etc.

U. S. C. foi sentenciado por este Juízo, ao cumprimento da medida Sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de 06 (SEIS) MESES, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida Sócioeducativa aplicada, pelo que o MP opinou pela extinção da Medida aplicada, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da Medida, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009651/2006 - MEDIDA DE PROTEÇÃO
Parte Autora: M. B. C. A.
Sentença: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, pela perda do objeto, em face da própria família, com a ajuda de Deus, como sabiamente colocou o membro do parquet e de terceiros de boa vontade, ter resolvido sua problemática, daí porque o ARQUIVAMENTO do Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009652/2006 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: A. M. B.
Parte Ré: T. T. F.
Resp. Legal: A. DE O. B.
Resp. Legal: N. F. DA S.
Rotinas processuais: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, com relação ao Sócioeducando T.T.F., em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioridade penal do então adolescente, daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121, § 5.º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.I.

Processo Nº: 009693/2006 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: H. L. DA C.
Parte Ré: N. R. N. DE B.
Rotinas processuais: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, em face da perda do objeto do Feito, com relação ao representado H.L.C., a reboque da maioridade penal do então adolescente, daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos somente após a decisão acerca da co-representado, nos moldes do art. 121, § 5.º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

Em relação à N.R.N.B., renove-se mandado de busca e apreensão.

P.R.I.

Processo Nº: 009699/2006 - AUTO DE INFRAÇÃO
Parte Autora: C. DE M. DA V. I. J. M.
Parte Ré: M. F.

Sentença: Posto isso, hei por bem julgar PROCEDENTE o Auto de Infração confeccionado em desfavor do estabelecimento autuado, aplicando a MULTA de 10 (DEZ) Salários Mínimos, que deverá ser depositado na Conta Corrente nº 10.419-1, Agência 0261-5, Banco do Brasil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando, outrossim, a conversão do valor em cestas básicas em prol dos projetos sociais deste Juízo.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, intimando a seguir o infrator, para pagamento da multa no prazo de 05 (CINCO) dias, pena de execução judicial.

Processo Nº: 009700/2006 - AUTO DE INFRAÇÃO
Parte Autora: C. DE M. DA V. I. J. M.
Parte Ré: M. F.

Sentença: Posto isso, hei por bem julgar PROCEDENTE o Auto de Infração confeccionado em desfavor do estabelecimento autuado, aplicando a MULTA de 15 (QUINZE) Salários Mínimos, que deverá ser depositado na Conta Corrente nº 10.419-1, Agência 0261-5, Banco do Brasil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando, outrossim, a conversão do valor em cestas básicas em prol dos projetos sociais deste Juízo.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, intimando a seguir o infrator, para pagamento da multa no prazo de 05 (CINCO) dias, pena de execução judicial.

P.R.I.

Processo Nº: 009713/2006 - DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: B. DE J. C. DO C.
Despacho/Decisão: Vistos...

Colham-se as Razões Finais, na forma de Memorial, da Curadoria de Ausentes, via DEFENAP, tomando, a seguir, c/s.,

para decisão.

Int.

Processo Nº: 009727/2006 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: L. F. T. A.
Sentença: Vistos etc.

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos pelo Órgão do Ministério Público, considerando que o adolescente cumpriu integralmente a medida imposta, e com o objetivo de se conscientizar(em) de seu(s) comportamento(s) e responsabilidade(s) como integrante da sociedade organizada, devendo respeitar os direitos de seus semelhantes, bem como obedecer às obrigações lhes impostas, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Após archive-se.

P. R. I. C.

Processo Nº: 009742/2006 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: P. F. DA R.
Sentença: Trata-se de Autos de AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA, que tributou ao adolescente suso indicado o ato infracional análogo ao tipo penal do art. 155, CPB, tendo o Ministério Público promovido o ARQUIVAMENTO dos Autos, que neste ato é HOMOLOGADO por este Juízo, para os ulteriores fins de direito.

Processo Nº: 009826/2006 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
Parte Autora: S. S. DA V. DA I. E. J. DA C. DE M.
Parte Ré: M. S. DE A. B.
Sentença: Vistos etc.

Julgo EXTINTO o Processo, pela resolução meritória do caso, conforme relatório social às fls. 54/55 dos autos, dando conta de que os protegidos tiveram sua situação de risco social afastada, diante da postura positiva de sua genitora, daí porque acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009875/2006 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: R. DA S. A.

Sentença: R. da S. A. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da Medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 009957/2006 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/ EXPRESSO PEDIDO DE LITIGAR
Parte Autora: M. DOS S. C.
Advogado: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS - 1114BAP
Parte Ré: G. DO E. DO A. DE S.
Sentença: Vistos...

Trata-se de Autos de Medida Cautelar Inominada com pedido liminar em favor de M.DOS S. C., formulado por Euda dos Santos Pereira, a qual, no curso do Feito, mudou para a Cidade de São Paulo, a fim de viabilizar melhor atendimento ao infante, tendo, sua advogada, requerido a desistência da ação, formalizada através do requerimento juntado à fl. 47.

Isso posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC e art. 152, da Lei nº 8069/90, HOMOLOGO para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando, de consequência, EXTINTO o Processo. Sem custas. Transitada em julgado a Sentença, certifiquem-se nos Autos, dando baixa e ARQUIVAMENTO.

P.R.I., identificando o MP.

Rotina Extra Nº: 004729/2007 - HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO
Parte Autora: ELIANA MARIA SALES DIAS
Parte Autora: PAULO SERGIO DE MELO E DIAS
Sentença: Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, via do seu regular ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão, pela desistência da Ação, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

P.R.I.

Rotina Extra Nº: 004737/2007 - HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO
Parte Autora: G. A. C.
Sentença: Relatado. Decido.

Presentes os pressupostos legais, bem assim as condições da adoção, hei por bem recepcionar o pleito exordial, em face da inexistência de pessoas, judicialmente, habilitadas tanto no Cadastro Geral, quanto no Especial desta Comarca, daí porque, excepcionalmente, o processamento conjugado das inscrições dos pretendentes adotantes/adotandos, sob o pálio de um Registro Único, através da habilitação dos interessados/crianças no Cadastro Especial deste Juízo.

Posto isso, defiro o pleito de habilitação para adoção de criança específica, via da inscrição dos interessados no Cadastro Especial deste Juízo, mediante conferência pelos registros, anotações e certidões que lhes são correlatas, nos exatos termos do art. 50, do ECA c/c Portaria Judicial 004/2005-JIJ/MCP.

P. R. I. C. Arquivando o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

Rotina Extra Nº: 006856/2007 - HABILITAÇÃO PARA

ADOÇÃO

Parte Autora: M. DE N. F. P.
Parte Autora: R. DOS S. M.
Sentença: Posto isso, defiro o pleito de habilitação para adoção de criança específica, via da inscrição dos interessados no Cadastro Especial deste Juízo, mediante conferência pelos registros, anotações e certidões que lhes são correlatas, nos exatos termos do art. 50, do ECA c/c Portaria Judicial 004/2005-JIJ/MCP.

P. R. I. C. Arquivando o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

Processo Nº: 009993/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: N. A. DE S.
Rotinas processuais: Vistos etc.

N.A.S. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de 03 (TRÊS) MESES, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da Medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.I.

Processo Nº: 010024/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: A. A. G.

Sentença: Vistos...

Julgo EXTINTA a Execução do Julgado, pela perda de seu objeto em face da imputabilidade penal e ilícito criminal, com recolhimento ao IAPEN, de sorte que, neste caso, eventual prosseguimento do Feito, com vista a ressocialização do infrator, via PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou PROTEÇÃO ESPECÍFICA resulta prejudicada e os fins sociais da lei frustrados, ante a inadequação/inapetência da medida pedagógica à conduta pessoal do jovem-adulto, pelo que sou por EXTINGUIR, por Sentença, a Execução do Julgado, via do regular ARQUIVAMENTO do Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 010081/2007 - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA C/ A ADOÇÃO, PRECIDIADA DA GUARDA JUDICIAL
Parte Autora: M. P. C.
Advogado: MARCIA CRISTINA COUTINHO PENAFORT - 486AP

Parte Ré: C. M.

Parte Ré: M. R. S. C.

Sentença: Isso posto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos do Menor, nos termos do regado no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do poder familiar dos pais biológicos do Menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção do menor B.T.S.C., mediante conferência ao Adotando, do nome da Adotante, assim como de seus Ascendentes.

Expeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Menor no Registro Civil, desta feita com o nome de B.T.P.C., consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo Nº: 010082/2007 - AUTORIZAÇÃO PARA VISITA AO IAPEN

Parte Autora: A. B. C. DOS S.

Advogado: GILSON SOARES BORGES - 813AP

Sentença: Posta assim a questão, INDEFIRO o pleito exordial, EXTINGUINDO o processo com resolução de mérito, na moldura do art. 269, I, do CPC.

P.R.I., identificando a Equipe Técnica, IAPEN, Vara de Execução Penal, MP e DEFENAP.

Processo Nº: 010157/2007 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: F. B. F.

Rotinas processuais: Vistos etc.

F.B.F. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da Medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 010158/2007 - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO

PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO

Parte Autora: APOLONIA JOHANA BUIJINK DE LIMA

Parte Autora: ELIEZER DE AZEVEDO DE LIMA

Advogado: GILSON SOARES BORGES - 813AP

Parte Ré: BENEDITA DE JESUS COSTA DO CARMO

Despacho/Decisão: Vistos...

Retomo a presidência do Feito no estado, chamando o Processo a ordem, como, aliás, alhures já assinado, tanto no Despacho de Admissibilidade de fl. 26, quanto no Corretivo de fl. 36, quando não uma, mais cinco vezes, fora dito, redito e repetido, que o Processo estava SOBRESTADO/PARALISADO/SUSPENSO, para ulterior Saneador, nos termos da lei instrumental pátria, o que, obviamente e juridicamente, repele qualquer tentativa transversal de supressão da ordenança judicial, sob pena, senão, de inversão tumultuária do Feito, então, de um

proceder, minimamente, temerário, tangenciando a litigância de má fé, visando a desconstituição da decisão judicial, através de expedientes incidentais, máxime quando contrários ao dispositivo da Sentença objeto do Processo em apelo, que inabilitou o casal para adoção, inviabilizando, pelo menos por ora, o acolhimento dos malfadados filhos incidentais, até a sobrevivência de uma nova avaliação psicossocial: que, se o caso, sugerisse ou recomendasse nova tentativa de colocação em família substituta, daí porque, no todo, inadmissível, para não etiquetar de lamentável, práticas odiosas e não menos heterodoxas, como as dantes perpetradas, momentaneamente quando o Sistema de Justiça Nacional disponibiliza um arcabouço de recursos legais, aos insurgentes de Processos Judiciais.

Posta assim a questão, jaz, então, nova correção:

1. Desentranhar a documentação transversal de fls. 37/55, ante a impertinência com o objeto da Ação Principal, apensando em Autos apartados, mas não sem antes INDEFERIR todos os pedidos incidentais, em razão de sua manifesta impossibilidade jurídica, seja no tocante ao indigitado Apadrinhamento, que, a propósito, não é sucedâneo jurídico dos institutos de colocação em família substituta, na modalidade de guarda, tutela e adoção, mas sim mero arremedo, pontual, deste Juízo, para minimizar o abrigamento institucional (art. 28, ECA); seja no que respeita à dedução de pretensão contra texto expresso da lei, para não se cogitar da utilização do Processo com fins ilegais, diante da vedação legal da saída de criança do território nacional em companhia de estrangeiros, antes de consumada a adoção (art. 50, § 4º c/c art. 239, ECA - Pena: RECLUSÃO de 04 a 06 anos, e MULTA), seja, finalmente, quanto ao pretensão de visita de terceiros, que, sequer, são partes no Processo, mas, pasmem, desde, agora, já se arvora o epíteto de "futura avó do menor" (SIC);

2. Retomo, pois, doravante, o curso natural do Processo, colhendo, por oportuno, o opinamento do Ministério Público, na qualidade de custos legis, acerca da QUESTÃO PREJUDICIAL decorrente da INABILITAÇÃO do casal para ADOÇÃO, enquanto PRESSUPOSTO PROCESSUAL INDISPENSÁVEL PARA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, na modalidade de ADOÇÃO (art. 50, ECA c/c Portaria Judicial nº 004/2005-JIJ/MCP);

3. Intime-se, após Certificação da Escrivania do Juízo.

Processo Nº: 010214/2007 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
Parte Autora: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
Sentença: Vistos etc.

Não havendo a situação de risco pessoal ou social aos protegidos, conforme conclusões dos Estudos Sociais elaborados, acolhendo a manifestação do Ministério Público, JULGO EXTINTO o Processo, pela perda do objeto, daí porque o ARQUIVAMENTO do Feito, após o trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 010229/2007 - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM A ADOÇÃO, PRECEDIDA DE GUARDA JUDICIAL

Parte Autora: DOMINGOS DE JESUS FERREIRA
Parte Autora: MARIA EUNICE DE LIMA FERREIRA
Advogado: GILSON SOARES BORGES - 813AP
Rotinas processuais: Isso posto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos Pais biológicos do Menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do poder familiar dos pais biológicos do Menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança M.P.L.F., mediante conferência ao Adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus Ascendentes.

Expeçam-se mandado de confecção do Registro Civil do menor, com o patronímico dos autores e seus ascendentes, com o dados constantes nos autos, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo Nº: 010281/2007 - ADOÇÃO C/C GUARDA PROVISÓRIA

Parte Autora: A. F. DE O.
Advogado: GILSON SOARES BORGES - 813AP
Parte Autora: A. M. M. DO C.
Parte Ré: J. M. DA C.
Rotinas processuais: Isso posto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos Pais biológicos do Menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do poder familiar dos pais biológicos do Menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança P.M.C., mediante conferência ao Adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus Ascendentes.
Expeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Menor no Registro Civil, desta feita com o nome de P.C.O., consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo Nº: 010329/2007 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: L. G. DOS S.

Rotinas processuais: Posto isso, julgo parcialmente procedente a Representação Ministerial, para aplicar ao Investigado L.G.S., a Medida Socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de 06 (SEIS) meses, na FCRIA, nos termos do Art. 112, III c/c 120, ECA, mediante aporte de relatório trimestral da Execução do Julgado a Juízo.

Expeça-se Mandado de Apresentação, assim como Carta de Guia, arquivando, ao final, o Processo principal, após o trânsito em julgado da decisão, com a lavratura dos Autos de Execução da Medida Socioeducativa aplicada por este Juízo.

P.R.I.

Processo Nº: 010369/2007 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: B. DE A. C.
Rotinas processuais: Vistos etc.

B.A.C. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de 06 (SEIS) MESES, sob a responsabilidade da CRIA/FCRIA, decurso do qual, a entidade encaminhava relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Socioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da Medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

Processo Nº: 010370/2007 - ADOÇÃO
Parte Autora: J. V. L.
Parte Autora: N. A. A.
Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA - 659AP
Despacho/Decisão: Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 23/24, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos.

Processo Nº: 010385/2007 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: J. C. A. P.
Sentença: Posto isso, julgo parcialmente procedente a Representação Ministerial, para aplicar ao Investigado J. C. A. P. a Medida Socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de 06 (SEIS) meses, na FCRIA, nos termos do Art. 112, III c/c 120, ECA, mediante aporte de relatório trimestral da Execução do Julgado a Juízo.

Expeça-se Mandado de Apresentação, assim como Carta de Guia, arquivando, ao final, o Processo principal, após o trânsito em julgado da decisão, com a lavratura dos Autos de Execução da Medida Socioeducativa aplicada por este Juízo.

P.R.I.

Processo Nº: 010386/2007 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Parte Autora: M. P. DO E. DO A.
Parte Ré: A. M. D.
Rotinas processuais: Isso posto, julgo PROCEDENTE a representação ministerial, para aplicar ao adolescente A.M.D., a Medida Socioeducativa de SEMILIBERDADE, por prazo indeterminado, na FCRIA/CASA DE SEMILIBERDADE, na forma do Art. 112, V c/c Art. 121, sem prejuízo da Medida de Proteção Específica do Art. 101, ECA, com a remessa de relatório trimestral da Execução do Julgado a Juízo, via de escolarização, profissionalização e assistência psicológica, até que se reconheça judicialmente apto a retornar, em sua plenitude, ao convívio social.

Considerando que o representado compareceu a todos os atos processuais, bem como possui residência fixa, determino a expedição de Mandado de Apresentação do representado na Casa de Semiliberdade, após o trânsito em julgado da decisão, lavre-se os Autos de Execução da Medida Socioeducativa, arquivando-se o presente Feito.

P.R.I.

Cláudia dos R. Silva
Chefe de Secretaria Substituta
11.11.2012

Varas e Secretarias do Interior

Santana

VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP: 68925000

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 008798/2008 - GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Parte Autora: J. H. DE A.
Advogado: J. H. DE A. - 1097AP
Parte Ré: E. T. B. e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, por os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: ERONICE TENORIO BRASIL
Endereço: Em local incerto e não sabido.
CEP: 2629925 - SSP-PB
CPF: 072.915.774-11

Filiação: MARILENE BENVINDA TENORIO E MANOEL FRANCISCO TENORIO

Réu: NILTON DAS NEVES BRASIL
Endereço: Em local incerto e não sabido.
Filiação: MARIA DE JESUS DAS NEVES BRASIL E GERALDO ALVES BRASIL

SEDE DO JUÍZO: VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP: 68925000

SANTANA, 23 de janeiro de 2009

(a) LARISSA NORONHA ANTUNES
Juiz(a) de Direito

2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP: 68925000

Resenha nº 002/09

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004719/2001 - OUTRAS
ACOES(PROCEDIMENTO ORDINARIO)
Parte Autora: OLENILSON SOUZA NUNES
Advogado: IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA - 1004AP
Parte Ré: FRANCISCO DE ASSIS SILVA RODRIGUES
Advogado: GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA - 365AP
Despacho/Decisão: Intime-se as partes para requererem o que entenderem de direito.

Processo Nº: 004827/2001 - OUTRAS
ACOES(PROCEDIMENTO ORDINARIO)
Parte Autora: ROSELINA DE ARAUJO CORREA
Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
Parte Ré: APEL MULTIMÍDIA LTDA
Advogado: ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO - 1017AAP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/07- 2ª Vara Cível, art. 1º, XI, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 131.

Processo Nº: 005134/2002 - OUTRAS
ACOES(PROCEDIMENTO ORDINARIO)
Parte Autora: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575BAP
Parte Ré: BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/07- 2ª Vara Cível, art. 1º, XXI, e ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo estabelecido pelo art. 475-J, § 6º do CPC.

Processo Nº: 005765/2002 - OUTRAS FEITOS DIRECIONADOS
Parte Autora: PARAGAS DISTRIBUIDORA LT
Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - 6/8AP
Parte Ré: AFONSO DE SA SALES-ME
Advogado: JOSE CHAGAS ALVES - 4759DF
Despacho/Decisão: Intime-se o patrono do executado para em cinco dias indicar o endereço atualizado deste, face informação nos autos de que mudou de endereço.

Processo Nº: 006232/2003 - EXECUCAO
Parte Autora: IVETE LUZIA BRITO ALVES
Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
Parte Ré: REGINALDO FREITAS ALMEIDA
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP
Sentença: Ao analisar o recurso, vê-se claramente que o embargante não articulou nenhuma das hipóteses legais acima mencionadas, limitando-se a apresentar argumentos relacionados à origem do negócio jurídico, que deveriam ter sido abordados em ação própria de conhecimento, incabíveis de serem discutidos em sede de embargos. Por esta razão, a recurso apresentado mostra-se desprovido de fundamentação legal, a merecer uma análise mais detalhada das considerações nele contidas. DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, condenando o embargante ao pagamento das despesas dos embargos e honorários advocatícios, que na forma do art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais).

Processo Nº: 007150/2003 - MONITORIA
Parte Autora: ECT-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Resp. Legal: LEONIDAS CARDOSO PLATON
Parte Ré: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: AROLDI BRASIL DA SILVA - 9588PA
Resp. Legal: ANDRE PEREIRA SANTANA
Resp. Legal: JULIELTON JOSE LISBOA SANTANA
Despacho/Decisão: Apresente o autor a planilha do saldo remanescente.
Providência cumprida, expeça-se novo mandado de penhora, entendendo não ser o caso, por ora, de se desconsiderar a personalidade da executada, posto que a execução vem sendo frutífera nos presentes moldes.
Intime-se.

Processo Nº: 008227/2004 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Parte Autora: R. P. DA S
Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA - 560AP
Parte Ré: E. V. S.
Resp. Legal: R. M. C. P.
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/07- 2ª Vara Cível, art. 1º, XI, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 80.

Processo Nº: 008429/2004 - MONITORIA
Parte Autora: PREMOL - PREMOLDADOS DO AMAPA LTDA
Advogado: ROLIEI SILVA DE ALBUQUERQUE - 402AP
Parte Ré: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora em 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (artigo 267, III, CPC).

Processo Nº: 010821/2006 - COBRANÇA
Parte Autora: ROSILENE RODRIGUES SOUZA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO - 484AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA
Advogado: ROBERVAL CARLOS VIANA HOLANDA - 1297AP
Sentença: DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para CONDENAR o requerido ao pagamento à autora dos seguintes valores: 1) R\$ 1.154,76 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), que corresponde a somatória da média mensal de R\$ 577,38 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), dos meses de novembro e dezembro de 2004; 2) R\$ 577,38 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente ao 13º salário integral do ano de 2004; 3) R\$ 769,84 (setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às férias vencidas acrescidas de 1/3 do exercício de 2004. Todos os valores deverão ser atualizados pelo INPC, a partir do não pagamento das parcelas (quinto dia útil após o vencimento) e acrescidos de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação (28/09/2006).

Sem custas, por incabíveis contra a Fazenda Pública. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que, atento aos critérios do art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, §2º, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 011321/2007 - MONITORIA
Parte Autora: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP
Parte Ré: VERONICA OLIVEIRA DE MORAES
Despacho/Decisão: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 011477/2007 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO
Parte Autora: JOSÉ WILSON DE LIMA RODRIGUES
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Resp. Legal: CRISTOVAM GUIMARAES RODRIGUES
Parte Ré: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/07- 2ª Vara Cível, art. 1º, XXI, e ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo estabelecido pelo art. 475-J, § 5º do CPC.

Processo Nº: 011738/2007 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS
Parte Autora: E. C. N.
Defensor Público: JOSE HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA - 1065AP
Parte Ré: V. F. L.
Advogado: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA - 1401AAP
Despacho/Decisão: Venham as alegações finais.

Processo Nº: 011888/2007 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT)
Parte Autora: ALICE MARTINS PEREIRA
Parte Autora: DANIEL MARTINS PEREIRA
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Resp. Legal: CONCEICAO DE SOUZA MARTINS
Parte Ré: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/07- 2ª Vara Cível, art. 1º, XXI, e ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo estabelecido pelo art. 475-J, § 5º do CPC.

Processo Nº: 012435/2007 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Parte Autora: M. F. DOS S.
Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Parte Ré: M. DE S. N.
Despacho/Decisão: Intimem-se os patronos do autor sobre os termos da decisão exarada à fl. 49.

Processo Nº: 012727/2008 - MONITORIA
Parte Autora: PAULO AMILAS C DA SILVA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: ANA MARIA LIMA DA SILVA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/07- 2ª Vara Cível, art. 1º, XX, e ante a certidão de fls. 19, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte autora para que se manifesta sobre o bem nomeado a penhora.

Processo Nº: 012764/2008 - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT
Parte Autora: ANTÔNIO ÁREA FERREIRA
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Despacho/Decisão: Confirmada a data do exame, intimem-se o periciando, os advogados constituídos nos autos e os assistentes, por ventura indicados, para se desejarem, acompanharem a perícia.

Processo Nº: 013376/2008 - alimentos
Parte Autora: A. K. A. L.
Parte Autora: J. A. L.
Parte Autora: P. E. A. L.
Advogado: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA - 1308AP
Resp. Legal: A. DO S. F. DE A.
Parte Ré: J. N. DE L.

Despacho/Decisão: II - DESPACHO/DECISÃO: Emende-se o autor a inicial, no prazo de 15 dias, para fazer incluir o genitor dos menores no pólo passivo da demanda, seguindo-se o entendimento do d. Promotor de Justiça (fl. 15/16), sob pena de extinção.

Processo Nº: 013382/2008 - CIVIL DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Sentença: III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, por entender que inexistia a prática de atos de improbidade administrativa, REJEITO OS PEDIDOS INICIAIS, e via, de consequência julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 17, §8º da lei nº 8.429/92 c/c art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Publique-se e Intimem-se.

Processo Nº: 013602/2008 - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Parte Autora: MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
Advogado: JUPIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR - 883AP
Parte Ré: COMPANHIAS DE DOÇAS DE SANTANA
Advogado: LORENA GEMAUQUE DOS SANTOS - 949AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre os termos da contestação e documentos juntados às fls. 14/49.

Processo Nº: 013990/2009 - CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR
Parte Autora: MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
Advogado: ANTONIO TAVARES VIEIRA NETO - 1267AAP
Parte Ré: COMPANHIAS DE DOÇAS DE SANTANA
Despacho/Decisão: 1. Intime-se o subscritor da petição de f. 58/59 para regularizar a representação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento da mesma.

2. Encaminhem-se as informações solicitadas no ofício de f. 43.

3. Quanto ao pedido de f. 48 e seguintes, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

4. Por fim, aguarde-se o retorno do mandado de citação.

SANTANA, 28 de janeiro de 2009

(a) MARA NUNES DE MELO NUNES
Chefe de Secretaria

2A VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP: 68925000

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007112/2003 - EXECUCAO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: GEISIANE SOUTO PENAFORT

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrito(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:
R\$1.567,80 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Réu: GEISIANE SOUTO PENAFORT

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP: 68925000

SANTANA, 29 de dezembro de 2008

(a) LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER
Juiz(a) de Direito

2A VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP: 68925000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 006414/2003 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Parte Autora: MILEM DA SILVA FIGUEIREDO e outros
Resp. Legal: MARIA IVONETE DA SILVA FIGUEIREDO
Parte Ré: LUIS OTAVIO DA SILVA SENA

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:

"... De tudo quanto foi exposto e mais o que consta dos autos e atento ao disposto no artigo 1.694, § 1º do Código Civil arbitro os alimentos definitivos no equivalente a 40% (quarenta) por cento do salário mínimo mensalmente (20% do salário mínimo para cada uma das autoras) os quais são retroativos à data em que o Requerido obteve a liberdade (13/07/2005 - fls. 51), aplicando, de forma justa, o disposto no § 2º do art. 13 da Lei 5.478/68. No mais, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios em face ao patrocínio da causa pela Defenap. Expeça-se mandado para intimação pessoal das partes e, não sendo localizadas, proceda-se ao ato por EDITAL..."

Réu: LUIS OTAVIO DA SILVA SENA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP: 68925000

SANTANA, 29 de dezembro de 2008

(a) LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER
Juiz(a) de Direito

**Ministério Público
Estadual**

Procurador Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

PREGOEIRA- PORTARIA: 052/2008

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE : Pregão Presencial n.º 023/2008
TIPO : Menor Preço, Global
DATA DA ABERTURA : 18/11/2008
HORA : 10:00:00
PROCESSO No. : 3004175/2008
OBJETO : Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e serviços de informática para a modernização tecnológica do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações no Anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL : R\$ 27.845.550,52
Vencedor: ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante vencedora, conforme decisão registrada na Ata da última sessão, do dia 13/11/2009

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2009

Helenize Corrêa de Moraes
Pregoeira Oficial/MPEA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 023/2008, realizado pela Pregoeira Oficial Helenize Corrêa de Moraes na última sessão do certame supra-epígrafe, conforme Ata do dia 13/11/2009, às 08:30:00, que ADJUDICOU o objeto da presente licitação à licitante vencedora, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2009

Homologo, na forma da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Iaci Pelaez dos Reis
Diretor-Geral/MPEA

ANEXO I

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 019/2008**

No dia 16 de janeiro de 2009, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da

empresa ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC para eventual fornecimento de equipamentos e serviços de informática para a modernização tecnológica do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 023/2008 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 3004175/2008, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 15 de janeiro de 2010

Lote/Item Descrição/Marca	Unid.	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
1/1 Computador servidor tipo 1	UN	50	R\$ 26.545,83
1/2 Computador servidor tipo 2	UN	50	R\$ 25.806,63
1/3 Computador servidor tipo 3	UN	15	R\$ 103.490,95
1/4 Processador adicional - servidor tipo 1	UN	50	R\$ 3.228,96
1/5 Processador adicional - servidor tipo 2	UN	50	R\$ 3.228,96
1/6 Processador adicional - servidor tipo 3	UN	45	R\$ 7.878,18
1/7 Disco Rígido 146 GB	UN	510	R\$ 4.020,21
1/8 8 Gb de Memória RAM (2 x 4 Gb) servidores tipo 1 e 2	UN	400	R\$ 6.397,22
1/9 8 Gb de Memória RAM (2 x 4 Gb) servidor tipo 3	UN	90	R\$ 3.482,82
1/10 Placa de Rede gigabit dual	UN	230	R\$ 1.331,52
1/11 Placa Adaptadora HBA Fibre Channel	UN	230	R\$ 6.422,71
1/12 Kit para instalação em Rack - servidor Tipo 2	UN	50	R\$ 3.014,50
1/13 Licença de uso Sistema Operacional Windows Server - Servidores tipo 1 e 2	UN	115	R\$ 10.168,36
1/14 Licença de uso Sistema Operacional Linux Server - Servidores tipo 1 e 2	UN	100	R\$ 14.116,92
1/15 Licença de uso Sistema Operacional Linux Server - Servidor tipo 3	UN	15	R\$ 23.740,55
1/16 Licença de uso Software Vmware - servidor tipo 1, 2 e 3	UN	45	R\$ 34.309,81
2/1 Chassi para servidor Blade com 1 lâmina	UN	5	R\$ 54.951,99
2/2 Lâmina para chassi Blade	UN	65	R\$ 25.485,53
2/3 Processador adicional para lâmina Blade	UN	70	R\$ 2.783,45
2/4 4 Gb de Memória RAM (2 x 2 GB)	UN	210	R\$ 6.397,22
2/5 Controladora HBA Fiber Channel	UN	70	R\$ 4.354,99
2/6 Sistema Operacional Windows	UN	70	R\$ 10.168,36
2/7 Sistema Operacional Linux	UN	70	R\$ 14.116,94
2/8 Switches de Interconexão para Storage Area Network (SAN)	UN	10	R\$ 164.047,74
3/1 Storage Fiber Channel com 16 discos	UN	2	R\$ 112.626,97
3/2 Unidade de Expansão de Storage	UN	12	R\$ 17.120,36
3/3 Discos Fiber Channel	UN	192	R\$ 2.444,40
3/4 SAN Switches Fibre Channel de 32 Portas com 16 portas ativas	UN	4	R\$ 208.518,84
3/5 Licença para ativação de 8 Portas Fibre Channel	UN	6	R\$ 34.086,39
3/6 Controladora HBA Fibre Channel Padrão PCI-Express	UN	80	R\$ 4.408,24
3/7	UN	80	R\$ 4.356,64

Controladora HBA Fibre Channel Padrão PCI-X	UN	2	R\$ 2.216,79
Licença para Conexão a Host Linux	UN	2	R\$ 2.049,80
Licença para Conexão a Host Windows	UN	2	R\$ 2.216,79
Licença para Conexão a Host Novell/Netware	UN	2	R\$ 12.419,59
Licença para Conexão a Host AIX	UN	2	R\$ 12.419,59
Licença para Conexão a Host Sun Solaris	UN	2	R\$ 12.419,59
Licença para Conexão a Host HP-UX	UN	2	R\$ 2.216,79
Licença para Conexão a Host Linux/RISC	UN	2	R\$ 44.436,77
Unidade Automatizada de Backup - Configuração IBM Básica	UN	2	R\$ 27.895,34
Tape Drive para Unidade Automatizada	UN	8	R\$ 0,00
Gaveta de Expansão de Slots para unidade de backup	UN	200	R\$ 518,30
Cartuchos de dados para unidade de backup	UN	10	R\$ 507,99
Cartucho de limpeza para unidade de backup	UN	20	R\$ 59.120,97
Rack 19 polegadas, com console e switch KVM	VB	115	R\$ 1.102,00
Instalação física dos equipamentos/Instalação física dos equipamentos em rack	VB	115	R\$ 273,00
Instalação / configuração básica do Sistema Operacional Windows Server.	VB	115	R\$ 573,00
Instalação / configuração básica do Sistema Operacional Red Hat.	VB	5	R\$ 1.582,00
Instalação dos Chassis Blade em Rack./ Integração de componentes opcionais nos Chassis Blade./ Organização do cabeamento de força, rede e terminal nos Chassis Blade colocados nos racks./ Instalação física e Configuração dos módulos de gerenciamento com a definição de endereçamento TCP/IP, alertas, criação de usuários, senhas e permissões de acesso remoto./ Upgrade de BIOS e Firmware dos módulos de rede e gerenciamento./ Instalação física e Configuração dos switches de rede com a definição de endereçamento TCP/IP, agregação de link, VLANs, geração de alertas SNMP./ Instalação física e Configuração dos switches de armazenamento com a definição de endereçamento TCP/IP, zoning, geração de alertas SNMP./ Integração e Instalação física de das lâminas Blade nos Chassis Blade./ Upgrade de BIOS e Firmware das lâminas	VB	5	R\$ 273,00
Instalação / configuração básica do Sistema Operacional Windows Server.	VB	5	R\$ 573,00
Instalação / configuração básica do Sistema Operacional Red Hat.	VB	2	R\$ 3.740,00
Instalação física (em rack) dos equipamentos./ Configuração do storage e da Unidade de Expansão, permitindo o perfeito funcionamento de todas funcionalidades descritas na especificação técnica, inclusive criação de arrays protegidos por RAID e volumes lógicos./ Integração dos equipamentos./ Configuração de acesso dos servidores ao Storage./Instalação física e Configuração dos Switches LAN. / Deverá ser ministrado treinamento para 10 (dez) pessoas, utilizando material fornecido pelo fabricante do equipamento, durante o processo de instalação e configuração dos equipamentos.	VB	2	R\$ 2.011,00
Instalação física (em rack) dos equipamentos./ Configuração da Automatizada de Backup da Unidade de Expansão, permitindo o perfeito funcionamento de todas funcionalidades descritas na especificação técnica./ Integração dos equipamentos.	VB	20	R\$ 1.102,00
Instalação do Rack da Console e do Switch./ Organização do cabeamento de força, rede, e terminal dos equipamentos colocados no Rack.	VB	4	R\$ 17.160,00
Suporte Local (50hs/ano)	VB	4	R\$ 8.520,00
Suporte Telefônico (50hs/ano)	VB	1	R\$ 5.354,01
Treinamento "On the Job" (40hs)			

Empresa vencedora: ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC
C.N.P.J.: 54.526.082/0004-84

Endereço: Rua Wilhelm Winter, 301, Parte,
Distrito Industrial Jundiá
CEP: 13213-907 Telefone: 91 3334-5137

Fax: 091 3224-5246

Email: viviane.semionato@itaute.com

Iaci Pêlaes dos Reis
Diretor-Geral/MPEA

Publicações Diversas

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte - ASCON/BNH

O Presidente da Comissão Eleitoral da Eleição da Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte, CNPJ n.º 07.848-277/0001-18, convoca todos os associados para participar da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 06/02/2009 em sua Sede, a Rua Alceu Paulo Ramos n.º 3013 no Bairro Novo Horizonte, Macapá-AP, com início às 15:00h em primeira convocação com o número mínimo de Associado e a Segunda e última chamada com intervalo de 30 minutos, com a maioria simples dos presentes. Conferindo a lista de frequência de todos os presentes para tratar a seguinte ordem do dia.

1. Alteração estatutária de inteiro teor
2. Alteração da razão social e endereço da entidade
3. Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal
4. O que ocorrer

Macapá-AP 03 de fevereiro de 2009

José Ailton Barbosa Soares
Presidente da Comissão Eleitoral

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ - ASMEAP CANCELAMENTO DE CONVOCACÃO

Edital n.º 003/09

O Presidente da Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá - ASMEAP, no uso das atribuições, vem através deste, informar o cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária convocada para ocorrer no dia 13 de fevereiro de 2009 (sexta-feira) no Museu Sacaca, conforme nota publicada no Diário Oficial n.º 4426/26/01/2009, o motivo do cancelamento seu deu em virtude do Museu Sacaca esta passando por reforma.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2009.

XAVIER LEAL SIQUEIRA
Presidente da ASMEAP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ - ASMEAP CONVOCACÃO

Edital n.º 004/09

O Presidente da Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá - ASMEAP, no uso das atribuições, vem através deste, convocar todos os Associados da ASMEAP, para a Assembleia Geral Extraordinária, onde será tratada a seguinte pauta:

- PROPOSTAS APRESENTADAS NO NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES MILITARES;
- PROPOSTA DA REDUÇÃO DA LEI QE;
- AÇÕES JUDICIAIS;
- ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ASMEAP;
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ÚLTIMO SEMESTRE/2008
- O QUE OCORRER.

LOCAL: Auditório da UNIFAP
DATA: 16.02.2009 (Segunda-feira)
HORÁRIO: 17h30min - primeira chamada
18h00 - segunda chamada

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2009.

XAVIER LEAL SIQUEIRA
Presidente da ASMEAP